DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano III N.º 573 | Terça-feira, 6 de Abril de 2021 | Página: 1

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 06/04/2021

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 09/2021

Dispõe sobre as medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19), o trabalho telepresencial e o gradual retorno do trabalho presencial no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, considerando os termos das Resoluções n. 02/2021 (DEOAB de 02/03/2021, p.1), n. 05/2021 (DEOAB de 09/03/2021, p.1), n. 08/2020 (DEOAB de 24/03/2020, p.1), n. 12/2020 (DEOAB de 26/03/2020, p.1) e n. 07/2021 (DEOAB de 22/03/2021, p.1), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, diante da evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19) e a consequente e necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias,
RESOLVE:

Art. 1º O gradual retorno ao trabalho presencial dos servidores do Conselho Federal, demais colaboradores e terceirizados ocorrerá a partir do dia 30 de março de 2021, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores, colaboradores e terceirizados poderão ser mantidos em regime de trabalho telepresencial se a natureza de suas atividades for compatível com o labor em meio virtual ou deverão trabalhar em escala de revezamento presencial, conforme ajustado com a respectiva chefia imediata.

§ 2º Caberá aos servidores, colaboradores e terceirizados, em regime de teletrabalho ou em escala de revezamento presencial, avisar à chefia imediata sobre eventuais necessidades de ausência no período em que deveria exercer suas atribuições, exceto em situação de urgência e ou emergência que as inviabilize.

§ 3º Os servidores, colaboradores e terceirizados não convocados para o trabalho presencial deverão ficar de sobreaviso, considerando a possibilidade de serem chamados pelas chefias imediatas para a realização de atividades.

Art. 2º À Gerência de Tecnologia da Informação caberá orientar as chefias imediatas acerca das ferramentas a serem utilizadas para a realização do trabalho telepresencial, observadas a adequação à infraestrutura atual,

economicidade e segurança da informação.

Art. 3º A Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, em conjunto com a Assessoria Jurídica, sintetizará as regras pertinentes e comunicará a chefia imediata de cada unidade acerca do modelo de trabalho adotado, bem como ajustará individualmente, se necessário, os contratos de trabalho ou de prestação de serviços para atendimento da legislação de regência.

Art. 4º Ao Comitê de Administração, sob a supervisão do Secretário-Geral, caberá promover a orientação das chefias imediatas no tocante à implementação das regras previstas no artigo anterior, bem como a avaliação do cumprimento das medidas necessárias, como garantia de transparência e efetivo acompanhamento pela Diretoria do Conselho Federal.

Parágrafo único. As chefias imediatas deverão encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos o rol dos servidores, colaboradores e terceirizados que permanecerão em trabalho telepresencial e em escala de trabalho presencial, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º As disposições previstas nesta Resolução serão aplicadas, quando cabíveis, aos estagiários.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 30 de março de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 10/2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Cartão de Identidade Profissional dos Estagiários inscritos nas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, diante da evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19) e a consequente e necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias, **RESOLVE:**

1° **Prorrogar a validade do Cartão de Identidade Profissional dos Estagiários que porventura venceram a partir do dia 1º de janeiro do presente ano, pelo prazo de até 6 (seis) meses**, a partir da publicação da presente Resolução, nos moldes do Art. 9º, II, §1º do Regulamento Geral da OAB.

Parágrafo único: Estarão contemplados pela prorrogação a que se refere ao caput deste artigo todos cartões de identidade profissional dos Estagiários com vencimento até a data de 30 de junho do ano em curso.

Art. 2º Os procedimentos logísticos para o cumprimento da presente resolução ficarão a critério de cada Conselho Seccional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 5 de abril de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da OAB

CONSELHO SECCIONAL - ACRE

Acre, data da disponibilização: 06/04/2021

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre – OAB/AC

Nos termos da legislação vigente, comunicamos a quem interessar possa que os abaixo relacionados apresentaram pedido de inscrição no Quadro de Advogados dessa Seccional.

ADVOGADOS

Aline Monteiro Rodrigues Alves dos Santos

Bruna da Silva Rocha

Deborah Vasconcelos de Araújo

Gabriel Alves Batista

Gilberto Picolotto Junior (Suplementar)

Julio Cesar de Moraes (Suplementar)

Maria Helena de Oliveira Silva

Mariana Melo Alvez

Rodrigo Nascimento da Silva (Suplementar)

ESTAGIÁRIOS

Antônio Freitas Ferreira Coelho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Qualquer pessoa poderá impugnar o referido pedido comparecendo à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre – OAB/AC, instalada na Alameda Ministro Miguel Ferrante nº. 450 – Portal da Amazônia, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente Edital.

Rio Branco-AC, 05 de abril de 2021.

André Ferreira Marques

Secretário-Geral

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

OAB/AC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Autos do processo nº: 01.0000.2017.00885-1

Representado: E.S.G

Procurador: Esmeraldo da Silva Guilherme – OAB/4.437

De ordem do senhor (a) relator (a) pelo presente Edital, **NOTIFICAMOS** o (a) Senhor (a) advogado (a), acima, na qualidade de representado (a) nos autos do processo em epígrafe, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS, nos** termos dos arts. 69, § 2º e 73, § 1º, da Lei nº 8.906/94, c/c art. 59 do Código de Ética e Disciplina e art. 137-D do Regulamento Geral da EAOAB, a qual poderá ser protocolada na sede da OAB/ACRE, nesta cidade, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 450, bairro Portal da Amazônia, CEP. 69.915-632, ou neste período de pandemia do COVID-19 por e-mail ted@oabac.org.br.

Rio Branco – Acre, 05 de abril de 2021.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

OAB/ACRE

OAB/AC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O Presidente do Tribunal e Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do brasil, Seccional Acre, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA as partes abaixo acerca do arquivamento das respectivas representações:

Processo nº 01.0000.2016.00538-5, Representante: 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco Representado: J.E.S.M.J Procurador: José Edmar Santiago de Melo Júnior OAB/AC 2707 Motivo do Arquivamento: arquivamento nos termos do art.43 da Lei nº 8906/94.

Processo nº 01.0000.2016.00412-9, Representante: Alexandre Araújo Miranda Representado: S.S.F.L Procurador: Suzete Silva Ferreira Lima OAB/AC 1046 Motivo do Arquivamento: arquivamento nos termos do art.43 da Lei nº 8906/94.

Processo nº 01.0000.2016.00785-6, Representante: José Carlos de Lima e Cirlene Ferreira de Lima Representado: C.P.P.O.M Procurador: Cláudia Patrícia Pereira de Oliveira Marçal OAB/AC 3680 Motivo do Arquivamento: arquivamento liminar nos termos do despacho do Presidente.

Processo nº 01.0000.2016.00711-8, Representante: José Carlos de Lima e Cirlene Ferreira de Lima Representado: C.P.P.O.M Procurador: Cláudia Patrícia Pereira de Oliveira Marçal OAB/AC 3680 Motivo do Arquivamento: arquivamento liminar nos termos do despacho do Presidente.

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2021.

DION NOBREGA LEAL

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

OAB/ACRE

OAB/AC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ACRE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Autos do processo nº: 01.0000.2019.004044-2

Representado: I.M.S

Procurador: Italo Mesquita da Silva – OAB/4.568

De ordem do senhor (a) relator (a) pelo presente Edital, **NOTIFICAMOS** o (a) Senhor (a) advogado (a), acima, na qualidade de representado (a) nos autos do processo em epígrafe, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS, nos** termos dos arts. 69, § 2º e 73, § 1º, da Lei nº 8.906/94, c/c art. 59 do Código de Ética e Disciplina e art. 137-D do Regulamento Geral da EAOAB, a qual poderá ser protocolada na sede da OAB/ACRE, nesta cidade, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 450, bairro Portal da Amazônia, CEP. 69.915-632, ou neste período de pandemia do COVID-19 por e-mail ted@oabac.org.br.

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2021.

DION NÓBREGA LEAL

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

OAB/ACRE

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

Amazonas, data da disponibilização: 06/04/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 73882018-0

Representante: DE OFÍCIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MANAUS, Representados (as): Adv. (a). E. DE S. R. OAB/AM 5.559. Relator (a): EDUARDO SIMOES PASSOS. Pelo presente Edital, notificamos os (as) advogados (as) acima, na qualidade de Representados (as) no processo em epigrafe, para apresentar RAZÕES FINAIS, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina, c/c o art. 1º, I do Provimento 083/96 do Conselho Federal da OAB, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

EDUARDO SIMOES PASSOS

RELATOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27/04/2021 às 18h00. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2020, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo nº 7207-15/TED

Representante (s): A. F. – OAB/AM 3957

Representado (a): Adv. J. C. S. B. - OAB/GO 22505

Relator (a): Wiston Feitosa

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27/04/2021 às 18h00. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2020, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo nº 27822017-0/TED

Representante (s): PROCURADORIA DO TED

Representado (a): Adv. I. R. M. A. - OAB/PA 017214

Relator (a): Wiston Feitosa

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia **27/04/2021 às 18h00**. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2020, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo nº **67042018-0/TED**

Representante (s): **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TED**

Representado (a): **Adv. A. P. D. - OAB/AM 7667**

Relator (a): **Kon Tsih Wang**

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia **27/04/2021 às 18h00**. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2020, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo nº **4952017-0/TED**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representante (s): ANA PEREIRA DA SILVA

Representado (a): Adv. V. F. R. - OAB/AM 6287

Relator (a): Kon Tsih Wang

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27/04/2021 às 18h00. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2020, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo nº 60462017-0/TED

Representante (s): ALDIR CHAGAS DA SILVA

Representado (a): Adv. V. F. R. - OAB/AM 6287

Relator (a): Kon Tsih Wang

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia **27/04/2021 às 18h00**. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2020, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo nº **63422018-0/TED**

Representante (s): **E. S. P. – OAB/AC 1906**

Representado (a): **Adv. A. da C. M. - OAB/AM 7162**

Relator (a): **Kon Tsih Wang**

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

DANIEL MARCELO VENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO

A 5ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, reunir-se-á em Sessão Virtual de Julgamento por videoconferência a teor do que rege o art. 60, § 3º e 4º do CED, a ser realizada no dia **14/04/2021 às 18:00h,** através da plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), consoante **RESOLUÇÃO – OAB/AM – TED Nº 001/2021,** quando serão julgados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

os processos abaixo especificados, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

Processo: 26712019-0

Representante: WANDERLÉA GOMES DE OLIVEIRA

Representado: A. A. A da S. – OAB/AM 5.483

Relator (a): SIMONE ROSADO MAIA MENDES

Processo nº: 27832019-0

Representante: DE OFICIO - JUIZO DE DIREITO DA 2ª V E C U T E

Representado: J. B. de S. – OAB/AM 11.383

Relator (a): SIMONE ROSADO MAIA MENDES

Consulta nº 77712021-0

Consulente: PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA

Relator: JORGE BRUNO DE MENEZES MAIA.

Consulta nº 76632021-0

Consulente: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES

Relator: JORGE BRUNO DE MENEZES MAIA.

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação. TED, em Manaus/Am, 05 de abril de 2021.

CAUPOLICAN PADILHA JUNIOR

Presidente TED 5ª Turma

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente TED

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA.

A 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, a teor do que rege o art. 60 §3º e §4º do CED, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27/04/2021 às 18h00. Em consonância com a resolução OAB/AM-TED nº 001/2021, a sessão ocorrerá em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze

minutos) antes do início da sessão, as manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em Pauta, ficando as partes Representadas a seguir notificadas:

1- Processo nº 7207-15, Representante: A. F. – OAB/AM 3957, Representado (a): Adv. **J. C. S. B. - OAB/GO 22505, Relator(a) Dr. WISTON FEITOSA.**

2- Processo nº 27822017-0, Representante: PROCURADORIA DO TED, Representado (a): Adv. **I. R. M. A. - OAB/PA 017214, Relator(a): Dr. WISTON FEITOSA.**

3- Processo nº 67042018-0, Representante: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TED, Representado (a) A. P. D. - OAB/AM 7667, Relator(a): KON TSIH WANG.

4- Processo nº 4952017-0, Representante: ANA PEREIRA DA SILVA, Representado(a) V. F. R. - OAB/AM 6287, Relator(a): KON TSIH WANG.

5- Processo nº 60462017-0, Representante: ALDIR CHAGAS DA SILVA, Representado (a) V. F. r. - oab/am 6287, Relator(a) KON TSIH WANG.

6- Processo nº 63422018-0, Representante: E. S. P. – OAB/AC 1906, Representado (a) A. da c. m. - oab/am 7162, Relator(a) KON TSIH WANG.

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 05 de abril de 2021.

DANIEL MARCELO BENVENUTTI DE SALES

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

EZELAIDE VIEGAS

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

SECRETARIA - SOCIEDADES

ACÓRDÃO

REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 15 – K / 2021

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE

Interessada: **Dra. FERNANDA THAÍS TRIGUEIRO DUK e Dra. SARAH GEORGIA DE FIGUEIREDO - "DUK & FIGUEIREDO ADVOCACIA".**

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que as Advogadas supra requerem o Registro de Sociedade de advogadas denominada **"DUK & FIGUEIREDO ADVOCACIA".** Acordam os Conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 26 de março de 2021.

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Presidente

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário-Adjunto

EMMANUEL SOUSA VIANA

Relator

REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 07 – I / 2021

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL

Interessada: Dr. Lucas Ramos Nobre - "LUCAS RAMOS NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE INDIVIDUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Advogado supra requer o Registro de Sociedade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Individual de advogado denominada **"LUCAS RAMOS NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".** Acordam os Conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 05 de março de 2021.

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Presidente

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário-Adjunto

FERNANDO BORGES DE MORAES

Relator

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 26 – K / 2017

Feito: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Interessado: Dr. Carlos Alberto Simonetti e Dr. Luiz Augusto de Carvalho Francisco Soares - "SIMONETTI E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS".

ACÓRDÃO

EMENTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que que os Advogados sócios da Sociedade de Advogados denominada **"SIMONETTI E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, requerem a alteração do contrato social em decorrência do falecimento do sócio Carlos Alberto Simonetti, já qualificado anteriormente, ocorrido em 9 de fevereiro de 2021, registrado no livro C-104, às folhas 283, sob no 21788 do 5º Oficio de Registro Civil de Manaus/AM, ficam em tesouraria a disposição dos herdeiros ou espólio do falecido a sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento. Parágrafo Primeiro: Os valores a serem dispostos ao inventariante serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço. Parágrafo Segundo: O balanço será apresentado em até 60 (sessenta) dias após a apresentação do inventariante à Sociedade. Cláusula Segunda - DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE: fica transformada esta SOCIEDADE SIMPLES PURA em SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, passando a denominação social a ser CARVALHO FRANCISCO SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sub-rogação de todos os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

direitos e obrigações pertinentes. Cláusula quarta: Do Capital Social - as quotas pertencentes ao sócio remanescente e que estão ao acervo desta Sociedade Simples pura, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelo único sócio Luiz Augusto de Carvalho Francisco Soares, em moeda corrente do país. Acordam os Conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 31 de março de 2021.

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Presidente

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário-Adjunto

EMMANUEL SOUSA VIANA

Relator

REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 28 – I / 2021

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL

Interessado: Dr. Eliel de Souza Vieira - **"ELIEL DE SOUZA VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".**

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE INDIVIDUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Advogado supra requer o Registro de Sociedade Individual de advogado denominada **"ELIEL DE SOUZA VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".** Acordam os Conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 31 de março de 2021.

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário-Adjunto

BRUNO COLARES DOS REIS

Relator

CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ

Ceará, data da disponibilização: 06/04/2021

SECRETARIA

EDITAL

EDITAL 55/2021 – INS

Nos termos do disposto na Lei 8.908/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e nos termos do Regimento Interno da OAB/CE, torna-se público que requereram inscrição com endereço declarado nesta Seccional, os seguintes candidatos:

NO QUADRO DE ADVOGADOS: **MARIA GEANNE BARROS DE CARVALHO, CEZAR MOTTA DE ARAUJO NETO, WRIALLE YUGO BEZERRA CALDAS, RAQUEL JORGE DE SENA LOPES, JAMYLLE XENOFONTE BEZERRA LOBO, RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAÚJO, OLGA MARIA DE LUNA SAMPAIO, FELIPE BATISTA MACIEL, ANA MIRLEY SOUSA DE JESUS.**

NO QUADRO DE ADVOGADOS COM INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: **EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA.**

No prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, poderão ser apresentadas impugnações na forma regimental.

Fortaleza, 05 de abril de 2021.

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO

PRESIDENTE DA OAB-CE

PEDRO BRUNO AMORIM

SECRETÁRIO GERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 06/04/2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CANCELAMENTO DE IMPEDIMENTO

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO, OAB/DF nº 1226, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado PEDRO ARAUJO SOBRINHO, OAB/DF nº 8842, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, OAB/DF nº 14711, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado JEAN CARLOS FERREIRA DE MORAES, OAB/DF nº 57881, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado JOIMAR LUCIO MARTINS, OAB/DF nº 57308, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado CARLA MOREIRA DIAS PEREIRA, OAB/DF nº 49962, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado SARAH CHRISSIE RAMOS DE SOUZA, OAB/DF nº 53451, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado JOHNATTAN ANDRADE MARQUES DA SILVA, OAB/DF nº 45346, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 05 de abril de 2021

Torno público que o advogado JOÃO CARLOS DE MATOS, OAB/DF nº 19049, obteve em 05/04/2021, o cancelamento do impedimento do inciso I do Art. 30 da Lei 8.906/94, constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Edital de Cancelamento de Inscrição de 05 de abril de 2021

Torno público que o(a) advogado(a) ADRIANA MACHADO ALENCAR, OAB/DF nº 47762, obteve em 05/04/2021, o cancelamento de sua inscrição neste Conselho, a contar de 04/02/2021, a pedido, nos termos do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei 8.906/94.

Brasília, 05 de abril de 2021.

Marcio de Souza Oliveira

Secretário-Geral da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SEXTA TURMA DA SECRETARIA DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DA 6ª TURMA DO TED

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, com fulcro no art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 137-D, § 4º do Regulamento Geral do EAOAB, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da 6ª Turma do TED, que se realizará virtualmente pelo aplicativo ZOOM, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020, editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, no dia 29/04/2021 às 09:30h. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias contados, contados desta intimação.

Processo: 07.0000.2017.002735-8; Embargado: OAB/DF, DE OFÍCIO; Embargante: M. A. J. (Proc. Representado: Marco Antonio Jeronimo – OAB/DF 12110; Defensora Dativa: Ana Paula Araújo Mesquita OAB/DF 43444).

Brasília, 05 de abril de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

SEGUNDA TURMA DA SECRETARIA DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO TED

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, com fulcro no art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 137-D, § 4º do Regulamento Geral do EAOAB, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da 2ª Turma do TED, que se realizará virtualmente pelo aplicativo ZOOM, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020, editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, no dia 20/04/2021 às 18:30h. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias contados, contados desta intimação.

Processo: 07.0000.2019014745-9: Embargado: OAB/DF, DE OFÍCIO; Embargante: Y. G. M. (Proc. Representado: Yuri Gomes Miguel – OAB/SP 281969; Defensora Dativa: Ana Paula Araújo Mesquita OAB/DF 43444).

Brasília, 05 de abril de 2021

Kianny Souza dos Anjos

Coordenadora do TED-OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

NOTIFICAÇÃO

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2021.005811-4

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **LUCAS DA SILVA CHAVES AMARAL, OAB/DF n. 63147**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.012780-6

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **ANTONIO DE PÁDUA PITOMBEIRA OSÓRIO, OAB/DF n. 22873**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.012832-4

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **VALDIR CARLOS FERNANDES, OAB/DF n. 58175**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.010877-0

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **JAVIANA DE QUEIROZ TEIXEIRA, OAB/DF n. 58516**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.014988-0

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS, OAB/SP n. 346140**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.011959-5

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, OAB/DF n. 14974**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.014471-9

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **WILLIAN MARIANO ALVES DE SOUZA, OAB/DF n. 50961**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.014486-5

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **ARIEL GOMIDE FOINA, OAB/DF n. 22125**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

INTIMAÇÃO PROC. n.07.0000.2020.013148-3

De ordem do Presidente da Comissão de Prerrogativas, a Secretaria intima o(a) advogado(a) **WILSON CARLOS PEREIRA COSTA, OAB/DF n. 55987**, a comparecer à **39ª** Sessão Ordinária do Triênio 2019/2021, marcada para o dia **29 de abril** de 2021, às 19h. A sessão será realizada via aplicativo ZOOM, e o link será enviado no dia da sessão, horas antes do início, por e-mail. A Secretaria solicita que mantenha o seu cadastro atualizado. Esclarece, ainda, que o pedido de sustentação oral deverá ser feito em resposta ao e-mail de envio do link.

Brasília, 6 de abril de 2021

Mayara Roriz Nascimento

Coordenadora de Secretaria da Comissão de Prerrogativas OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - ESPIRITO SANTO

Espirito Santo, data da disponibilização: 06/04/2021

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 161 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomear membro na Comissão de Direito Administrativo na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a advogada GREICE CRISTINE STEIN FEU, inscrita na OAB/ES sob o nº 33.998, como membro na Comissão de Direito Administrativo, constituída pela portaria nº 63, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 162 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomear membro na Comissão de Direito Sistêmico na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a advogada HANNA PIMENTEL POLEZE, inscrita na OAB/ES sob o nº 19.002, como membro na Comissão de Direito Sistêmico, constituída pela portaria nº 31, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 163 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomear membros na Comissão de Direito Médico na OAB/ES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as advogadas LUCIENE EFEGÊNIO, inscrita na OAB/ES sob o nº 28.469; VICTORIA FERREIRA DE RESENDE, inscrita na OAB/ES sob o nº 33.020, como membros na Comissão de Direito Médico, constituída pela portaria nº 13, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 164 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomear membro na Comissão de Direito do Trabalho e Sindical na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a advogada HELLEN TIBURCIO TIAGO MARINHO, inscrita na OAB/ES sob o nº 33.796, como membro na Comissão de Direito do Trabalho e Sindical, constituída pela portaria nº 51, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 165 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomear membros na Comissão de Direitos Políticos e Eleitoral na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a advogada WELLYTA RIBEIRO BONINSENHA, inscrita na OAB/ES sob o nº 34.541, como membro na Comissão de Direitos Políticos e Eleitoral, constituída pela portaria nº 53, de 22 de janeiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 166 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomear membro na Comissão de Direito Administrativo na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado DANIEL RAMOS ROSETTI, inscrito na OAB/ES sob o nº 19.820, como membro na Comissão de Direito Administrativo, constituída pela portaria nº 63, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 167 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Nomear membro para a Comissão de Direitos Sociais.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado LEONARDO ROZA TONETTO inscrito na OAB/ES sob o nº 34.677, para integrar a Comissão de Direitos Sociais, constituída pela Portaria 61, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSé CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Nomear membro na Comissão Especial de Esporte e Lazer na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado **FREDERICO LUIZ ZAGANELLI,** inscrito na OAB/ES sob o nº 32.499 como membro na Comissão Especial de Esporte e Lazer, constituída pela portaria 46 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSé CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 168 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Nomear membro na Comissão Especial de Direito Imobiliário, Condominial, Notarial e Registral na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os advogados **MARIANA TOLENTINO DA SILVA MELLO**, inscrita na OAB/ES sob o nº 29.737; **RAFAEL CRISTIAN MACHADO SCHERRER,** inscrito na OAB/ES sob o nº 28.329 como membros na Comissão Especial de Direito Imobiliário, Condominial, Notarial e Registral, constituída pela portaria nº 59, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSé CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 172 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Nomear Coordenador do Núcleo Temático de Direito Imobiliário, Condominial, Notarial e Registral da Escola Superior de Advocacia - ESA.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado **ALENCAR FERRUGINI MACEDO**, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.648, como Coordenador do Núcleo Temático de Direito Imobiliário, Condominial, Notarial e Registral da ESA/OAB-ES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSé CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

PORTARIA Nº 169 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Constitui a Comissão Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas na OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas na OAB/ES, presidida pela Advogada CRISTINA DAHER FERREIRA, inscrita na OAB-ES sob o nº 12.651.

Art. 2º - Nomear os advogados ROBERTO MORAES DIAS, inscrito na OAB/ES sob o nº 8.915, como vice-presidente; IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES, inscrito na OAB/ES sob o nº 18.177, como Secretário Geral; como membros os advogados BEATRIZ FRAGA DE FIGUEIREDO, inscrita na OAB/ES sob o nº 29.270; LUCIANA MERCON VIEIRA, inscrita na OAB/ES sob o nº 82.22; MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA, inscrita na OAB/ES sob o nº 9.602; MARCOS ALBERTO BALESTREIRO FILHO, inscrito na OAB/ES sob o nº 22.161.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

ALBERTO NEMER NETO

Coordenador Geral das Comissões da OAB/ES

PORTARIA Nº 173 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Nomear membro na Comissão de Direito Ambiental da OAB/ES.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado **JUAREZ FARID AARAO JUNIOR**, inscrito na OAB/ES sob o nº 21.760 como membro Comissão de Direito Ambiental na OAB/ES, constituída pela portaria 38 de 21 de janeiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSé CARLOS RIZK FILHO

Presidente da OAB/ES

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL

Edital de Notificação Ciência de Despacho

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo, ALBERTO NEMER NETO, no uso de suas atribuições legais, notifica o (a) advogado (a) abaixo, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifeste acerca do despacho de fls.274.

Processo nº: 312792020-0

Representante (a): Eduardo Calvi Costa -OAB/ES 11.664

Representado (a): R.S.C.

Advogado (a): Renata Siqueira Ceolin -OAB/ES 22.424

Vitória/ES, 29 de março de 2021.

Alberto Nemer Neto

Presidente TED/OAB/ES

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

(Aprovado pela Resolução n.º _____, de ____ de _____ de 2020)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO4

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA4

Seção I – Considerações Gerais4

Seção II – Do Tribunal Pleno6

Seção III – Do Órgão Especial7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Seção IV – Das Turmas Julgadoras11

Seção V – Da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina..13

Seção VI – Da Defensoria Dativa e do Assistente16

Seção VII – Da Secretaria e do Registro de Processos.....18

Seção VIII – Do Funcionamento do Tribunal20

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS JULGADORES21

Seção I - Normas Gerais21

Seção II - Das Licenças e da Vacância23

CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL24

Seção I - Disposições Gerais24

Seção II - Da Instauração e do Arquivamento dos Processos26

Seção III – Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)29

Seção IV - Da Tramitação dos Processos30

Seção V – Da Conexão, Continência, Litispendência e Coisa Julgada35

Seção VI – Das Provas, Audiências e Demais Diligências36

Seção VII – Do Processamento das Cartas Precatórias41

Seção VIII - Das Consultas42

Seção IX - Dos Prazos e da Comunicação dos Atos44

Seção X - Do Julgamento46

Seção XI - Da Suspeição e do Impedimento50

Seção XII - Do Trânsito em Julgado e da Execução52

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO POR ADV. CONTRA ADVOGADO54

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA55

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS58

Seção I - Dos Recursos em Geral58

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Seção II - Dos Embargos de Declaração (ED)60

Seção III - Do Recurso Ordinário (RO)61

CAPÍTULO VIII – DOS PEDIDOS DE REVISÃO61

CAPÍTULO IX – DOS PEDIDOS DE REABILITAÇÃO62

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO/VIRTUAL ...63

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS65

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1.º O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, tem a sua constituição, organização e funcionamento definidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no seu Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e nas Resoluções do Conselho Federal da OAB e do Conselho Seccional e neste regimento interno, sendo autônomo e independente na sua atividade judicante.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Considerações Gerais

Art. 2.º O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo é composto dos seguintes órgãos:

I – Tribunal Pleno;

II – Órgão Especial;

III – Turmas Julgadoras;

IV – Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina;

V – Defensoria Dativa e Assistência;

VI – Secretaria.

Art. 3.º O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) membros julgadores, um Presidente e Vice-presidente, integrantes de sua composição plena, e, no máximo, 11 (onze) Turmas Julgadoras, compostas por 05 (cinco) membros cada uma, designados dentre os membros do Tribunal.

§ 1.º As Turmas Julgadoras serão indicadas em número ordinal, com competência definida neste regimento;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 2.º O número de membros e de turmas poderá ser ampliado por deliberação do Conselho Seccional, mediante proposta do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 4.º Compete ao Conselho Seccional eleger, dentre os advogados regularmente inscritos na OAB/ES, os membros julgadores que integrarão o Tribunal de Ética e Disciplina, escolhendo, também, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

§ 1.º Como regra, os membros julgadores serão eleitos na primeira sessão ordinária realizada pelo Conselho Seccional para um mandato de 03 (três) anos.

§ 2.º Poderão ser eleitos julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina, advogados inscritos na Seccional do Espírito Santo, com mais de 05 (cinco) anos de exercício profissional, de reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional.

§ 3.º O exercício da função de julgador é gratuito e considerado serviço relevante prestado à OAB e à classe dos advogados, devendo, obrigatoriamente, ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar, podendo o membro Julgador solicitar que lhe seja fornecido certificado comprobatório de participação no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, a ser assinado pela autoridade competente.

Art. 5.º Ao Tribunal de Ética e Disciplina compete:

I – instaurar, instruir e julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

II – conciliar, instruir e julgar representação por advogado contra advogado;

III – orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo a consultas em tese;

IV – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

V – exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou pelo Código de Ética e Disciplina da OAB para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;

VI – suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VII – organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos de mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo.

Seção II

Do Tribunal Pleno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 6.º O Tribunal Pleno, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pela totalidade dos membros das Turmas Julgadoras, é dirigido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o qual será substituído, em suas ausências, impedimentos e suspeições pelo Vice-Presidente e, sequencialmente, pelo membro integrante mais antigo no Tribunal e, havendo coincidência, pelo que tiver inscrição mais antiga na Seccional.

Art. 7.º Compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno:

I – eleger 02 (dois) de seus membros para compor o Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina;

II – modificar, ampliar ou revogar as competências do Órgão Especial.

§ 1.º A eleição de que trata o inciso I deste artigo deverá ocorrer sempre na última ou na primeira sessão do ano, devendo a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, dentro do regramento previsto neste regimento, oportunizar a todos os membros julgadores do Tribunal Pleno a possibilidade de concorrer;

§ 2.º A Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, em até 15 (quinze) dias úteis antes da sessão do Tribunal Pleno com pauta para tal finalidade, deverá abrir edital para cadastros dos membros julgadores interessados em concorrer à vaga do Órgão Especial; devendo as inscrições correspondentes serem realizadas até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão indicada;

§ 3.º Não será aceita a inscrição do membro julgador após o prazo estabelecido no edital para cadastro;

§ 4.º Os membros julgadores inscritos para concorrer a vaga no Órgão Especial não podem exercer o voto de que trata o inciso I deste artigo;

§ 5.º Em até 01 (um) dia útil antes da sessão indicada no parágrafo segundo, deverá ser informado, pela Secretaria, o nome de todos os membros julgadores inscritos para eleição que dispõe o inciso I deste artigo;

§ 6.º A votação de que trata o inciso I poderá ocorrer em ambiente eletrônico ou virtual;

§ 7.º Excetuado o disposto no § 4.º deste artigo, cada membro julgador do Tribunal Pleno terá direito a votar em 02 (dois) membros julgadores dentre aqueles inscritos para a eleição;

§ 8.º Os 02 (dois) membros julgadores com maior número de voto serão eleitos para o mandato, e, na hipótese de empate, o critério de desempate será o de antiguidade de inscrição na Seccional;

§ 9.º Em sessão do Pleno, ainda que em ambiente eletrônico ou virtual, deverão ser colhidas as votações, proclamado o resultado e anunciado os membros julgadores vencedores, e, em seguida, indicado, pelo Presidente, os demais membros julgadores que irão compor o Órgão Especial constante dos incisos I a III do art. 9.º deste regimento;

§ 10.º O membro julgador que já tiver exercido o período máximo de mandato no Órgão Especial somente poderá voltar a concorrer após o intervalo de um mandato.

Art. 8.º É admitida a sessão em ambiente eletrônico ou virtual nas deliberações do Tribunal Pleno.

Seção III

Do Órgão Especial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 9.º O Órgão Especial será composto pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina e por mais 10 (dez) membros julgadores integrantes das Turmas Julgadoras, devendo a nomeação se dar da seguinte forma:

I – 04 (quatro) membros julgadores de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

II – 02 (dois) membros julgadores dentre os com inscrição mais antiga na Seccional;

III – 02 (dois) membros julgadores dentre os com inscrição mais recente na Seccional; e,

IV – 02 (dois) membros julgadores por escolha da maioria simples do Tribunal Pleno.

§ 1.º Com exceção do Presidente, todos os demais membros julgadores do Órgão Especial terão mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma única recondução, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 10.º do art. 7.º deste regimento;

§ 2.º Na hipótese de o membro julgador com inscrição mais antiga e/ou mais recente na Seccional já tiver exercido mandato no Órgão Especial ou renunciar à vaga, deverá ser eleito o próximo membro julgador na lista de tempo de inscrição na Seccional, respeitando-se a ordem de inscrições recentes e antigas;

§ 3.º Na hipótese de vacância de vaga, deverá ser nomeado outro membro julgador dentro da ordem de classe estipulada nos incisos I a IV;

§ 4.º Na hipótese de impossibilidade de formação de quórum em virtude de impedimento e/ou suspeição de membros julgadores do Órgão Especial, deverá o Presidente convocar, preferencialmente, o(s) membro(s) julgador(es) com inscrição mais antiga na Seccional para compor o quórum de julgamento ou deliberação do dia;

§ 5.º Para os fins do parágrafo anterior, observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 30 deste regimento.

Art. 10. O Órgão Especial será dirigido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o qual será substituído, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, pelo Vice-Presidente, e, sequencialmente, pelo membro integrante mais antigo no Tribunal e, existindo coincidência, pelo que tiver inscrição mais antiga na Seccional.

§ 1.º O Presidente não proferirá voto, salvo:

I – nos casos em que o julgamento ou deliberação dependa de quórum qualificado para apuração do resultado;

II – em matéria meramente administrativa;

III – nos demais casos, quando ocorrer empate.

§ 2.º Aplica-se o parágrafo anterior ao Vice-Presidente ou a qualquer outro membro julgador quando na presidência do Órgão Especial.

Art. 11. O Órgão Especial se reunirá com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º Os votos são proferidos por ordem alfabética, podendo ser utilizada a norma prevista no § 1.º do art. 92;-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 2.º A preferência de julgamentos do Órgão Especial será:

I – os processos ético-disciplinares de competência do Órgão Especial;

II – as proposições de súmula ou superação de súmula;

III – as consultas para fins de efeito vinculante;

IV – as demais matérias do dia.

Art. 12. Compete, exclusivamente, ao Órgão Especial:

I – propor, votar e aprovar o regimento interno do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como eventuais propostas de alterações, excetuadas as que digam respeito à sua competência, remetendo-as, em qualquer caso, à apreciação do Conselho Seccional e do Conselho Federal, quando necessário;

II – decidir as matérias de competência do Tribunal, inclusive as omissas neste regimento;

III – julgar o processo ético-disciplinar quando o advogado, no polo passivo, for Conselheiro ou membro julgador integrante do Tribunal de Ética e Disciplina, ressalvado os casos de competência do Conselho Seccional ou Federal;

IV – julgar as exceções de suspeição e impedimento propostas contra membros julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES e as exceções de incompetência territorial ou funcional;

V – elaborar, discutir e aprovar súmulas sobre matéria afeta ao Tribunal de Ética e Disciplina;

VI – conferir força vinculante às consultas respondidas pela Turma de Deontologia;

VII – dirimir conflitos de competência, inclusive os conflitos positivos ou negativos suscitados entre os membros do Tribunal;

VIII – julgar os pedidos de Reabilitação;

IX – decidir sobre a hipótese do inciso III do art. 37 deste regimento;

X – homologar Resoluções sobre matéria do Tribunal de Ética e Disciplina propostas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

XI – dar interpretação às normas deste regimento interno.

§ 1.º A competência prevista no inciso III se refere apenas ao julgamento do advogado, que ocorre após emissão de parecer preliminar e razões finais, sendo que eventual instrução, que terá prioridade de tramitação, ocorrerá por meio de Relator Instrutor dentre os órgãos fracionários do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 2.º Cessada a função de membro julgador ou Conselheiro, cessará, também, a competência de que trata o inciso III, devendo, neste caso, ser redistribuído o processo a um dos órgãos fracionários;

§ 3.º O membro julgador integrante do Órgão Especial que, eventualmente, tiver atuado como Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Instrutor na hipótese do parágrafo antecedente, ficará impedido de participar do julgamento de que trata o inciso III;

§ 4.º Qualquer membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina pode, justificada e fundamentadamente, solicitar a elaboração de súmula sobre matéria afeta ao Tribunal, devendo remeter a solicitação de edição ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina que nomeará Relator, dentre os membros do Órgão Especial, para relatar sobre a conveniência da matéria, e, se for o caso, elaborar a proposta de súmula, submetendo o tema à deliberação do colegiado;

§ 5.º O cancelamento ou a superação da súmula depende de manifestação de maioria simples do Órgão Especial e pode ser proposta por qualquer membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina, seguindo o mesmo rito do parágrafo anterior;

§ 6.º A consulta remetida pela Turma de Deontologia não poderá ser reavaliada pelo Órgão Especial, cabendo a este último apenas conferir ou não eficácia vinculante à matéria objeto da consulta;

§ 7.º As súmulas aprovadas, bem como as consultas homologadas pelo Órgão Especial, vinculam todos os membros julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como seu Presidente e Vice-Presidente;

§ 8.º As deliberações do Órgão Especial são tomadas, em regra, pela maioria dos votos presentes, salvo se houver previsão expressa para quórum qualificado e nas hipóteses de aprovação de súmula e homologação de consulta com efeito vinculante, onde deverá ser necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Órgão Especial.

Art. 13. É admitida a sessão em ambiente eletrônico ou virtual nas deliberações do Órgão Especial, salvo na hipótese do inciso III do art. 12.

Parágrafo único. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico ou virtual na hipótese do inciso III do art. 12 quando as partes concordarem, entendendo-se como concordância tácita a não manifestação após notificação para tanto.

Seção IV

Das Turmas Julgadoras

Art. 14. O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por, no máximo, 11 (onze) Turmas Julgadoras. A elas compete:

I – julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares, inclusive os formulados por advogado contra advogado;

II – instruir e julgar procedimentos voltados à suspensão preventiva de advogado;

III – processar e julgar pedidos de Revisão, nos casos em que a punição transite em julgado no próprio Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 15. Compete exclusivamente à 1ª (Primeira) Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, chamada Deontológica, sem prejuízo da competência prevista no artigo antecedente:

I – em representações formuladas por advogado contra advogado, e desde que expressamente solicitado por ambos os interessados, atuar como órgão mediador ou conciliador em casos de:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

II – responder as consultas formuladas em tese, envolvendo matéria de cunho e´tico-disciplinar e estabelecer diretrizes e parâmetros éticos a serem observados pela classe;-

III – apreciar os casos omissos na Tabela de Honorários Advocatícios, estipulada por Resolução do Conselho Seccional;

IV – fundamentadamente, sugerir à Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, a elaboração de artigos e campanhas voltados ao incremento da ética profissional, a fim de difundi-los, via mídia impressa ou eletrônica, para a classe e a sociedade.

Art. 16. Por meio de Portaria e a seu critério, a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina poderá indicar uma das Turmas Julgadoras para julgar as condutas tipificadas no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com prejuízo ou não da competência prevista nos artigos antecedentes, ficando a instrução dos correspondentes processos ético-disciplinares de livre distribuição entre as demais Turmas Julgadoras.

Parágrafo único. Por meio de Portaria, a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina poderá revogar a competência exclusiva indicada no *caput* deste artigo.

Art. 17. A cada triênio, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina editará ato normativo definindo a composição das Turmas Julgadoras, distribuindo, a seu critério, os membros julgadores eleitos pelo Conselho Seccional, sendo que, ao fazê-lo, deverá a Presidência, sempre que possível, adotar posturas afirmativas, incorporando, em cada Turma Julgadora, profissionais de cor, raça, gênero e especialidades profissionais distintas.

Art. 18. Ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina caberá designar um Presidente para cada Turma Julgadora, que, ao aceitar o encargo, deverá exercê-lo sem prejuízo das suas atividades de membro julgador.

I – O Presidente de Turma não ostenta mero voto de qualidade, participando efetivamente das sessões de julgamento, e, podendo, inclusive, acumular, concorrentemente, as funções de Presidente de Turma e Relator;

II – A presidência da 1.ª (Primeira) Turma Julgadora (de Deontologia) será exercida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, sem prejuízo das atribuições comuns a todos os demais julgadores;

III – O Presidente de cada Turma Julgadora será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente de Turma; na ausência deste, a substituição se dará pelo membro da Turma que integre o Tribunal de Ética e Disciplina há mais tempo ou, subsidiariamente, pelo membro presente com inscrição mais antiga.

Art. 19. Dentre os seus membros, a Turma Julgadora escolherá um Vice-Presidente de Turma, a quem competirá, quando em substituição, as mesmas atribuições do Presidente.

Seção V

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina

Art. 20. Compete ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina:

I – representar o Tribunal perante o Conselho Seccional da OAB/ES, bem como nas relações internas e externas do Órgão;

II – representar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES em atos públicos oficiais, atendendo convites para participação ou, ainda, designar membro para tal fim;

III – convocar os membros julgadores e os auxiliares do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES para participar de reuniões ou eventos que visem o aprimoramento do próprio Tribunal;

IV – administrativamente, supervisionar os processos, desde a sua entrada na Secretaria até as providências decorrentes do trânsito em julgado, assim como determinar e solicitar providências às Turmas Julgadoras e à Secretaria;

V – distribuir os encargos da Secretaria e inspecionar o seu eficaz cumprimento;

VI – convocar o Tribunal Pleno, o Órgão Especial e as Turmas Julgadoras, bem como qualquer membro julgador para compor o quórum;

VII – por sorteio eletrônico, equânime e alternado, designar os Relatores para os processos;

VIII – assumir a presidência de Turma Julgadora, quando presente, sem possibilidade de voto, salvo quando necessário para alcançar a composição mínima do quórum de julgamento;

IX – expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço sobre matéria de competência do Tribunal, ressalvadas as matérias de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno;

X – determinar a redistribuição ou redistribuir processo que esteja concluso ao Relator por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa;

XI – quando entender conveniente, recorrer de ato decisório de Turma Julgadora, Órgão Especial ou do Pleno;

XII – de ofício, deflagrar processo ético-disciplinar e/ou processos de suspensão preventiva, quando cabíveis;

XIII – declarar instaurado o processo ético-disciplinar, nos termos do parecer de admissibilidade do Relator Instrutor ou segundo fundamentação que adotar e decidir sobre o indeferimento liminar de que trata o § 2.º do art. 73 do Estatuto da Advocacia e da OAB; exigindo-se, quanto a este, delegação do Presidente do Conselho Seccional da OABES;--

XIV – dar solução às divergências procedimentais que por outra forma não possam ser resolvidas, remetendo à apreciação do Órgão Especial aquelas que julgar de maior complexidade, importância e relevância;

XV – apresentar ao Conselho Seccional e aos membros do Tribunal relatório anual das atividades do Tribunal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

XVI – em conjunto com o Corregedor-Geral do Conselho Seccional, decidir sobre a perda de mandato de membro julgador do Tribunal, quando este incorrer em desídia da função, submetendo a deliberação para homologação do Conselho Seccional;

XVII – intervir nos órgãos fracionários onde e quando constatar grave violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e/ou Regimento Interno;

XVIII – determinar a aplicação de eventuais penalidades impostas ao advogado ou estagiário representado, após o trânsito em julgado do processo ético-disciplinar, bem como determinar o recolhimento das identidades profissionais dos advogados excluídos, suspensos ou impedidos de advogar, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

XIX – assinar as notificações e correspondências que julgar serem de maior relevância;

XX – delegar atribuições e competências ao Vice-Presidente, bem como nomear Coordenadores e delegar atribuições e competências a eles;

XXI – indicar ao Conselho Seccional as necessidades para o funcionamento da Secretaria do Tribunal;

XXII – formular consultas à Turma de Deontologia do Tribunal de Ética e Disciplina;

XXIII – determinar a remessa ao Conselho Seccional dos processos ético-disciplinares em que houve aplicação de penalidade de exclusão, bem como instaurar incidente de exclusão ou inidoneidade nas hipóteses previstas em regramento próprio e neste regimento.-

§ 1.º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina não concorrerá à distribuição de processos e não participará das Turmas Julgadoras, salvo quando seu voto for necessário para compor o quórum;

§ 2.º Nos julgamentos do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, o Presidente terá voto na forma do § 1.º do art. 10;

§ 3.º Ao Vice-Presidente serão aplicadas as normas constantes deste artigo, quando no exercício da Presidência;

§ 4.º Ocorrerá automaticamente a substituição pelo Vice-Presidente nos casos de afastamento do Presidente de suas funções por 15 (quinze) dias corridos ou mais.

Seção VI

Da Defensoria Dativa e do Assistente

Art. 21. Sem prejuízo de norma complementar, este regimento interno regulará a atuação da Defensoria Dativa e da Assistência nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, Código de Ética e Disciplina e neste regimento interno, podendo a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina editar ato normativo complementar.-

§ 1.º O Defensor Dativo e o Assistente não poderão ser membros de mesa diretora, Conselheiros ou membros julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 2.º O número de advogados que comporão a Defensoria Dativa e a Assistência ficará ao arbítrio da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 3.º Formar-se-á uma lista única para Defensores Dativos e Assistentes; inexistindo lista formada, a nomeação de Defensor Dativo e Assistente dará dentre os advogados que integram a OAB/ES, com preferência dentre aqueles com menos de 05 (cinco) anos de inscrição;

§ 4.º Quando nomeado, o Defensor Dativo atuará nos interesses do representado e o Assistente nos interesses do representante que for declarado hipossuficiente técnico e econômico.

Art. 22. Poderão integrar a Defensoria Dativa e a Assistência advogados inscritos no quadro da OAB/ES que não tenham sofrido condenação ético-disciplinar transitada em julgada.

Art. 23. Compete ao Defensor Dativo e ao Assistente atuar na defesa do seu constituinte (representado ou representante), com zelo, esforço e probidade, com as mesmas obrigações e deveres, como se por ele fosse contratado.-

§ 1.º A defesa exercida pelo Defensor Dativo e pelo Assistente ha´ de ser eficiente, não se tendo por atendido o direito de defesa quando atua de maneira perfunctória ou desidiosa, expondo seus argumentos em peças inaceitavelmente reduzidas e mal fundamentadas;

§ 2.º Caso o Relator entenda que a atuação do Defensor Dativo ou Assistente nomeado foi aquém do adequado, declarará, justificadamente, a anulação dos atos por ele praticados, se não puderem ser aproveitados, e a designação de outro profissional para substituí-lo, podendo, neste caso, solicitar ao Presidente do TED-OAB/ES a exclusão do nome do profissional da lista única mencionada no art. 21 deste Regimento Interno ou, conforme o grau de prejuízo ocasionado ao processo, solicitar ao Presidente do TED-OAB/ES que seja oficiado à Corregedoria Geral da Seccional para apurar a conduta desidiosa do profissional;

§ 3.º O pronunciamento do Relator a respeito do parágrafo anterior, obrigatoriamente, deverá ser realizado na primeira oportunidade em que tenha de se manifestar nos autos, prestigiando-se a boa-fé e a celeridade dos atos processuais;

§ 4.º É vedado ao Defensor Dativo ou Assistente, quando nomeado para essa finalidade, usar qualquer timbre em suas petições, assim como cobrar valores de seus assistidos;

§ 5.º Nomeado Defensor Dativo ou Assistente e estes não se manifestando nos autos, o Relator determinará a designação de outro profissional para substituí-lo, podendo, neste caso, solicitar ao Presidente do TED-OAB/ES a exclusão do nome do profissional da lista única mencionada no art. 21 deste Regimento Interno ou, conforme o grau de prejuízo ocasionado ao processo, solicitar ao Presidente do TED-OAB/ES que seja oficiado à Corregedoria Geral da Seccional para apurar a conduta desidiosa do profissional;

§ 6.º Não será oficiado à Corregedoria Geral da Seccional, caso, no interregno do prazo processual, justificadamente, o Defensor Dativo ou Assistente, comunique seu pedido de renúncia ao múnus, o qual deverá ser apreciado pelo Relator e, em qualquer caso, ocorrendo devolução do prazo;

Seção VII

Da Secretaria e do Registro de Processos

Art. 24. A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina será exercida por um Secretário, de livre nomeação do Conselho Seccional, funcionário ou não da OAB/ES, bem como por auxiliares administrativos, servidores da OAB/ES, em número que se fizer necessário ao bom desempenho dos serviços, os quais serão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

requisitados ao órgão competente da OAB/ES.

Parágrafo único. Quando necessário, as funções do Secretário poderão ser exercidas por auxiliar administrativo da Secretaria, desde que designado pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina ou pelo próprio Secretário.

Art. 25. As atividades da Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina compreendem, dentre outras próprias do órgão:

I – secretariar as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Turmas Julgadoras, elaborando suas atas e as encaminhando aos membros integrantes, para conferência, procedendo com as retificações, se for o caso, e providenciando as assinaturas;

II – promover a comunicação dos atos processuais às partes e seus defensores;

III – assessorar na elaboração das pautas de julgamento e audiências, providenciando suas publicações e comunicações às partes e defensores, quando for o caso;

IV – providenciar a redação e a expedição das correspondências, notificações e outras comunicações do Tribunal-;

V – cuidar para que seja mantido sigilo em respeito aos processos ético-disciplinares, prestando informações do seu conteúdo unicamente às partes, seus procuradores, seus defensores dativos e assistentes, aos membros do próprio Tribunal de Ética e Disciplina e a autoridade judiciária competente, mediante decisão judicial.--

VI – providenciar a remessa dos processos para as Turmas Julgadoras e para os relatores, mantendo registro dos acórdãos por meio eletrônico;

VII – quando solicitado, expedir certidões relativas aos processos ético-disciplinares, devendo ser observado o sigilo;

VIII – providenciar as publicações das ementas e dos acórdãos, conforme disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB ou em outros regramentos específicos, devendo ser observado o disposto no § 3.º do art. 137-D do Regulamento Geral.

Art. 26. Todos os processos e procedimentos serão autuados conforme a ordem de distribuição e terão suas peças numeradas em ordem cronológica de data e hora, quando assim for possível.

§ 1.º Os processos e procedimentos que tramitarem no Tribunal de Ética e Disciplina e nas Subseções adotarão a via eletrônica, por plataforma própria ou outra adotada pelo Conselho Federal da OAB;

§ 2.º As petições e os documentos apresentados no peticionamento eletrônico da OAB/ES deverão observar normativo a ser editado pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 3.º É admissível a apresentação física de petições e documentos aos processos que tramitam no Tribunal de Ética e Disciplina, que deverão ser protocolados no Conselho Seccional ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo a parte interessada firmar a petição de forma semelhante a documento pessoal e indicar o órgão julgador e o número do processo ao qual quer seja juntada a petição e os documentos, sendo que, após o protocolo, a petição e os documentos deverão ser digitalizados e juntadas ao processo eletrônico pela Secretaria ou outro órgão da OAB;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 4.º Sempre que possível, o membro do Tribunal deverá anexar suas decisões, despachos, votos e afins assinados eletronicamente, com certificação digital, conforme Provimento n.º 97/2002 do Conselho Federal da OAB e orientação do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 27. É expressamente proibida a exclusão, retirada ou cancelamento de qualquer peça, manifestação ou documento do processo eletrônico, devendo, em caso de eventual erro ou equívoco, ser certificado nos autos e corrigido o ato em sequência.

§ 1.º É deferido ao Relator ou ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de forma fundamentada, determinar a extração de documento dos autos, devendo tal extração ser certificada pela Secretaria;

§ 2.º Quando necessário para a correção de meros equívocos, e, ainda, em casos que não haverá repercussão processual, o(a) Secretário(a) do Tribunal de Ética e Disciplina poderá extrair documentos afetos à Secretaria, devendo tal extração ser certificada e justificada.

Seção VIII

Do Funcionamento do Tribunal

Art. 28. Os órgãos colegiados do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-ão:

I – o Tribunal Pleno, ordinariamente, uma vez a cada ano, em data a ser determinada pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – o Órgão Especial, ordinariamente, a cada dois meses, e, de forma extraordinária, por determinação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – as Turmas Julgadoras do Tribunal, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, a critério de seus Presidentes ou da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1.º A discricionariedade dos Presidentes das Turmas Julgadoras para convocação extraordinária fica limitada à existência de processos e/ou consultas cuja deliberação seja de competência do respectivo órgão colegiado;

§ 2.º Poderão os órgãos indicados nos incisos I a III deixarem de se reunir caso inexista processos e/ou consultas para deliberação ou se a deliberação ocorrer exclusivamente por meio de ambiente eletrônico ou virtual.

Art. 29. Para instalação das Turmas Julgadoras do Tribunal de Ética e Disciplina é exigida a presença de, no mínimo, metade mais 01 (um) dos seus respectivos membros, salvo nos casos em que a lei exija quórum qualificado.

§ 1.º Para fins de estabelecimento do quórum, serão consideradas as substituições eventuais designadas pelo Presidente no caso de ausência de membro de Turma Julgadora;

§ 2.º A deliberação nas Turmas Julgadoras é tomada pela maioria de votos dos presentes.

Art. 30. A convocação dos membros julgadores será feita de qualquer forma que lhe dê ciência prévia, com indicação das matérias a serem deliberadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 31. O Tribunal de Ética e Disciplina entrará em recesso no mesmo período em que o Conselho Seccional, podendo ser convocado extraordinariamente em caso de matéria relevante a ser decidida, a critério da Presidência da Turma Julgadora ou do Tribunal de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS JULGADORES

Seção I

Normas Gerais

Art. 32. É direito de cada membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário e das Turmas Julgadoras para as quais haja sido alocado ou no Órgão Especial, se fizer parte de sua composição, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões, juntando, se entender conveniente ou assim exigir a matéria, seu voto escrito;

III – obter informações sobre os processos e as atividades do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, tendo acesso aos documentos necessários;

IV – elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Tribunal de Ética e Disciplina, e as apresentar à Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina para que coloque em apreciação das sessões do Tribunal Pleno ou Órgão Especial, observada a pauta previamente fixada;

V – propor a` Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessárias a` elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Tribunal ou Órgão Especial;

VI – pedir vista dos autos de processos em julgamento.

Art. 33. É dever de cada membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina:

I – comparecer às sessões dos órgãos que integrar ou vier a ser convocado;

II – exercer os cargos para os quais tiver sido nomeado até o final do mandato, salvo renúncia ou por motivo justificado, temporária ou definitivo, devendo, em qualquer caso, ser submetida a questão ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

III – zelar pela dignidade da função e pelo bom conceito do Tribunal;

IV – desempenhar os encargos que lhe forem conferidos pelo Tribunal;

V – não reter autos por prazo excessivo, considerada as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal da OAB, pelo Conselho Seccional ou pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina;

VI – zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de qualquer ato protelatório;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VII – no âmbito externo ao Tribunal, guardar sigilo quanto a atos e processos;

VIII – na primeira oportunidade, declarar os impedimentos e as suspeições que lhes afetem, comunicando-os a` Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina;

IX – submeter aos órgãos deliberativos em que funcionar quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos em julgamento;

X – na hipótese de alguma de suas decisões vir a ser questionada, quando solicitado, subsidiar a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina com informações necessárias ao esclarecimento da questão.

§ 1.º O membro julgador convocado comunicará à Secretaria do Tribunal a sua impossibilidade de comparecer à sessão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2.º Obrigatoriamente, a ausência, justificada ou não, deverá constar da ata de sessão;

§ 3.º Para compor o quórum poderá ser convocado membro julgador de outra Turma Julgadora.

Art. 34. Os membros julgadores e demais integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES observarão as normas estabelecidas pela Resolução n.º 02/2018/SCA do Conselho Federal (Manual de Procedimentos) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 35. E´ vedado aos membros julgadores, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Instrutores, exercerem advocacia nas representações e procedimentos instaurados perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, ressalvada a elaboração de consulta, perante a Turma Deontológica e a atuação em causa própria.

Parágrafo único. A vedação constante deste artigo não se aplica aos Defensores Dativos e aos Assistentes, que poderão atuar como patronos contratados pelas partes em processos distintos daqueles para os quais foram nomeados.

Seção II

Das Licenças e da Vacância

Art. 36. O membro julgador poderá requerer licença de suas funções, imotivadamente, por até 30 (trinta) dias a cada ano, ficando a concessão a critério do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

§1.º Por motivo justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o qual deverá levar em conta a conveniência dos trabalhos e as circunstâncias do motivo apresentado;

§ 2.º Em sendo deferida a licença por mais de 30 (trinta) dias, os processos relatados pelo membro julgador solicitante serão redistribuídos e o membro julgador não concorrerá com a distribuição de novos processos até o fim da licença concedida.

Art. 37. Extinguir-se-á automaticamente o mandato do membro julgador na hipótese de o titular:-

I – ter a sua inscrição de advogado cancelada;

II – licenciar-se do exercício da advocacia por mais de 30 (trinta) dias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

III – sofrer condenação disciplinar irrecorrível ou condenação penal transitada em julgado, sendo que, na hipótese de condenação penal, deverá o Órgão Especial avaliar o caso concreto, à luz dos imperativos éticos e morais que norteiam a Classe;

IV – sem motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões ordinárias, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

V – renunciar ao mandato;

VI – incorrer em desídia no exercício de suas funções e deveres previstos no art. 33, deste regimento.

Art. 38. O membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina que tiver processo disciplinar admitido contra si, excepcionalmente, poderá ser afastado de suas atividades pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, *ad referendum* do Pleno do Conselho Seccional, até a decisão final do processo.

Art. 39. No caso de vacância do cargo de membro julgador, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina dará ciência ao Presidente do Conselho Seccional para a eleição de substituto, que deverá completar o mandato do substituído, observando-se, em todo o caso, o disposto no art. 4.º deste regimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 40. O procedimento disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina observará as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da OAB, Provimentos e Resoluções do Conselho Federal da OAB, do Conselho Seccional, Súmulas do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES e as Consultas recepcionadas com efeito vinculante, além das normas deste regimento interno.

Art. 41. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 42. Poderá ocorrer a delegação da prática de atos instrutórios pelos Relatores do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das suas Turmas Julgadoras, ficando os atos sob a supervisão do Relator e estando o Instrutor igualmente regido pelas regras do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e demais normativos incidentes sobre a atividade do membro julgador.

Art. 43. O processo ético-disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, que se dará com o trânsito em julgado, só tendo acesso a ele as partes, seus procuradores devidamente constituídos, seus defensores dativos e assistentes e os integrantes do próprio Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1.º A autoridade judiciária competente somente poderá ter acesso ao processo ético-disciplinar em curso mediante decisão judicial encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedado, sem decisão judicial, o fornecimento de cópia dos autos em curso a qualquer pessoa que não esteja no rol previsto no *caput*;

§ 2.º Observado o disposto no art. 20 deste regimento, no tocante à regra do parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina fomentar junto ao Conselho Seccional medida judicial cabível,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sempre que entender que a medida visar combater decisão judicial que for considerada afrontosa à legislação;

§ 3.º As sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares são reservadas, só tendo acesso a elas as partes e seus advogados, defensor dativo, assistente, além dos membros do próprio Tribunal e seus servidores;

§ 4.º As consultas formuladas a Turma Deontológica não gozam do sigilo previsto neste artigo.

Art. 44. Constatado no processo ético-disciplinar, a ocorrência, em tese, de fato definido como possível crime ou contravenção penal, deverá o Relator comunicar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para que delibere sobre a extração de cópias necessárias e remessa à autoridade competente.

Seção II

Da Instauração e do Arquivamento dos Processos

Art. 45. O processo ético-disciplinar é deflagrado-:

I – de ofício, em função do conhecimento de fato obtido por meio de fonte idônea e em virtude de comunicação da autoridade competente; ou

II – mediante representação do interessado.

§ 1.º Quando o processo for deflagrado de ofício, deverá haver lastro mínimo a demonstrar a aparente existência de infração disciplinar, e, ainda, a indicação do advogado supostamente infrator, e, quando decorrer de representação, deverá atender o disposto no art. 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

§ 2.º A decisão que determina a instauração do processo ético-disciplinar é ato privativo do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina e, preferencialmente, deve ser prolatada após o prévio parecer opinativo do Relator Instrutor;

§ 3.º Caso a representação provenha de denúncia anônima, deverá ser arquivada liminarmente, sem exceções;

§ 4.º Antes de inadmitir a representação, deverá o Relator Instrutor determinar a notificação da parte representante para sanar vícios que admitem essa possibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo determinar que:

a) a representação seja aditada; ou,

b) o representante promova a juntada de documentos que porventura sejam necessários à apreciação da representação.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior também se aplica para os ofícios encaminhados por órgãos oficiais;

§ 6.º É inadmissível, em qualquer hipótese, o pedido de esclarecimentos preliminares ao representado, sendo que, em havendo dúvida sobre os fatos, deverá o Relator Instrutor opinar pela instauração do processo ético-disciplinar para sua apuração.

Art. 46. Caberá desistência nas hipóteses de representação de advogado contra advogado, sendo que, nesses

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

casos, as partes devem apresentar ao Relator petição conjunta, requerendo o fim do litígio disciplinar.

§ 1.º Pode o Relator opinar pela não homologação da desistência ou acordo firmado entre as partes advogados, desde que o faça de forma plenamente justificada, e, ainda, apontando motivos suficientes para a continuação do processo ético-disciplinar;-

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, a decisão deverá ser homologada pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 3.º Não sendo homologada a desistência ou acordo na hipótese do *caput*, o processo passará a correr de ofício, sob impulso do Relator.

Art. 47. Nas representações que tratarem de cliente contra advogado, eventual acordo ou pedido de desistência, não importará, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta disciplinar.

§ 1.º As desistências nas hipóteses de representante sem advogado constituído, deverão ser formuladas perante funcionários da OAB/ES ou na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 2.º Decidindo o Relator pela continuidade do processo ético-disciplinar, será excluído o nome do representante, passando o feito a tramitar de ofício, sob impulso do Relator.-

Art. 48. O arquivamento do processo ético-disciplinar dar-se-á após manifestação unipessoal do Relator ou por meio de decisão colegiada, observando-se:

I – após manifestação unipessoal do Relator Instrutor, nas hipóteses de:

a) ausência dos pressupostos de admissibilidade da representação;

b) após a defesa prévia, restar caracterizada a insubsistência da representação;

c) prescrição, decadência, litispendência ou coisa julgada.

II – por decisão colegiada, em todas as hipóteses.

§ 1.º Nos casos descritos no inciso I deste artigo, a manifestação do Relator Instrutor deverá ser referendada pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, a quem cabe decidir sobre o arquivamento ou indeferimento liminar;

§ 2.º Quando o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina entender que não é o caso de arquivamento ou indeferimento liminar por manifestação unipessoal, redistribuirá o feito a novo Relator Instrutor;

§ 3.º Caso o novo Relator Instrutor se manifeste, monocraticamente, pelo arquivamento ou indeferimento liminar da representação, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina estará obrigado a homologar a manifestação;

§ 4.º A manifestação unipessoal do Relator Instrutor, prevista no inciso I deste artigo, somente poderá ser prolatada até o momento do despacho saneador;

§ 5.º De ofício ou a requerimento, deverá o Relator reconhecer a decadência, a prescrição, a litispendência ou a coisa julgada, remetendo-se, em caso de manifestação unipessoal, para o Presidente do Tribunal de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ética e Disciplina, sendo que, todas essas matérias de ordem pública deverão ser alegadas nos próprios autos onde se pretende que ela seja reconhecida;

§ 6.º Reconhecida a existência de prescrição trienal ou quinquenal, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina deverá comunicar ao Corregedor Geral da Seccional, para que apure eventual responsabilidade;

§ 7.º Nenhuma nulidade será declarada sem a comprovação do prejuízo, sendo vedado à parte alegar em seu favor a ocorrência de nulidade que tenha dado causa.

Art. 49. Arquivada ou indeferida liminarmente a representação ela não poderá ser reiterada, salvo na hipótese de arquivamento liminar por ausência dos requisitos do art. 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Seção III

Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Art. 50. Sobrevindo investigação, denúncia ou representação ético-disciplinar relativa à publicidade irregular com fins de captação de clientela-, deverá o Relator Instrutor determinar a notificação do interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da publicação de edital, formalizar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou apresentar defesa prévia.

§ 1.º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) só poderá ser proposto e aderido pelo advogado que esteja regularmente inscrito nos quadros da OAB; não acumule dívida perante a instituição; seja primário, no tocante a infração a que o documento se refira; não tenha descumprido ajuste anterior, envolvendo a mesma infração;

§ 2.º A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se dará por termo subscrito pelo interessado e pelo Relator Instrutor, sendo posteriormente homologado pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, não prejudica o prosseguimento de representação ético-disciplinar por infração não abrangida no *caput.*

§ 3.º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não pressupõe reconhecimento de culpa por parte do interessado e implica na suspensão da investigação, denúncia ou representação ético-disciplinar correspondente até que se satisfaçam as condições para seu arquivamento definitivo;

§ 4.º Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a partir da data da assinatura do termo, o interessado se compromete a cessar totalmente a conduta que ensejou a denúncia, investigação ou representação ético-disciplinar, bem como a nela não reincidir, pelo prazo mínimo de três anos. Nesse interregno, o prazo prescricional ficará suspenso;

§ 5.º Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo, o interessado deverá fazer prova bastante de que os atos irregulares com publicidade cessaram, sob pena de rompimento do termo;

§ 6.º Constatado o desatendimento ao compromisso firmado, será reativada a investigação, denúncia ou representação ético-disciplinar, sem prejuízo de, se necessário, ser instaurado novo processo ético-disciplinar em razão de fato novo;

§ 7.º Não se aplicará o disposto neste artigo quando o processo for proveniente da Comissão de Publicidade na Advocacia ou outra que lhe substituir.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Seção IV

Da Tramitação dos Processos

Art. 51. A representação será formulada ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou ao Presidente da Subseção por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo de forma legível.

Art. 52. Por sorteio eletrônico, equânime e alternado, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará Relator Instrutor, 01 (um) de seus integrantes, para emitir parecer opinativo de admissibilidade e presidir a instrução processual.

§ 1.º A critério do Relator Instrutor, os atos de instrução processual podem ser realizados pelo Instrutor nomeado pelo Relator Instrutor, sob sua supervisão, ou por Subseção que dispuser de Conselho, conforme previsão do regimento interno do Conselho Seccional, caso em que caberá ao seu respectivo Presidente a indicação de Conselheiro para a realização do ato em colaboração;

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior serão aplicadas as mesmas regras de sigilo que incidem sobre os membros julgadores e funcionários do Tribunal de Ética e Disciplina;

§ 3.º Antes do encaminhamento dos autos ao Relator Instrutor, serão juntadas a ficha cadastral do advogado ou estagiário representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Ainda, será providenciada certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas e demais informações necessárias;

§ 4.º Não sendo hipótese de aplicação do art. 45, §§ 3.º e 4.º, deste regimento, o Relator Instrutor, atendendo aos critérios de admissibilidade, de forma fundamentada, emitirá parecer propondo a instauração de processo ético-disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou da Subseção para outro Relator Instrutor, observando-se o mesmo prazo;

§ 5.º Ficando os autos conclusos com o Relator Instrutor ou Julgador por mais de 30 (trinta) dias corridos, deverá o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina determinar a redistribuição do processo entre membros da mesma Turma Julgadora;

§ 6.º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina proferirá decisão declarando instaurado ou determinando o seu arquivamento, nos termos do parecer do Relator Instrutor ou segundo os fundamentos que adotar.

Art. 53. Compete ao Relator Instrutor do processo ético-disciplinar determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em qualquer caso.

§ 1.º A notificação será expedida para todos os endereços constantes do cadastro de inscritos do Conselho Seccional, preferindo-se a notificação para endereço profissional e, concomitantemente ou na sequência, ao endereço residencial, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral;

§ 2.º A falta de comunicação de mudança de endereço à OAB retira da parte o direito de alegar o não recebimento de correspondência ou notificações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 3.º Frustrada a notificação de que trata o parágrafo primeiro, por não ter sido encontrado o endereço ou constar a impossibilidade de entrega da correspondência, será a notificação realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB, respeitando o sigilo de que trata o art. 72, § 2.º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria ético-disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse;

§ 4.º Se a parte representada não for encontrada ou ficar revel, o Relator Instrutor solicitará a nomeação de Defensor Dativo;

§ 5.º Salvo a notificação para defesa prévia, todas as demais notificações que ocorrerem no curso do processo ético-disciplinar deverão ser feitas, preferencialmente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, substituindo-se o nome ou nome social do representado por suas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria;

§ 6.º Oferecida a defesa prévia, que deverá vir acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 05 (cinco), será proferido despacho saneador pelo Relator Instrutor, e, ressalvada a hipótese do § 2.º do art. 73 do Estatuto da Advocacia e da OAB, designada, se for o caso, audiência para oitiva das testemunhas, do representante e do representado;

§ 7.º Sempre que possível, o despacho saneador deverá enfrentar as questões prejudiciais e preliminares eventualmente arguidas, fixar os pontos fáticos objeto de controvérsia e delimitar as provas a serem produzidas, designando, se necessário, audiência de instrução;

§ 8.º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo; quando a parte representada estiver assistida por Defensor Dativo, poderá o Relator Instrutor, notificar as testemunhas para comparecer ao ato, independentemente de pedido.

§ 9.º O Relator Instrutor pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial;

§ 10. Quando nomeado, caberá ao Instrutor cumprir as diligências que lhe forem determinadas pelo Relator Instrutor, sob sua supervisão;

§ 11. O Relator Instrutor somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse estiver precluso, for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente;

§ 12. Concluída a instrução, o Relator Instrutor proferirá parecer preliminar, a ser submetido ao órgão julgador competente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, dando enquadramento legal aos fatos imputados à(s) parte(s) representada(s), opinando pela procedência ou não do processo ético-disciplinar;-

§ 13. Com o parecer preliminar, concomitantemente serão notificados o representante e o representado para apresentar razões finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 14. As razões finais constituem em peça essencial para a(s) parte(s) representada(s), sendo obrigatória sua apresentação, ainda que por defensor dativo, podendo ser dispensada somente em relação ao representante ou quando não ficar evidenciado prejuízo para a parte.

Art. 54. O mesmo Relator Instrutor que tenha elaborado parecer pela instauração do processo ético-disciplinar proferirá o despacho saneador e o parecer preliminar de enquadramento do fato, sendo admitida a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

redistribuição para outro Relator Instrutor somente nas hipóteses elencadas neste regimento interno.

Art. 55. O representante poderá se manifestar pessoalmente em todos os atos do processo mesmo que não seja inscrito nos quadros da OAB.

Parágrafo único. Quando o representante, concomitantemente, não tiver condições econômicas de constituir advogado, necessitar de auxílio técnico, e, ainda, não desejar se manifestar pessoalmente, poderá requerer que lhe seja nomeado advogado para funcionar como Assistente.

Art. 56. Após o recebimento do processo, devidamente instruído, por sorteio eletrônico, equânime e alternado, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará Relator Julgador para proferir voto.

§ 1.º O Relator Instrutor não poderá funcionar como Relator Julgador, nem mesmo compor quórum nos processos em que instruiu ou funcionou;

§ 2.º O processo será incluído em pauta na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao Relator Julgador, da qual serão as partes notificadas na forma e no prazo previsto neste regimento.

Art. 57. Do julgamento do processo ético-disciplinar lavrar-se-á acórdão, o qual deverá observar as diretrizes previstas neste regimento.

Art. 58. Na hipótese prevista no art. 70, § 3.º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em sessão especial, serão facultadas ao advogado acusado a ampla defesa, na forma como prevista em capítulo próprio deste regimento.

Art. 59. As sessões dos órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina obedecerão ao disposto neste regimento, aplicando-se lhes, subsidiariamente, as previsões do Regulamento Geral e o Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 60. A conduta dos interessados no processo disciplinar que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção, devendo, para tanto, ser apurada a infração em autos próprios.

Art. 61. Poderão ser opostas exceções de:

I – suspeição;

II – impedimento; e,

III – incompetência territorial e do órgão processante.

§ 1.º Salvo a exceção de incompetência prevista no inciso III, que se processará como incidente interno do processo principal, as demais exceções deverão ser autuadas em separado, dando-se imediata ciência ao excepto, e, se este reconhecer a procedência da exceção, a representação será então redistribuída a outro Relator. Caso negue a exceção, por sorteio eletrônico, equânime e alternado, haverá distribuição para um dos membros do Órgão Especial, para fins de julgamento, com inclusão na pauta da primeira sessão após a distribuição, ficando suspensa a representação e o prazo prescricional até a conclusão da exceção;

§ 2.º O membro cuja a exceção de suspeição ou impedimento se refere, fica impedido de compor quórum de julgamento da exceção no Órgão Especial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Seção V

Da Conexão, Continência, Litispendência e Coisa Julgada

Art. 62. De ofício ou mediante requerimento da parte interessada, reconhecer, por meio de manifestação fundamentada, é possível ao Relator avaliar a existência de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, observando as diretrizes deste regimento.

Art. 63. Reputam-se conexos 02 (dois) ou mais processos quando lhes forem comuns a(s) parte(s) representada(s), os fatos e as infrações apuradas em tese.

§ 1.º Os processos ético-disciplinares conexos serão reunidos para apreciação conjunta, salvo se um deles já houver sido decidido pelo órgão colegiado ou, de forma definitiva, pelo Relator Instrutor, em caráter unipessoal;

§ 2.º Serão reunidos para apreciação conjunta os processos ético-disciplinares que possam gerar risco de decisões conflitantes ou contraditórias caso apreciados separadamente, mesmo sem conexão entre eles;

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Relator proferir manifestação, de forma fundamentada, elencando os motivos pelos quais poderá haver risco de decisões conflitantes ou contraditórias.

Art. 64. Dá-se a continência entre 02 (dois) ou mais processos ético-disciplinares quando houver identidade entre a(s) parte(s) representada(s), mas os fatos e as infrações apuradas em tese forem mais amplos em um dos processos do que nos outros.

Parágrafo único. Quando houver continência e o processo ético-disciplinar continente tiver sido proposto anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida manifestação determinando o seu arquivamento, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

Art. 65. A reunião dos processos ético-disciplinares existentes em separado far-se-á na pessoa do Relator prevento e os processos serão apreciados simultaneamente.

Parágrafo único. O processo ético-disciplinar que possuir o registro de protocolo ou recebimento mais antigo ficará prevento para os demais processos.

Art. 66. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz representação anteriormente proposta, considerando-se idênticas quando possuírem o(s) mesmo(s) representado(s), a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 1.º Há litispendência quando se repete processos, de ofício ou mediante representação, que ainda estão em curso;

§ 2.º Há coisa julgada quando se repete processo que já foi materialmente decidido por decisão transitada em julgado, seja de órgão colegiado ou de forma unipessoal;

§ 3.º A coisa julgada não alcança os pedidos de Revisão.

Seção VI

Das Provas, Audiências e Demais Diligências

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 67. Em regra, a prova da alegação incumbirá a quem fizer, sendo, em qualquer hipótese, deferido ao Relator Instrutor proceder com as diligências que julgar convenientes, podendo determinar a juntada ou juntar documentos aos autos, designar audiência de conciliação ou instrução, solicitar informações, ou seja, tudo para melhor instruir o feito, buscando o esclarecimento dos fatos e a busca da verdade.-

§ 1.º Os documentos probatórios deverão instruir a representação e a defesa prévia, e, no caso de juntada de novos documentos pelas partes, deverá ser procedida com a oitiva da(s) parte(s) contrária(s);

§ 2.º O Relator deverá dar vista as partes sempre que determinar a juntada ou juntar novos documentos aos autos;

§ 3.º As audiências de conciliação são obrigatórias nos processos promovidos por advogado contra advogado, podendo ser dispensada quando o representado for revel e estiver assistido por defensor dativo ou, ainda, na hipótese de o representado manifestar expressamente o seu desinteresse. Nos processos promovidos por clientes contra advogado ou estagiário ela será facultativa, mas, sempre que possível, deverá o Relator tentar a conciliação entre as partes, inclusive até o início da sessão de julgamento;

§ 4.º Nos processos promovidos por advogados contra advogados, a audiência conciliatória de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada, pessoalmente pelo Relator Instrutor ou por meio de carta precatória, na Subseção mais próxima onde o advogado acusado mantenha domicílio profissional ou residência;

§ 5.º É deferido ao Relator Instrutor nomear advogado Instrutor, devendo fazer diretamente nos autos em que ele funcionará, destacando, ainda, quais os atos instrutórios poderá e/ou deverá praticar sob sua supervisão;

§ 6.º É deferido ao Relator Instrutor realizar a instrução do processo na Subseção mais próxima onde o advogado ou estagiário acusado mantenha domicílio profissional ou residência ou, ainda, solicitar cooperação da Subseção na realização dos atos instrutórios, o que se dará por meio de carta precatória.

Art. 68. São inadmissíveis as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação às normas constitucionais ou infraconstitucionais, devendo ser desentranhadas do processo.

§ 1.º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras;

§ 2.º Considera-se fonte independente aquela que por si só seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução.

Art. 69. É possível a confissão no processo ético-disciplinar, contudo, o valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o Relator deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre aquelas e estas existe compatibilidade ou concordância.

Art. 70. O silêncio do advogado ou estagiário acusado ou representado não importará confissão e não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Art. 71. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do Relator, fundado no exame das provas em conjunto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 72. Em audiência de instrução poderá ser ouvido o representado, a parte representante, bem como as testemunhas arroladas pelas partes ou indicadas pelo Relator Instrutor.

§ 1.º Aberta a audiência de instrução, o Relator Instrutor, ou o Instrutor, deverá tentar a conciliação entre as partes;

§ 2.º Não sendo possível a conciliação, o Relator Instrutor, ou o Instrutor, deverá proceder com uma breve narrativa dos fatos às partes, esclarecendo-as de qualquer dúvida;

§ 3.º Por meio de equipamento de áudio, poderá o Relator Instrutor ou o Instrutor gravar a audiência de instrução, determinando, ao final da audiência, que o seu conteúdo seja juntado no processo eletrônico, o que, nesta hipótese, deverá ser informado às partes e seus defensores e constado da ata da audiência;

§ 4.º Em audiência de instrução, a oitiva ocorrerá na seguinte ordem:

I – oitiva das testemunhas, iniciando por aquelas arroladas pela parte representante, após as arroladas pelo advogado ou estagiário acusado, e, por último, pelas indicadas de ofício pelo Relator Instrutor;

II – oitiva da parte representante;

III – interrogatório do representado.

§ 5.º Com anuência das partes, o Relator Instrutor poderá promover a inversão da ordem da oitiva.

Art. 73. Toda pessoa capaz poderá ser testemunha, sendo que, em audiência, o Relator Instrutor ou o Instrutor deverá tomar compromisso da testemunha, afirmando a ela sobre o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, o número de seu CPF e sua residência, se é parente de alguma das partes e em que grau ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais se possa avaliar sua credibilidade e conhecimento sobre os fatos.

§ 1.º As testemunhas devem ser arroladas na representação ou na defesa prévia, sendo excepcional, a critério do Relator Instrutor, a oitiva de testemunha arrolada fora do prazo, podendo a substituição de testemunhas ocorrer até o começo da audiência de instrução;

§ 2.º Como regra, as partes devem levar suas respectivas testemunhas à audiência, independentemente de notificação do Tribunal, podendo o Relator Instrutor, mediante solicitação justificada da parte, determinar a notificação da testemunha para comparecer à audiência;

§ 3.º Na hipótese de a testemunha exercer cargo público ou for militar, e, ainda, se demonstrada a impossibilidade de ela comparecer por iniciativa de quem lhe arrolou, poderá o Relator Instrutor determinar a notificação da chefia imediata da testemunha, solicitando o seu comparecimento em audiência;

§ 4.º As testemunhas serão inquiridas cada uma de *per si*, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Relator Instrutor ou Instrutor adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho;

§ 5.º Deverão ser ouvidos como informantes as pessoas indicadas nos arts. 206 a 209 do Código de Processo Penal;

§ 6.º A contradita deverá ser oferecida pela parte interessada até o início da oitiva da testemunha, sob pena

de preclusão, ficando o Relator Instrutor ou Instrutor autorizado a ouvi-la na qualidade de informante quando, no curso do depoimento, verificar a ocorrência de uma das hipóteses legais para tanto;

§ 7.º Será admitido o depoimento de testemunhas e/ou informantes por meio de videoconferência, desde que esteja devidamente regulamentado pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina e exista disponibilidade técnica;

§ 8.º O depoimento de testemunha e/ou informante prestado em Cartório, por meio de instrumento público, poderá ser aceito de forma excepcional. Por se tratar de documento não sujeito ao contraditório formal, o Relator Instrutor lhe atribuirá a importância que reputar conveniente, justificadamente. De qualquer modo, observar-se-á a previsão do art. 67, § 2.º, deste regimento;

§ 9.º A testemunha e/ou informante poderá ser ouvida por meio de Carta Precatória, conforme disposições deste regimento.

Art. 74. Sempre que possível, a parte representante será qualificada e perguntada sobre as circunstâncias da infração, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Se, notificado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, presumir-se-ão os fatos em favor do representado.

Art. 75. A oitiva do representado deverá ser tomada ao final da instrução, devendo o Relator Instrutor ou Instrutor, depois de devidamente qualificar e cientificar do inteiro teor da representação, informar sobre o direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Art. 76. O depoimento do representado será constituído de duas partes: sobre a pessoa do representado e sobre os fatos.

§ 1.º Na primeira parte será perguntado sobre a vida profissional e social do representado;

§ 2.º Na segunda parte será perguntado sobre:

I – ser verdadeira a representação que lhe é feita;

II – não sendo verdadeira, se tem algum motivo particular a que atribuí-la;

III – as circunstâncias em que se deram os fatos que lhes são imputados;

IV – se tem algo mais a alegar em sua defesa.

Art. 77. Após proceder ao depoimento, o Relator Instrutor ou Instrutor indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido.

Art. 78. Se o representado confessar a existência de infração disciplinar em audiência de instrução, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração disciplinar, e quais sejam.

Art. 79. Existindo mais de um representado, a oitiva deles dará separadamente.

Art. 80. O Relator formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 1.º Verificando a carência probatória quando da elaboração de voto, o Relator Julgador poderá converter o julgamento em diligência, para melhor produção de provas, devendo, neste caso, elaborar voto propondo à Turma Julgadora a conversão do feito em diligência;

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, deliberando-se a Turma Julgadora pela conversão do feito em diligência, o processo ético-disciplinar deverá ser distribuído a novo Relator Instrutor, observando-se o sorteio eletrônico e a alternância;

§ 3.º Concluída a nova instrução, haverá novos parecer preliminar e prazo para razões finais e a distribuição para voto deverá se dar ao mesmo Relator Julgador que concluiu pela conversão do feito em diligência.

Seção VII

Do Processamento das Cartas Precatórias

Art. 81. Caberá a quem arrole testemunha que resida fora da base territorial da Seccional ou Subseção em que tramita a instrução processual, sob pena de preclusão, requerer a expedição de carta precatória visando a realização de sua oitiva na Seccional ou Subseção mais próxima à residência ou domicílio profissional dela.

§ 1.º No despacho que ordenar a expedição do instrumento, o Relator Instrutor deverá fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis, renováveis, para seu cumprimento, do que as partes deverão ser cientificadas pela Secretaria;

§ 2.º Expedida a carta precatória ao Conselho Seccional ou Subseção competentes, as partes deverão acompanhar seu cumprimento, consignando-se na notificação que:

I – tendo sido cientificadas quanto à expedição do instrumento, não serão futuramente notificadas sobre a data do ato, informação que deverão obter junto ao destinatário;

II – ao interessado na oitiva cabe cooperar para que o prazo fixado para o cumprimento seja observado, sob pena de perder a oitiva a ser colhida por meio da carta precatória;- e,

III – caso o interessado na oitiva não compareça ao ato, não se faça representar por advogado e para ele não tenha sido designado Assistente, a produção da prova oral poderá ser dispensada.

§ 3.º Ultrapassado o prazo máximo de que trata o § 1.º deste artigo sem que a carta precatória tenha atingido sua finalidade, deverá o Relator Instrutor decidir, fundamentadamente, se a providência é pertinente, necessária ou, ao revés, irrelevante e/ou protelatória.

Art. 82. As cartas precatórias recebidas de outras Seccionais ou Subseções terão prioridade de tramitação e deverão ser concluídas no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, devendo ser observada eventual competência exclusiva.

Seção VIII

Das Consultas

Art. 83. As consultas formuladas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria e serão distribuídas para a Turma de Deontologia, sendo designado Relator para o seu exame, por sorteio eletrônico, equânime e alternado, podendo o Relator, em face da complexidade da questão, solicitar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sorteio subsequente, seja designado Revisor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 1º O Relator e o Revisor têm prazo de 10 (dez) dias úteis cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os para deliberação na primeira sessão seguinte;

§ 2.º Antes de elaborar o seu voto, desde que o faça de forma justificada e fundamentada, poderá o Relator converter o julgamento em diligência, a fim de solicitar parecer às Comissões da OAB/ES ou a renomado jurista local sobre o assunto objeto da consulta, bem como realizar audiência pública para colher informações e fundamentos para melhor decidir sobre o tema empreendido, podendo utilizar-se de Instrutor para tal fim;

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo do § 1.º será ampliado para até 60 (sessenta) dias úteis, renováveis por igual período;

§ 4.º Na sessão de julgamento, antes de proferir seu voto, o Relator permitirá aos interessados a apresentação de provas, alegações ou arrazoados, respeitado o rito sumário previsto neste dispositivo;

§ 5.º Até 05 (cinco) dias após o julgamento, o Relator apresentará à Secretaria a ementa e o acórdão do julgamento, que deverá ser publicada no Diário Eletrônico da OAB, e no site da OAB/ES, mediante determinação da Presidência do Tribunal;

§ 6.º Na hipótese de a consulta comportar revisão, é obrigatória a inclusão do parecer do Revisor nos documentos de julgamento;

§ 7.º Quando a consulta formulada já tiver sido enfrentada pela Turma de Deontologia, por mero despacho, poderá o Relator determinar a notificação da parte interessada para tomar conhecimento da consulta anteriormente respondida, e, dando-se por satisfeito, de forma unipessoal, poderá determinar o arquivamento da consulta repetida;

§ 8.º Existindo mais de uma consulta sobre situação hipotética semelhante, todas elas deverão ser apensadas, distribuindo-as ao Relator atuante na consulta de protocolo mais antigo.

Art. 84. O Tribunal de Ética e Disciplina não conhecerá de consulta, mesmo em tese, quando ficar evidenciado o interesse de obtenção de prejulgamento para casos específicos.

§ 1.º Antes de não conhecer da consulta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá o Relator oportunizar à parte consulente que corrija o vício que der causa ao não conhecimento;

§ 2.º Poderá o Relator, de forma fundamentada, e, ainda, desde que o tema denote extrema relevância para a classe, conhecer da consulta feita para caso concreto, sendo que, neste caso, deverá analisar o tema objeto da consulta de forma hipotética e em tese, sendo vedado ao Relator adentrar na hipótese concreta da consulta;

§ 3.º Nas consultas formuladas em tese, o Tribunal de Ética e Disciplina não ficará vinculado às suas respostas quando do julgamento dos processos disciplinares, salvo se a consulta receber efeito vinculante pelo Órgão Especial.

Seção IX

Dos Prazos e da Comunicação dos Atos

Art. 85. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e interessados são de 15 (quinze dias) úteis, inclusive para interposição e resposta de recursos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 1.º Contam-se os prazos:

I – em se tratando de correspondência física, com aviso de recebimento, enviada via correios, do primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, independentemente da data de juntada do respectivo comprovante aos autos eletrônicos;

II – do primeiro dia útil seguinte à juntada, aos autos eletrônicos, de certidão exarada por servidor da Ordem dos Advogados do Brasil atestando a ciência do interessado;

III – do primeiro dia útil seguinte à publicação, que se efetivará, por sua vez, no primeiro dia útil subsequente à disponibilização no Diário Eletrônico da OAB;

IV – do primeiro dia útil seguinte ao comparecimento espontâneo do interessado ou de seu bastante procurador, caso apresente procuração, o que deverá ser devidamente certificado nos autos eletrônicos;

V – se solicitado envio de e-mail, do primeiro dia útil seguinte à cientificação do interessado, ainda, observando-se o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2.º Os prazos são contínuos e peremptórios, contados em dias úteis e serão suspensos durante o período de recesso do Conselho Seccional, retomando-se a contagem no dia útil imediato ao reinício das atividades;

§ 3.º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento;

§ 4.º Não será computado no prazo feriado municipal na Subseção em que estiver o processo ético-disciplinar, sendo irrelevante, contudo, feriados em outros municípios, ainda que seja o de domicílio profissional das partes, da Subseção de inscrição do representado ou na qual as partes pretendiam protocolar eventual manifestação, caso em que o feriado deverá ser certificado pela Secretaria local ou provado pela parte;

§ 5.º Por ato normativo próprio, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderá determinar a suspensão dos prazos do Tribunal;

§ 6.º O decurso dos prazos será certificado pela Secretaria;

§ 7.º Por qualquer meio idôneo previsto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Ética e Disciplina e no Regulamento Geral, as notificações para comparecimento a sessões de julgamento deverão ser realizadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, podendo tal prazo ser prorrogado caso a parte apresente justificativa plausível, a tempo e de modo adequado.

Art. 86. A pauta de julgamentos do Tribunal de Ética e Disciplina será publicada no Diário Eletrônico da OAB e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1.º Existindo procurador ou defensor constituído, a ele será expedida a notificação da qual trata o *caput*;

§ 2.º Nas pautas e em suas publicações, serão omitidos o nome e o nome social dos interessados, usando-se apenas as suas iniciais e o número de suas inscrições na OAB, mas constarão integralmente o(s) nome(s) do(s) procurador(es) e defensor(es), sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) na OAB e o número do processo.

Seção X

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Do Julgamento

Art. 87. O acesso às sessões de julgamento será restrito aos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, aos seus servidores, às partes e a seus procuradores, sendo obrigatório o uso de indumentária apropriada.

Art. 88. O Presidente da Turma terá assento ao centro da bancada e os demais integrantes ocuparão os assentos em ordem alfabética, da primeira cadeira na direita à última, na esquerda.

Art. 89. Caso o Presidente e/ou Vice-Presidente, inicialmente ausentes, compareçam à sessão em andamento, assumirão suas funções a partir do próximo processo a ser julgado.

Art. 90. Verificada a existência de quórum, que, na Turma Julgadora, se dará com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, o Presidente da Turma:

I – declarará aberta a sessão;

II – se necessário, submetera´ a ata da sessão anterior a` discussão e aprovação;

III – se necessário, colocara´ em pauta própria os assuntos administrativos;

IV – indagará à Secretaria se existe solicitação de gravação por áudio do julgamento de algum processo pautado;

V – procederá ao julgamento dos processos pautados.

§ 1.º A hipótese prevista no inciso IV somente ocorrerá mediante viabilidade técnica, e, ainda, deverá ser procedida pela Secretaria, sendo vedada a gravação do ato pelas partes ou seus procuradores. Contudo, o Presidente da Turma ou qualquer de seus membros poderá solicitar a gravação de determinado processo, manifestação ou debate;

§ 2º A pauta respeitará as seguintes preferências:

I – processos que envolvam advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, bem como os que tiverem preferência legal;

II – processos adiados e com pedido de preferência para sustentação oral;

III – processos pautados com interessados inscritos para sustentação oral;

IV – processos adiados com interessados presentes para assistirem ao julgamento;

V – processos adiados e processos pautados cujos interessados não se inscreveram.

§ 3.º O Relator poderá solicitar ao Presidente da Turma para antecipar seus votos se necessitar se ausentar antes do término da sessão, fazendo-o justificadamente.

Art. 91. A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até a abertura da sessão mediante pedido presencial, correspondência eletrônica endereçada à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina ou por petição protocolada nos autos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 92. Anunciado o julgamento, o Presidente da Turma Julgadora:

I – dará a palavra ao Relator, que procedera´ a leitura do relatório, proferirá voto e apresentará a proposta de ementa do acórdão;

II – concedera´ a palavra à parte ativa da representação ou a seu procurador, para sustentação oral, pelo tempo de 15 (quinze) minutos;

III – concedera´ a palavra à parte passiva da representação ou a seu procurador, para sustentação oral, pelo tempo de 15 (quinze) minutos;

IV – iniciará a discussão da matéria, fixando prazo máximo para tal, não podendo cada membro Julgador fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de 05 (cinco) minutos, salvo se deferida prorrogação, para fins de leitura de voto escrito;

V – iniciará a votação da matéria, partindo das questões preliminares e/ou prejudiciais, que serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando acolhidas aquelas; e,

VI – proclamará o resultado, lendo a súmula de julgamento.

§ 1.º Concluída a discussão de que trata o inciso IV, a votação nominal poderá ser substituída por chamada coletiva, na qual se colherá manifestação concomitante de todos os membros acerca do voto que desejam acompanhar (Relator ou eventual divergência);

§ 2.º Se, antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, a critério do Relator, o processo poderá ser adiado e encaminhado ao Relator para apreciação, sendo obrigatoriamente incluído na pauta da sessão seguinte, independente de nova notificação das partes;

§ 3.º O interessado ou seu advogado poderá usar da palavra pela ordem, para, em sessão, esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na conclusão do julgamento;

§ 4.º A votação será realizada mediante chamada em ordem alfabética, iniciando-se com o Relator, depois pelos membros presentes, e, finalmente, com o Presidente;

§ 5.º Vencido o Relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão;

§ 6.º Em caso de retificação do voto do Relator em sessão, deverão ser incluídos os fundamentos da retificação, ainda que em ata;

§ 7.º O Relator poderá aderir a fundamentos e questões lançadas e levantadas por outro membro que compõe o julgamento, oportunidade em que tais questões farão parte do voto do Relator, e, ainda, deverão constar da ata e do acórdão;

§ 8.º No caso do parágrafo anterior, o Relator será considerado o autor do voto vencedor e lavrará o acórdão;

§ 9.º Para os fins deste artigo, sempre que o membro julgador que inaugurar a divergência pertencer a outra Turma Julgadora, mas estiver presente para composição de quórum, a ementa e o acórdão serão lavrados como proferidos pela Turma Julgadora em que ocorreu o julgamento, registrando-se como Relator do acórdão a expressão “ad hoc”;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§10. Nos termos das disposições anteriores, se houver deliberação para que o processo seja baixado em diligências da fase de instrução, sempre que possível, o processo será encaminhado ao mesmo Relator Instrutor e, retornando para julgamento, ter-se-á por prevento o membro julgador autor do voto vencedor e que culminou na baixa do processo em diligência.

Art. 93. Qualquer membro julgador poderá pedir vista dos autos pelo prazo de uma sessão, devendo oferecer seu voto na sessão subsequente àquela na qual solicitou vista. Não obstante, os demais membros julgadores que se sentirem aptos a votar poderão fazê-lo naquele mesmo ato.

§ 1.º O julgamento será considerado uno e indivisível, para todos os fins, ainda que se proceda em mais de 01 (uma) sessão de julgamento, ficando vinculado ao julgamento todos os membros julgadores que participaram do início do julgamento;

§ 2.º A vista, quando coletiva, será concedida em prazo comum, devendo a matéria ser julgada na sessão seguinte;

§ 3.º Quando a questão discutida for considerada urgente por deliberação da maioria dos membros Julgadores, o exame do feito devera´ ser procedido durante a mesma sessão.

Art. 94. Do julgamento dos processos, lavrar-se-á acórdão, do qual obrigatoriamente constará:

I – o quórum de instalação e o de deliberação;

II – a indicação de haver sido a decisão adotada com base no voto do Relator ou em voto divergente;

III – o enquadramento legal da infração;

IV – a sanção aplicada.

§ 1.º O acórdão deverá ser assinado pelo Presidente da Turma e pelo Relator designado; em sequência, sem necessidade de qualquer despacho, publicado no Diário Eletrônico pela Secretaria;

§ 2.º Nas hipóteses em que o Relator designado também atue como Presidente da Turma, deverá assinar o acórdão em ambas as qualidades;

§ 3.º Se necessário, após a data do julgamento e no prazo de ate´ 05 (cinco) dias corridos, os autos serão encaminhados ao Relator ou ao membro julgador que proferiu o voto vencedor para elaboração da ementa e acórdão do julgamento.

Art. 95. Esgotado o prazo sem interposição de recurso, a Secretaria certificará e remeterá os autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para as providências cabíveis.

Seção XI

Da Suspeição e do Impedimento

Art. 96. Ao constatar a sua suspeição ou o seu impedimento para instruir ou julgar determinado processo, o Relator deverá:

I – no caso do Relator Instrutor: declarar, imediatamente, sua suspeição ou impedimento e remeter os autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para que, por sorteio, determine a redistribuição dos autos a

novo Relator Instrutor, devendo os autos serem redistribuídos dentre os membros julgadores do Tribunal;

II – no caso do Relator Julgador: comunicar, imediatamente, ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina a sua suspeição ou impedimento, para que se proceda com a redistribuição, por sorteio, de novo Relator Julgador, devendo os autos serem redistribuídos dentre os membros de Turma Julgadora distinta da qual o membro declarado suspeito ou impedido pertença; e,

III - quanto aos julgadores que compõem como membro vogal: deverão comunicar a sua suspeição ou impedimento ao Presidente do Pleno, do Órgão Especial ou da Turma Julgadora, logo que identificarem a existência de tais fatos, se possível, quando do recebimento da pauta da sessão, possibilitando a convocação de outro membro julgador.

Art. 97. Os membros julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina deverão se declarar impedidos nos processos em que:

I – tiver como partes, advogados, defensor dativo ou assistente, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive como advogado de uma das partes, em fatos que guardem relação com o objeto do processo ético-disciplinar;

III – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha em favor de qualquer das partes;

IV – tiver funcionado como Relator Instrutor;

V – tiver como parte o seu advogado Instrutor.

Art. 98. Os membros julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina deverão se declarar suspeitos nos processos em que:

I – for amigo íntimo ou inimigo capital das partes;

II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendentes, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter antiético e/ou indisciplinar haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo, ou, ainda, se for sócio de qualquer um dos envolvidos;

VII – sempre que entender haver conflito de interesses entre a função exercida como membro julgador do Tribunal de Ética e Disciplina e/ou sua atuação profissional.

Art. 99. Por meio de requerimento fundamentado, as partes poderão arguir a suspeição ou impedimento de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

qualquer membro julgador do Tribunal, o qual deverá ser processado por meio de exceção em autos próprios.

§ 1.º Proposta a exceção de suspeição ou impedimento, deverá ser ouvido o membro julgador excepto no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2.º Caso o membro julgador excepto não acate a arguição, após devidamente instruído e com a manifestação do membro excepto, o incidente processual será distribuído, por sorteio eletrônico e equânime, a um dos membros que compõe o Órgão Especial, devendo ser levado a julgamento na sessão seguinte à distribuição;

§ 3.º Julgada procedente a exceção de suspeição ou impedimento, o processo será redistribuído a novo Relator, e, no caso de qualquer outro membro julgador, não lhe será tomado o voto, sendo o mesmo substituído no julgamento, se necessário para estabelecimento do quórum;

§ 4.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, o processo principal será paralisado até o julgamento da exceção de suspeição ou impedimento, suspendendo-se, também, o curso do prazo prescricional.

Art. 100. Não são cabíveis impedimentos ou suspeições do membro julgador quando se tratar de votação de atos administrativos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, e nos procedimentos ou processos de Consulta, podendo, contudo, o membro julgador se abster de votar por motivo de foro íntimo.

Seção XII

Do Trânsito em Julgado e da Execução

Art. 101. A decisão transitará em julgado perante o Tribunal de Ética e Disciplina, após apreciação dos recursos interpostos ou pela ausência destes, devendo, em todos os casos, ser certificado pela Secretaria.

Parágrafo único. A decisão transitada em julgado de processos ético-disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina, seja condenatória ou absolutória, será, nos 10 (dez) dias subsequentes ao trânsito ou devolução dos autos, formalmente comunicada ao Presidente do Conselho Seccional.

Art. 102. Cabe ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina promover a necessária execução da sanção aplicada ao advogado ou estagiário, devendo ele:

I – determinar as anotações nos assentamentos do advogado ou estagiário sancionado, observadas as normas estatutárias;

II – adotar todas as medidas necessárias para dar efetividade à execução da penalidade aplicada;

III – baixar o sigilo nos autos, na forma do § 2.º do art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

IV – tratando-se de sanção de suspensão ou exclusão:

a) expedir ofícios às autoridades judiciárias necessárias, comunicando a suspensão ou a exclusão aplicada, bem como o período de suspensão, devendo, se for o caso, apontar as hipóteses dos §§ 2.º e 3.º do art. 37 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

b) expedir ofícios às Seccionais da OAB e ao Conselho Federal da OAB, para proceder com as anotações necessárias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

c) determinar a publicação no site da OAB/ES, do nome do advogado suspenso ou excluído, o número de sua ordem, a infração reconhecida e o tempo de suspensão, se for o caso, devendo levar em consideração as hipóteses dos §§ 2.º e 3.º do art. 37 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

d) determinar a publicação de edital no Diário Eletrônico da OAB, contendo a identificação do advogado e a punição imposta, e, no caso de suspensão, as datas de início e de fim, ressalvada a prorrogação da penalidade até a satisfação da dívida;

e) determinar o cadastro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (SND) e no Cadastro Nacional de Advogados (CNA);

f) determinar a imediata entrega da identidade profissional mencionada no art. 32 do Regulamento Geral, certificando-se nos autos e no assentamento do advogado a sua entrega.

§ 1.º O registro ou a baixa do registro da sanção de suspensão será procedido na ficha funcional e comunicado ao Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (SND) e ao Cadastro Nacional de Advogados (CNA) de forma imediata, ainda que o advogado não promova ou não reitera a identidade profissional no prazo determinado;

§ 2.º Salvo disposição em contrário contida na decisão final que determinar a sanção, nos atos do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ou neste regimento, o advogado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entregar sua identidade profissional, sob pena de configuração de infração em tese, devendo essa ser apurada na forma da Lei.

Art. 103. Ao se constatar, pelos assentamentos do inscrito, tratar-se de suspensão aplicada pela terceira vez, a Secretaria fará imediata comunicação ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, em expediente próprio, para que se formalize a instauração de processo para fins do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, salvo se já estiver em tramitação.

§ 1.º O expediente formalizado pela Secretaria conterá:

I – certidão de trânsito em julgado de todos os processos éticos-disciplinares punidos com suspensão;

II – prontuário do inscrito no qual constem todas as representações e processos contra ele instaurados;

III – cópia dos processos ético-disciplinares que ensejaram as suspensões, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deverá ser certificado nos autos;

IV – certidão de inexistência de pedido de reabilitação em curso.

Art. 104. Os processos findos ficarão arquivados no Tribunal de Ética e Disciplina, com vistas a viabilizar pedidos de certidão ou outros documentos, bem como, o exame de processos de reabilitação ou revisão.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO CONTRA ADVOGADO

Art. 105. O processo de representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, em seu processamento, observará as disposições do Provimento n.° 83/96 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, com exceção do disposto no seu artigo 2.º ou de atos que venham a dar regime a`

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

matéria.

§ 1.º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o registro do processo, ordenara´ a distribuição equânime, automática e aleatória para um Relator Instrutor que emitirá parecer opinativo de admissibilidade, remetendo-se ao Presidente para decisão;

§ 2.º Sendo instaurado o processo ético-disciplinar, deverá o Relator Instrutor, obrigatoriamente, ordenar a notificação do representado para apresentar defesa prévia no prazo legal, devendo, em defesa, manifestar-se se tem interesse ou não em conciliar e comparecer a` audiência de conciliação;

§ 3.º Manifestando-se o representado pelo interesse na realização da audiência conciliatória, deverá o Relator Instrutor, obrigatoriamente, designar audiência para tal fim; não sendo manifestado interesse, poderá o Relator Instrutor dispensar o ato;

§ 4.º A conciliação deverá ser estimulada ao longo de todo o procedimento ético-disciplinar, podendo ser homologada até o início da sessão de julgamento, ressalvado os casos em que a ordem pública e a proteção da idoneidade moral da Classe exigirem a continuidade do procedimento;

§ 5.º A audiência conciliatória poderá ser realizada, pessoalmente pelo Relator Instrutor ou por meio de carta precatória, na Subseção mais próxima onde o advogado acusado mantenha domicílio profissional ou residência;

§ 6.º Frustrada a conciliação, o processo deverá seguir o rito dos procedimentos ético-disciplinares regulados neste regimento.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 106. O advogado que praticar aparente conduta aética, causando repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, em sessão especial, poderá ser suspenso preventivamente-, cabendo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina:

I – de ofício ou a requerimento da parte, instaurar o processo de suspensão preventiva do advogado;

II – se for o caso, por sorteio eletrônico, equânime e alternado, designar Relator para processar e julgar a suspensão preventiva;

III – se for o caso, nomear Defensor Dativo para acompanhar a sessão especial a ser designada.

§ 1.º A instauração descrita no inciso I deste artigo não depende de prévio juízo de admissibilidade, que deverá ser realizado pela Turma Julgadora no momento do julgamento em sessão especial;

§ 2.º Ficará prevento para a instrução do processo ético-disciplinar o Relator que instruir e julgar a suspensão preventiva, aplicando-se a mesma sistemática para hipótese inversa.

Art. 107. Recebido os autos de suspensão preventiva, em até 02 (dois) dias úteis, o Relator determinará a notificação do advogado para comparecer em sessão especial de julgamento de suspensão preventiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1.º Será deferido ao acusado ou a seu defensor constituído ou defensor dativo o direito de apresentar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

defesa escrita, produzir provas e sustentar oralmente as suas razões, ficando a defesa restrita ao cabimento ou não da suspensão preventiva;

§ 2.º A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – a data, local e horário da realização da sessão especial para fins do art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

II – a informação de que será conferido amplo direito de defesa ao advogado, assegurando-lhe o direito constitucional ao silêncio;

III – a indicação de que poderá atuar em causa própria ou ser representado por defensor constituído ou por defensor dativo.

Art. 108. Em dia e hora designados para a sessão especial, existindo quórum legal, que será o mesmo das sessões das Turmas Julgadoras, o Presidente da Turma:

I – abrirá a sessão, fazendo as considerações que julgar necessárias;

II – passará a palavra ao Relator, que fará a leitura do relatório;

III – concederá a palavra ao acusado ou a seu defensor constituído ou dativo, para que apresente defesa (escrita e/ou oral), produza provas, limitando-se ao cabimento ou não do pedido de suspensão preventiva;

IV – passará a palavra ao Relator, que, se estiver em condições, proferirá imediatamente seu voto;

V – concederá a palavra ao acusado ou a seu defensor constituído ou dativo para que sustente oralmente no prazo de 15 (quinze) minutos;

VI – abrirá o tema para debate entre os membros da Turma Julgadora;

VII – colherá os votos dos membros julgadores presentes;

VIII – proclamará o resultado e a respectiva súmula de julgamento.

§ 1.º É deferido ao advogado acusado ou seu defensor constituído ou defensor dativo fazer esclarecimentos de fato durante os debates de que trata o inciso V deste artigo;

§ 2.º O Relator ou outro membro da Turma Julgadora, justificadamente, poderá solicitar ao Presidente da Turma Julgadora que suspenda temporariamente a sessão especial, com a finalidade de apurar eventual alegação do advogado acusado ou seu defensor;

§ 3.º A suspensão de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o período de 01 (uma) hora.

Art. 109. Não sendo acolhida a suspensão preventiva em sessão especial e estando o advogado presente na sessão, sairá ele notificado da conclusão do julgamento, não estando presente, será notificado da conclusão do julgamento por intermédio do Diário Eletrônico da OAB.

Art. 110. Sendo acolhida a suspensão preventiva em sessão especial, deverá o advogado acusado ser notificado para fins de início do período de suspensão preventiva, entrega da habilitação profissional e início do prazo recursal, notificação esta que, concomitantemente, se dará por correspondência, com aviso de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

recebimento ou outro meio que confirme o recebimento, e pelo Diário Eletrônico da OAB, na pessoa de seu advogado constituído ou defensor dativo;

§ 1.º O prazo para início do período de suspensão preventiva, entrega de habilitação profissional e interposição de recurso começam a contar do recebimento da notificação pelo advogado acusado;

§ 2.º Recusando o advogado acusado a receber a notificação por correspondência, tal fato será certificado nos autos e será presumida a notificação, contando-se daí os prazos para suspensão, entrega de habilitação e recurso;

§ 3.º Notificado, deverá o advogado acusado entregar, em até 48 (quarenta e oito) horas, sua habilitação profissional à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, sob pena de incidir, em tese, na infração descrita no inciso XVI do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

§ 4.º Em nenhuma hipótese poderá o prazo de suspensão preventiva ultrapassar o período de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 111. Após o julgamento da suspensão preventiva, verificando o Relator que o processo ético-disciplinar equivalente ainda não foi instaurado, deverá remeter os autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para que instaure o processo de ofício.

§ 1.º Instaurado o processo ético-disciplinar, deverão os autos serem distribuídos ao mesmo Relator da suspensão preventiva, para fins de instrução;

§ 2.º Na hipótese de ser protocolada representação versando sobre a mesma matéria e contra o mesmo advogado acusado:

I – o processo de suspensão preventiva instaurado ficará a ele apenso;

II – deverá ser observado, também nesse caso, o prazo previsto no art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3.º O processo da suspensão preventiva tramitará em caráter de urgência, devendo preferencialmente ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos;

§ 4.º O sigilo da suspensão preventiva perdurará até a baixa do sigilo no processo ético-disciplinar principal, sendo, neste caso, relativizado, devendo a Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, em caso de procedência (aplicação) da suspensão preventiva, comunicar as autoridades judiciárias sobre a aplicação da medida cautelar e seu período de incidência, independentemente do trânsito em julgado e da interposição de recurso, bem como registrar a informação “suspenso” no Cadastro Nacional de Advogados (CNA), pelo tempo que perdurar a suspensão.

Art. 112. Nos casos em que o advogado esteja custodiado, deverá o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina solicitar à autoridade judiciária ou policial competente o encaminhamento do advogado custodiado à sessão especial.

Parágrafo único. É deferido ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina permitir à Turma Julgadora que realize a sessão especial no local da custódia, designando servidores da Secretaria do Tribunal bastantes para a realização do ato.

CAPÍTULO VII

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DOS RECURSOS

Seção I

Dos Recursos em Geral

Art. 113. Os recursos contra as decisões dos órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina ao Conselho Seccional regem-se pelas disposições dos Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Regimento Interno do Conselho Seccional e deste Regimento Interno.

§ 1.º Os recursos poderão ser interpostos via fac-símile ou similar, devendo os originais ser entregues até 10 (dez) dias úteis da data da interposição;

§ 2.º Durante o período de recesso do Tribunal de Ética e Disciplina, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término;

§ 3.º Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando tratarem de suspensão preventiva, nos termos do art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, hipótese em que poderá ser pleiteada a atribuição de efeito suspensivo ao órgão recursal;

§ 4.º Os recursos interpostos independem do pagamento de taxas, custas ou emolumentos;

§ 5.º O prazo para interposição de recurso e para sua resposta é de 15 (quinze) dias úteis;

§ 6.º Transcorrido o prazo para apresentação de resposta ao recurso, a Secretaria, por meio de despacho do Relator para acórdão, encaminhará o processo para o órgão competente do Conselho Seccional;

§ 7.º Transitada em julgado a decisão, os autos serão devolvidos para ser executada a decisão e, posteriormente, arquivados na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 114. Serão admitidos os seguintes recursos:

I – Recurso Ordinário (RO) para o órgão competente do Conselho Seccional da OAB/ES, nos casos de decisões terminativas unipessoais ou colegiadas nos processos éticos-disciplinares, bem como na hipótese de suspensão preventiva;

II – Embargos de Declaração (ED), dirigidos ao prolator da decisão terminativa ou ao Relator do acórdão, quando houver ambiguidade, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão.

§ 1.º As decisões e os acórdãos da Turma de Deontologia proferidas no âmbito das consultas são recorríveis apenas por meio de Embargos de Declaração;

§ 2.º A decisão interlocutória que não põe fim ao processão não é recorrível de imediato, devendo ser questionada em eventual interposição de Recurso Ordinário; poderá a parte interessada requerer a reconsideração da decisão interlocutória, a qual será apreciada pelo Relator e homologada pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 115. São partes legítimas para recorrer:

I – os que figurem no processo como partes ou interessados;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II – o Presidente do Conselho Seccional ou do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1.º O prazo do Presidente do Conselho Seccional e do Tribunal de Ética e Disciplina para recorrer somente se inicia com sua ciência pessoal, após a devida remessa dos autos;

§ 2.º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina não terá legitimidade para recorrer se tiver participado do julgamento, expressando o sentido de seu voto;

§ 3.º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina não terá legitimidade para interpor recursos ao Conselho Federal da OAB, tratando-se de competência exclusiva do Presidente do Conselho Seccional;

§ 4.º Em qualquer hipótese, não terá legitimidade para recorrer o Presidente de Subseção, Presidente de Turma Julgadora, membro julgador, Conselheiro e o Corregedor.

Seção II

Dos Embargos de Declaração (ED)

Art. 116. Poderão ser opostos Embargos de Declaração quando na decisão ou no acórdão houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação postal ou da publicação no Diário Oficial da OAB, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Em caso de julgamento colegiado, o recurso será direcionado ao Relator ou ao membro julgador que proferiu o voto vencedor.

Art. 117. Os recursos intempestivos, carentes dos pressupostos para sua interposição ou que expressamente não indiquem os pontos que devam ser aclarados ou corrigidos, monocraticamente não serão admitidos pelo Relator.

Art. 118. Salvo justificado motivo, o Relator apresentará os Embargos de Declaração em mesa na sessão seguinte à sua oposição, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, quando deverão ser julgados.

Art. 119. Existindo pretensos efeitos infringentes, o Relator deverá colher a manifestação da parte contrária no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1.º Na hipótese do *caput*, os Embargos de Declaração deverão ser incluídos na primeira sessão seguinte à apresentação das contrarrazões ou o transcurso do seu prazo;

§ 2.º Na hipótese do *caput*, será deferida as partes o prazo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

Art. 120. Os Embargos de Declaração interrompem os prazos para interposição de outros recursos.

Parágrafo único. Não é possível a oposição de Embargos de Declaração contra acórdão que aprecia os Embargos de Declaração e nem das decisões unipessoais.

Seção III

Do Recurso Ordinário (RO)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 122. Caberá Recurso Ordinário para o órgão competente do Conselho Seccional da OAB/ES, nos casos de decisões terminativas unipessoais ou colegiadas nos processos ético-disciplinares.

§ 1.º Recebido o Recurso Ordinário, o Relator do acórdão recorrido deverá determinar a notificação da parte contrária para contrarrazões e remeter os autos ao órgão superior;

§ 2.º A admissibilidade do recurso será realizada pelo Relator do recurso, não podendo o Relator do acórdão recorrido obstar a remessa do recurso ao acórdão superior;

§ 3.º Transitado em julgado, o processo deverá ser restituído ao Tribunal de Ética e Disciplina para fins de execução e/ou arquivo.

CAPÍTULO VIII

DOS PEDIDOS DE REVISÃO

Art. 123. Cabe revisão do processo ético-disciplinar, na forma prevista no art. 73, § 5.º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1.º Tem legitimidade para requerer a revisão o advogado ou o estagiário punido com a sanção disciplinar;

§ 2.º A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final, inexistindo prevenção do Relator prolator do voto sancionador, mas apenas da Turma Julgadora;

§ 3.º Na revisão, observar-se-á, no que couber, o procedimento do processo ético-disciplinar, sendo que, após concluída a instrução, sem a necessidade de emissão de parecer preliminar, o Relator designado proferirá voto em sessão de julgamento;

§ 4.º O pedido de revisão terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo ético-disciplinar a que se refira;

§ 5.º Em exceção à regra do parágrafo anterior, poderá a parte colacionar cópia do processo ético-disciplinar respectivo ou o Relator determinar a sua juntada aos autos da revisão.

CAPÍTULO IX

DOS PEDIDOS DE REABILITAÇÃO

Art. 124. O advogado que tenha sofrido sanção disciplinar poderá, após um ano de seu cumprimento, requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1.º Quando a sanção disciplinar for aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, a competência para apreciar e julgar o pedido de reabilitação será do Órgão Especial;

§ 2.º O pedido de reabilitação terá autuação própria e será distribuído, por sorteio eletrônico, a 01 (um) dos membros julgadores do Órgão Especial, devendo os autos serem apensados ao(s) processo(s) ético-disciplinar(es) a que se pretenda a reabilitação;

§ 3.º No pedido de reabilitação, o requerente deverá indicar o(s) número(s) do(s) processo(s) ético-disciplinar(es) em que se pretende a reabilitação, assim como deverá instruir o pedido com provas bastantes de seu bom comportamento, no exercício da advocacia e na vida social, cumprindo à Secretaria certificar,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

nos autos da reabilitação, o efetivo cumprimento da sanção disciplinar que se pretende reabilitar;

§ 4.º O bom comportamento no exercício da advocacia poderá ser demonstrado com certidão de inexistência de outros processos ético-disciplinares posteriores à sanção que se pretende reabilitar e com certidão de inexistência de trânsito em julgado de outros processos ético-disciplinares posteriores à sanção que se pretende reabilitar; O bom comportamento na vida social poderá ser demonstrada com declaração de pessoas idôneas do convívio comum do requerente ou oitiva, em audiência, das mencionadas pessoas;

§ 5.º Quando a sanção disciplinar resultar de prática de crime, o pedido de reabilitação também dependerá da correspondente reabilitação criminal;

§ 6.º Quando o pedido de reabilitação não estiver suficientemente instruído, o Relator conferirá prazo razoável ao requerente para complementar a documentação, e, não cumprida a determinação, deverá o Relator indeferir o pedido liminarmente;

§ 7.º Presente a verossimilhança das alegações e a urgência contemporânea do pedido, o advogado requerente poderá pleitear a antecipação dos efeitos da reabilitação liminarmente, a ser apreciada pelo Relator, *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, passando a decisão a surtir efeitos imediatos, a partir da homologação mencionada;

§ 8.º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina apenas homologará ou não a decisão do Relator, sendo vedado prolatar decisão em sentido contrário, sendo que, entendendo diversamente do Relator, determinará a regular tramitação do processo e a análise no plenário do Órgão Especial;

§ 9.º Recebido o pedido de reabilitação pelo Relator e não sendo hipótese do § 6.º deste artigo, nem de instrução processual, o Relator incluirá em pauta para julgamento;

§ 10.º Acolhido o pedido de reabilitação todos os efeitos da sanção disciplinar deixam de existir.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRONICO/VIRTUAL

Art. 125. São admitidas audiências e sessões de julgamentos em ambientes virtual, presencial ou telepresencial e, ainda, é admitido o julgamento em ambiente eletrônico, desde que devidamente regulamentado por ato normativo editado pela Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, o qual deverá observar as seguintes regras mínimas.

§ 1.º As partes e seus procuradores ou defensores serão notificadas, via Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, quanto as audiências e sessões de julgamento em ambientes virtual, presencial ou telepresencial e, ainda, em ambiente eletrônico;

§ 2.º Se a parte representante não for advogado e não estiver assistida por advogado ou assistente, a notificação de que trata o parágrafo anterior deverá se dar, preferencialmente, por e-mail, e, não sendo possível, por correspondência, com aviso de recebimento;

§ 3.º § 3.º Não serão realizadas audiências ou julgados em ambiente virtual ou eletrônico:

I – os procedimentos indicados pelo próprio Relator Julgador;

II – os procedimentos destacados para sessão presencial, a qualquer tempo, sempre antes de concluído o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

julgamento, por qualquer dos integrantes do órgão julgador;

III – os procedimentos em que a parte, pessoalmente ou por procurador ou defensor, apresente objeção ao julgamento virtual; nessa hipótese, conforme o caso, o protesto será direcionado ao Presidente de Turma Julgadora, do Pleno ou do Órgão Especial, e deverá ser formalizado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão correspondente, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, via e-mail institucional, que constará da publicação da pauta de julgamento, devendo o signatário manifestar, sob pena de preclusão, o interesse em realizar sustentação oral;

IV – os procedimentos em que a parte, pessoalmente ou por procurador, defensor ou assistente, apresente objeção a audiência virtual; nesse caso da audiência, o protesto, deverá ser formalizado e direcionado ao Relator vinculado, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da intimação da audiência, via petição protocolizada nos autos eletrônicos e, também, via e-mail institucional, que constará da publicação da pauta de audiência, devendo o signatário manifestar, sob pena de preclusão, o interesse em realizar audiência presencial ou telepresencial.

§ 4.º O Relator registrará relatório, voto e ementa no ambiente virtual; iniciado o julgamento, os demais membros do órgão julgador terão até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, marcando, na própria plataforma eletrônica, uma das seguintes opções:

a) acompanho o Relator;

b) divirjo do Relator e instauro divergência;

c) acompanho a divergência.

§ 5.º Eleita a opção “b”, o membro julgador declarará seu voto no próprio sistema;

§ 6.º Caso não sobrevenha manifestação do prazo de 05 (cinco) dias, presumir-se-á que o membro acompanhou o Relator;

§ 7.º O pronunciamento de que trata o parágrafo anterior só será contabilizado na hipótese de o membro julgador ter acessado a plataforma eletrônica ao longo da duração da sessão virtual; a falta de acesso ao sistema será considerada ausência no julgamento eletrônico/virtual e deverá ser registrada na ata de julgamento;

§ 8.º A conclusão dos votos registrados pelos membros julgadores será disponibilizada pelo Relator, originário ou designado, na forma de resumo de julgamento, em plataforma própria da OAB;

§ 9.º O julgamento será considerado concluído quando os votos e o respectivo acórdão estiverem lançados no sistema, no dia e horário previstos para encerramento da sessão virtual;

§ 10. Não sendo computado quórum mínimo de acesso, na forma do § 8.º deste artigo, o processo será remetido para julgamento em sessão presencial, não podendo ser reincluído em sessão em ambiente eletrônico/virtual;

§ 11. É admissível a continuação de julgamento iniciada presencialmente em ambiente eletrônico/virtual;

§ 12. As ementas e os acórdãos gerados no ambiente eletrônico/virtual deverão ser assinados pelo Relator e pelo Presidente da Turma Julgadora;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 13. Concluído o julgamento e estando o voto, a ementa, o acórdão e ata no sistema, as partes, seus procuradores ou defensores serão notificadas na forma do §§ 1.º e 2.º deste artigo, sendo esse o marco inicial do prazo recursal;

§ 14. Existindo oposição à sessão ou julgamento em ambiente virtual/eletrônico ou, por qualquer motivo, não se mostrando possível sua realização, os processos serão automaticamente inclusos na pauta de julgamento da sessão presencial, se já indicada na ata da sessão virtual, ou serão inclusos mediante novo edital de notificação;

§ 15. O(A) Relator(a) do processo poderá manter a audiência ou sessão de julgamento ou o julgamento em ambiente virtual/eletrônico, se fundamentadamente apontar que a medida, em tese, não gera prejuízo às partes e/ou se mostra adequada em razão de urgência.

Art. 126. Ao julgamento em ambiente eletrônico/virtual se aplicam as mesmas regras dos outros capítulos, desde que compatíveis com a regras do artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, com fundamento nas disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno do Conselho Seccional e dos princípios gerais de Direito, aplicando-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 128. As normas, provimentos, resoluções, súmulas e ementas do Tribunal de Ética e Disciplina serão eletronicamente disponibilizadas no site oficial da OAB/ES, respeitando-se sempre o sigilo dos processos ético-disciplinares.

Art. 129. Todos os despachos, decisões, manifestações, votos e acórdãos serão realizados em folha com o timbre oficial da OAB/ES, com a indicação do "Tribunal de Ética e Disciplina" e órgão interno de origem (Turma Julgadora, Órgão Especial ou Tribunal Pleno).

Art. 130. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pela maioria dos membros do Órgão Especial, devendo sempre ser chancelado pelo Conselho Seccional e pelo Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. No caso de modificação da parte que trata sobre a competência do Órgão Especial, deverá ser procedida aprovação pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES.

Art. 131. Terão prioridade de tramitação os procedimentos em que figure como representante ou representado pessoa com prioridade legal.

§ 1.º O benefício previsto no *caput* também se aplica caso o procurador ou defensor do representante ou do representado se enquadre em qualquer das referidas hipóteses;

§ 2.º A previsão do *caput* deverá ser aplicada mesmo sem pedido da parte.

Art. 132. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, revogando-se, integralmente, o regimento interno anterior, bem como o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 01/2016 da OAB/ES, sem prejuízo de outras disposições ou resoluções contrárias aos dispositivos do presente regimento interno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Parágrafo único. Para os casos de competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES, fica delegado ao seu respectivo Presidente o poder requisitório a que faz referência o art. 50 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prejuízo de ser exercido pelo próprio Presidente da Seccional ou Subseção; ficam delegados, também, sem prejuízo, o ato de que trata o § 2.º do art. 73 do Estatuto da Advocacia e da OAB e a capacidade/legitimidade de interpor recurso ao Conselho Seccional.

Vitória/ES, 26 de maio de 2020.

Alberto Nemer Neto

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES

ASSESSORIA DO CONSELHO

EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS SECCÇÃO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n°: 332592020 -0

Requerente: OAB EX OFFICIO

Requerido: F.P.F – FELIPE PERUCH FERREIRA - OAB/ES 24.833

A Ordem dos Advogados do Brasil Secção Espírito Santo por meio de seu Conselheiro Relator Dr. Rogério Nunes Romano, notifica F.P.F – FELIPE PERUCH FERREIRA - OAB/ES 24.833, para tomar conhecimento do processo em que figura como Requerido, e cumprir o despacho manifestando-se através de Defesa Prévia, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação. Caso ainda tenha dúvida poderá nos contactar pelos e-mails celia.walger@oabes.org.br ou raquel.wiorek@oabes.org.br .Vitória, 24 de março de 2021. Rogerio Nunes Romano, Relator.

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 06/04/2021

COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

DESPACHO

Processo nº 202001426

Requerente: J.P.H.S. (Procurador: João Pedro Hilario Dos Santos - OAB/GO 53507). DESPACHO: Acolho o parecer da Procuradoria de Prerrogativas e opino pelo deferimento da intervenção nos autos do RAI (Registro de Atendimento Integrado) nº 13894309. Remetam-se os autos ao Presidente da OAB/GO para deliberação. À Secretaria da Comissão de Direitos e Prerrogativas para providências. Publique-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Cumpra-se.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

Processo nº 202001426

Requerente: J.P.H.S. (Procurador: João Pedro Hilario Dos Santos - OAB/GO 53507). DESPACHO: Acolho o despacho da lavra do ilustre Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas desta Casa, David Soares da Costa Júnior e nos termos do artigo 33, inciso XV, do Regimento Interno da OAB/GO, designo os Procuradores das Prerrogativas da OAB/GO, para intervenção nos autos do RAI (Registro de Atendimento Integrado) nº 13894309. Cumpra-se. Publiquem-se.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Presidente da OAB/GO

Processo nº 202102600

Requerente: Subseção de Palmeira de Goiás – OAB/GO. (Interessada: Meiri Nogueira Ferreira de Abreu - OAB/GO 21575). DESPACHO: Ratifico as providências adotadas pela Procuradoria de Prerrogativas junto aos autos do PROAD nº 202008000234741. Notifiquem-se a Subseção interessada sobre o teor do parecer de fl. 5, mormente para acompanhar o deslinde do PROAD nº 202008000234741. Publiquem-se. À Secretaria da Comissão de Direitos e Prerrogativas para providências. Cumpra-se.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

Processo nº 202102600

Requerente: Subseção de Palmeira de Goiás – OAB/GO. (Interessada: Meiri Nogueira Ferreira de Abreu - OAB/GO 21575). DESPACHO: Acolho o despacho da lavra do ilustre Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas desta Casa, David Soares da Costa Júnior e ratifico as providências adotadas pela Procuradoria de Prerrogativas junto aos autos do PROAD nº 202008000234741. Cumpra-se. Publiquem-se.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da OAB/GO

Processo nº 202102598

Requerente: K.R.S.L. (Procuradora: Kelly Raianny Santos Linhares - OAB/GO 58158). DESPACHO: Acolho o Parecer da Procuradoria de Prerrogativas. Ratifico a impetração do mandado de segurança autuado sob o n.º 5164489-11.2021.8.09.0000, distribuído para o Desembargador Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos na Seção Criminal. Notifiquem-se a Requerente via diário eletrônico da OAB para ciência, mormente para acompanhar o deslinde. Publiquem-se. À Secretaria da Comissão de Direitos e Prerrogativas para providências. Cumpra-se.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

Processo nº 202102598

Requerente: K.R.S.L. (Procuradora: Kelly Raianny Santos Linhares - OAB/GO 58158). DESPACHO: Acolho o despacho da lavra do ilustre Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas desta Casa, David Soares da Costa Júnior e ratifico a impetração do mandado de segurança autuado sob o n.º 5164489-11.2021.8.09.0000 e distribuído para o Desembargador Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos na Seção Criminal. Após, aguarde-se o deslinde do feito. Cumpra-se. Publiquem-se.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Presidente da OAB/GO

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 202102600

Requerente: Subseção de Palmeira de Goiás – OAB/GO. (Interessada: Meiri Nogueira Ferreira de Abreu - OAB/GO 21575). NOTIFICAÇÃO: A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás notifica a Presidente da Subseção acima identificada para dar-lhe ciência da impetração do mandado de segurança autuado sob o n.º 5164489-11.2021.8.09.0000, o qual foi distribuído para o Desembargador Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos na Seção Criminal.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

David Soares da Costa Júnior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DILIGÊNCIA

INTIMAÇÃO PARA DILIGÊNCIA

A OAB/GO torna público que tramitam nesta Seccional os procedimentos administrativos: processo nº 202101117, Representada: S. P. V. (Proc. STELLE PARREIRA VIEIRA – OAB/GO 46.472); processo nº 202101093, Representantes: J. B. G. J. (Proc. JOÃO BATISTA GOUVEIA JACINTO – OAB/GO 59.089), J. V. M. (Proc. JULIANO VIEIRA DE MORAES – OAB/GO 40.411) e N. R. C. (Proc. NEDER REGINALDO DE CARVALHO – OAB/GO 36.607), Representado: L. T. N. N. (Proc. LÁZARO TERTULIANO DAS NEVES NETO – OAB/GO 59.101). Oportunidade em que notifica as partes acima mencionadas para cumprirem a diligência requerida nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital. Por fim, informo que todos os processos de competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO tramitam de forma eletrônica e sua cópia digitalizada poderá ser obtida mediante requerimento a ser encaminhado ao endereço eletrônico: ted@oabgo.org.br. Ainda, informo que a obtenção das referidas cópias, por e-mail, somente ocorrerá através de encaminhamento ao endereço eletrônico constante no cadastro junto a OAB. Goiânia, 06 de abril de 2021. Athyla Serra da Silva Maia, 1º Secretário do TED-OAB/GO.

RAZÕES FINAIS

INTIMAÇÃO PARA RAZÕES FINAIS

A OAB-GO torna público que tramitam nesta Seccional os seguintes processos nºs: 201702618, Representante: REGINEIDE LUCENA DIAS; Representados: J. M. V e R. D. M. C (Procuradores: BRUNO OLIVEIRA RÊGO GUIMARÃES - OAB/GO Nº 26891 e ROGÉRIO PEREIRA LEAL - OAB/GO Nº 15285); 201710528, Representante: MARIA RODRIGUES BORGES; Representado: P. M. S (Procurador: PEDRO MAGALHAES SILVA - OAB/GO Nº 7723); 201711291, Representante: WARDA ANTÔNIA DE SIQUEIRA DO AMARAL; Representado: B. C. L. L (Procuradores: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO - OAB/GO Nº 20780 e RUBENS RASSI RODRIGUES - OAB/GO Nº 19758); 201802230, Representante: EDILZA LEITE ZOCCOLI; Representado: R. R. M. M. B (Procurador: RENAN RODRIGO MOREIRA MARTINS DE BARROS - OAB/GO Nº 35514); 201802463, Representante: DAODETE CHAGAS SOUZA RIBEIRO; Representado: J. G. C. S (Procurador: JOÃO GABRIEL CARVALHO SALES - OAB/GO Nº 38455); 201901859, Representante: LIMA LOCAÇÃO DE VEICULO E SERVIÇOS LTDA-ME (Procurador: GUILHERME LOPES MARTINS - OAB/GO Nº 57638); Representado: A. G. R. J (Procurador: AVENIR GOMES RODRIGUES JUNIOR - OAB/GO Nº 35265); 201913617, Representante: EXPRESSO MAIA LTDA (Procurador: JOHNNY KARLLOS ALMEIDA DE MORAES - OAB/GO Nº 41255); Representado: P. H. L. S (Procurador: PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA - OAB/GO Nº 49658); 201901860, Representantes: RENATO ANDRADE OLIVEIRA, JOSÉ DA SILVA, CLEITON LIMA DE SOUZA, MÁRCIO DOS SANTOS, DANIEL DANTAS ALVES, JOSE CARLOS SERAFIM DA SILVA, DAMIÃO GOMES ALVES e ADRIANO DA SILVA ARAÚJO; Representado: H. L. P. B (Procurador: HUGO LEONARDO PICOLO BORGES - OAB/GO Nº 52026); 201809382, Representante: MANOEL JOSÉ DA SILVA; Representado: L. R. L. S (Procurador: LARISSA RODRIGUES DA LUZ SILVA - OAB/GO Nº 39029); oportunidade em que notifica as partes acima mencionadas a apresentarem suas razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital. Por fim, informo que todos os processos de competência do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO tramitam de forma eletrônica e sua cópia digitalizada poderá ser obtida mediante requerimento a ser encaminhado ao endereço eletrônico: ted@oabgo.org.br. Ainda, informo que a obtenção das referidas cópias, por e-mail, somente ocorrerá através de encaminhamento ao endereço eletrônico constante do cadastro junto a OAB. Goiânia, 06 de abril de 2021. Athyla Serra da Silva Maia, 1° Secretário do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO.

CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

Maranhão, data da disponibilização: 06/04/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA/ NOTIFICAÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Notifica os Advogados Relacionados abaixo para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias úteis, a respeito do pedido de providência protocolado nesta Seccional.

01-Processo: 10.0000.2020.003120-7, Representante: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA, Representado: M.S.S.N. OAB/MA 9385.

02-Processo: 10.0000.2020.009590-3, Comunicante: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, Representado: M.S.V. OAB/MA 20.130.

03-Processo: 10.0000.2019.006602-1, Comunicante: COMARCA DE CODÓ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, Representado: T.M.S.S. OAB/MA 9.332-A.

04-PROCESSO: 10.0000.2019.011999-9, Representante: OTAVIO ANTONIO DE PINHO FILHO, Representado: F.F.T.S. OAB/MA 10.780.

05-Processo: 10.0000.2020.009805-8, Representante: WYTANYEL GUILHERME MACHADO PEREIRA, Representado: F.C.S.A. OAB/MA 5385.

06-Processo: 10.0000.2021.000266-6, Comunicante: JUIZO DA 3ª VARA FAZENDO PUBLICA,

Representado: C.M.B.L. OAB/MA 13.277-A.

07-Processo: 10.0000.2021.000754-2, Representante: ANDREA COELHO PEREIRA,

Representado: M.S.S.N. OAB/MA9385.

08-Processo: 10.0000.2019.015556-1, Comunicante: JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA,

Representado: F.E.S.H. OAB/MA 11.149-A.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

09-Processo: 10.0000.2019.004110-5, Comunicante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVES, Representado: J.M.R.L. OAB/MA 11.552.

São Luís (MA), 05 de Abril de 2021.

Frederico Augusto Costa Lima

Presidente do T.E.D.

TRIBUNAL DE ÉTICA DA OAB/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Conforme despacho do relator (a) notifica-se o advogado: Requerido (a): **F.M.N OAB/RN 8.381,** devidamente qualificado nos autos do **processos 74262019-0 representante: OAB/RN (EX OFICIO)** para comparecer a **Audiência de instrução** designada para o dia **20 de abril de 2021 às 15h00min**, realizada por meio da plataforma Zoom, no endereço eletrônico: **https://us02web.zoom.us/j/85877713791**, observadas as disposições da Resolução de Diretoria do TED nº 01/2020, a participação Telepresencial, deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da audiência.

São Luís, 05 de abril de 2021.

Frederico Augusto Costa

Presidente do TED/OAB/MA

SECRETARIA GERAL

EDITAL DE SUSPENSÃO

EDITAL

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão torna público a decisão deste Conselho que, em grau de Recurso, manteve a decisão do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina que aplicou a pena de suspensão de suas atividades advocatícias, o (a) advogado (a) **ANDREA LUZIA SANTOS DE AZEVEDO OAB/MA/6271,** encontra-se suspenso (a) em todo território nacional, por infração com base no art. 374, §§ 1º e 2º do EAOAB da Lei Estatutária 8.906/94, Provimento nº 70/89, bem como, intima a devolver sua identidade profissional, conforme dispõe o art. 74, do Estatuto da OAB. São Luís (MA), 22 de março de 2021.

Ananda Teresa Farias de Sousa

Secretária Geral da OAB/MA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - MATO GROSSO

Mato Grosso, data da disponibilização: 06/04/2021

CONSELHO

ACÓRDÃO

CONSELHO - OAB-MT – INTIMAÇÃO DE DECISÃO – PROCESSO N. 0002126/2020 – INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

1ª TURMA - CONSELHO SECIONAL:

Recorrente: S.C.S.B. (Procurador: Dr. Paulo Gustavo Fernandes Melo – OAB/MT 18.188/O) - Recorrido: OAB/MT. Conselheiro Revisor: Dr. Samir Hammoud. EMENTA: INCIDENTE DE INIDONEIDADE MORAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME INSCULPIDO NO ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V, (POR SETE VEZES) E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – ABERTURA DE INCIDENTE DE INIDONEIDADE. O incidente de inidoneidade moral tem como finalidade apurar a prática de conduta imoral por parte de graduando/bacharel/advogado e seus reflexos à honorabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, haja vista o requisito do art. 8º, VI, do Estatuto da Advocacia. A condenação por crime de roubo e associação criminosa são suficientes para demonstrar a necessidade de abertura de incidente de inidoneidade moral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Conselho desta Seccional, por maioria, pela abertura de Instauração de Incidente de Inidoneidade Moral, nos termos do voto do Conselheiro Revisor. Nada mais. Cuiabá, 05 de abril de 2021. a.s.) Dr. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo - Secretario Geral Adjunto.

CONSELHO SECCIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SECRETARIA GERAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão proferida pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Inscrição da OAB/MS. Processo nº 7236/06 - Requerente: Roberto Dias dos Santos – OAB/MS n. 2.471 -Objeto: Renovação de cartão-Voto: I. Em razão de decisão de fls 58/89, determino o cancelamento do registro do advogado, II. Em razão deste cancelamento, indefiro o requerimento de fls.71. Decisão: à unanimidade, conforme voto do relator. Informa-se ainda que o prazo para interpor recurso é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Eletrônico da OAB, em observância aos arts. 45, §6º e 69,§2º, ambos do EOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Campo Grande - MS, 05 de abril de 2021.

Stheven Razuk

Secretário-Geral da OAB/MS

PORTARIA

PORTARIA OAB/MS N.º 010/2021

"Cria Comissão Especial de Direito Econômico e Concorrencial da OAB/MS"

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições previstas no Art. 130, § 4º do RI-OAB/MS, "ad referendum",

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de forma institucional os temas de direito econômico, notadamente em relação à análise da viabilidade econômica, impactos de mercado, dos atos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministérios, Secretarias, Agências Reguladoras, Tribunais de Contas, Órgãos Governamentais, ou desta própria Instituição;

CONSIDERANDO a mesma necessidade de atuação em relação ao direito concorrencial, notadamente relacionados aos atos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações de debate, estudo e atuação da OAB/MS referente aos temas jurídicos econômicos, difundindo a cultura da livre concorrência, **RESOLVE**;

Art. 1º. Criar a CEDEC – Comissão Especial de Direito Econômico e Concorrencial da OAB/MS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Campo Grande, 05 de abril de 2021.

Mansour Elias Karmouche

Presidente da OAB/MS

SECRETARIA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, com fulcro no art. 69 caput e seu § 2º do EAOAB, notifica para apresentação de RECURSO dos acórdãos prolatados pelo Pleno e Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da publicação deste, nos processos abaixo elencados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROC. Nº 012/18 (22.066/19). Repte: Valdir de Andrade - Repdo(a): A.F.P. (Adv/Repdo(a) Alexandre França Pessoa – OAB/MS Nº 10.556) - Relator(a) Mario José Lacerda Filho. EMENTA: DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 107, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. PREVISÃO DO ART. 68 DO ESTATUTO DA OAB. ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, pelo arquivamento da representação disciplinar sem resolução de mérito, em razão da desistência da representação, nos termos do voto do Relator. Ausente deste julgamento o membro Harrmad Hale Rocha".

Proc. SED nº 19.836/16- Representante: Helton Gimenez - Representado (a): A.L.G.A. DE G. (Defensor(a) Dativo(a): Arlene Vicente Santos Paz de Menezes – OAB/MS Nº 18.9020) - Relator(a): Sebastiao Paulo José de Miranda. EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – REPRESENTAÇÃO – INFRAÇÃO AOS INCISOS XI E XX DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO DA OAB – REPRESENTADO NOTIFICADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA - DEFESA TÉCNICA POR DEFENSOR DATIVO – CONFIGURAÇÃO DA FALTA ÉTICA – PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 0093/15- Representante: Marcia Cristina de Almeida Falcão - Representado (a): C.G.C. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo Presa Paz – OAB/MS Nº 15.180) - Relator(a): Antonio Pionti. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DECURSO DE PRAZO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Não ocorreu a prescrição de natureza material, se o processo disciplinar é instaurado no prazo de cinco anos, contados do conhecimento do fato pela OAB, entretanto, depois de instaurado, não se julgando dentro do prazo estabelecido, decreta-se a extinção do processo. Determinando-se o arquivamento, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator ".

Proc. SED nº20.441/16 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): J.M.R. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo César Nogueira – OAB/MS Nº 14.228) - Relator(a): Elias Razuk Jorge Filho. EMENTA: INFRAÇÃO. NÃO COMPARECIMETNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. 1. A ausência do advogado sem justificativa em audiência de instrução e julgamento implica em abandono da causa, principalmente se não mais praticou nenhum outro ato dentro do processo, havendo, inclusive, nomeação de Defensor AD HOC para defesa dos interesses do então cliente, configurando a infração di9sciplinar prevista no artigo 34, XI, da Lei 8.906/94. 2. Representação julgada procedente para aplicação da pena de censura. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar a representada a sanção de censura, nos termos do voto do Relator. Ausente nesse julgamento o membro Antonio Pionti".

Proc. SED nº20.441/16 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): J.M.R. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo César Nogueira – OAB/MS Nº 14.228) - Relator(a): Elias Razuk

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Jorge Filho. EMENTA: INFRAÇÃO. NÃO COMPARECIMETNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. 1. A ausência do advogado sem justificativa em audiência de instrução e julgamento implica em abandono da causa, principalmente se não mais praticou nenhum outro ato dentro do processo, havendo, inclusive, nomeação de Defensor AD HOC para defesa dos interesses do então cliente, configurando a infração di9sciplinar prevista no artigo 34, XI, da Lei 8.906/94. 2. Representação julgada procedente para aplicação da pena de censura. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar a representada a sanção de censura, nos termos do voto do Relator. Ausente nesse julgamento o membro Antonio Pionti".

Proc. SED nº1319/14 - Representante: Adriano Ferreira Ocampos - Representado (a): F.I.H. (Defensor(a) Dativo(a): Luana da Silva Malaquias - OAB/MS Nº 24.554) - Relator(a): Harrmad Hale Rocha. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA. INEXISTENTE. HONORÁRIOS INADIMPLIDOS. ASSISTÊNCIA AO REPRESENTADO ATÉ PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PROVADA. EXTENSÃO DO CONTRATO DE HONORÁRIOS. IMPROVADO. OBRIGAÇÃO DO REPRESENTADO ATÉ INSTÂNCIAS ULTERIORES. NÃO PROVADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

1 – A representação disciplinar que objetiva a punição de advogado por abandono de causa deve estar acompanhado de provas de que a obrigação deste se estende até decisão final proferida no processo.

2 – Não se pode reputar como abandono de causa pelo advogado se ele participou do processo até os debates no Tribunal do Júri e prolação da sentença sem que estivesse obrigado a participar do processo nas demais instâncias.

3 – Ausência de comunicado pelo magistrado, que poderia até impor-lhe multa por abandono da causa, do ato desidioso do causídico à OAB.

4 – Representação que, objetivamente, não traz provas da infração tipificada no Código de Ética e Disciplina e Estatuto da Advocacia não merece acolhida. 5 – Representação improcedente. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, Por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente o Relator que encaminhou seu voto sendo lido pela Secretária desta Turma conforme previsão do item J do art. 43 do Regimento Interno da OAB/MS".

Proc. SED nº19.854/16 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): F.A.B. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo Presa Paz – OAB/MS Nº 15.180) - Relator(a): Sebastião Paulo José de Miranda. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS ARTIGO 34, INCISO XXII DA LEI 8.906/94- PROVA DOCUMENTAL E CONFISSÃO DO REPRESENTADO – INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS – OMISSÃO – DEPOIMENTO QUE CONFESSA TER ENTREGUE OS AUTOS AO ADVOGADO SUBSTABELECIDO – APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – FORTE NO ARTIGO 37, INCISO I DA LEI 8.906/94. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar ao representado a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº19.833/16 - Representante: Sergio Eduardo da Silva -Vera Lucia dos Santos Portela - Representado (a): R.E.T. (Defensor(a) Dativo(a): Marignez R. da S. Pozzi Barbirato Barbosa - OAB/MS nº

15.962) - Relator(a): Antonio Pionti. EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - FALTA A AUDIENCIA – PREJUIZO DO CLIENTE EM PROGRESSÃO DE PENA - NEGLIGENCIA PROFISSIONAL – FUGA DO SENTENCIADO – PREVISÃO LEGISLATIVA ART. 34, INCISO XX DA LEI 8.906/94 – IMPOSSIBILIDADE DE PENALIZAÇÃO. 1. Improcede a representação disciplinar instaurada para apuração de negligencia de Advogado quando este não consegue cumprir determinação judicial em razão da fuga do cliente em processo crime. 2. A profissional não deu causa ao prejuízo de progressão de pena para cliente fugitivo da Justiça. Aplica-se ao representado a pena de Censura, prescrita no artigo 35 inciso I c/c artigo 36 inciso I, convertida em Advertência com Oficio Reservado permissivo do artigo 36 parágrafo único tudo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Os fatos narrados não foram suficientes para configuração de ilícito ético. Improcede a representação contra advogada por não configuração antiética e por culpa do cliente. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade julgar improcedente a presente representação, nos termos do voto do relator."

Proc. SED nº1306/14 - Representante: Antonio Vanderlei Ferreira Chagas (Adv/Repte: Marla Diniz Brandão Dias – OAB/MS Nº 14.029) - Representado (a): J.A. DE O. (Defensor(a) Dativo(a): Larissa Marques Brandão – OAB/MS Nº 19.574) - Relator(a): Carlos Beno Goellner. EMENTA: "INFRAÇÃO DISCIPLINAR – DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS SEM JULGAMENTO DO PROCESSO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Instaurado o processo disciplinar, o seu julgamento deverá ocorrer no quinquênio legal, sob pena de prescrição nos termos do art. 43 da Lei 8.906/94, extinção do processo sem julgamento do mérito, com o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pela ocorrência da prescrição punitiva." ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, acolher a prescrição da representação disciplinar, com recomendação de remessa dos autos a Presidente do TED para apurar a responsabilidade, nos termos do voto do Relator. Presente em ambiente virtual Dra. Marla Diniz Brandão Dias que dispensou o uso da palavra. Ausente nesse julgamento o membro Antonio Pionti".

Proc. SED nº 22.029/19 (012/15) - Representante: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral – OAB/MS Nº 6.661 e Luiz Rene Gonçalves do Amaral – OAB/MS Nº 9.632 (Adv/Representante: Tatiana Simoes Carbonaro – OAB/MS Nº 18.294) - Representado (a): E. DE S.L. (Adv/Repdo: Edson de Souza Lima - OAB/SP 125.958) - Relator(a) Sebastiao Martins Pereira Junior. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO EM DESFAVOR DE ADVOGADO HONORARIOS RECEBIDO DO MESMO CLIENTE SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO OBRIGAÇÃO DE REPASSAR PARTE DOS HONRARIOS RECEBIDOS CONTRATADO PELO MESMO CLIENTE CLAUSULA DE PAGAMENTO DOS HONORARIOS PELO CONTRATANTE AOS ADVOGADOS REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Não é cabível o repasse de valores recebidos a titulo de honorários e prestação de contas a outro advogado contratado pelo mesmo cliente, contratos de prestação de serviços com clausula de pagamento dos honorários seriam suportados pelo contratante. Julga-se a representação improcedente. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar, nos termos do voto do Relato".

Proc. SED nº1123/13 - Representante: Onor Teodoro da Silva Junior - Representado (a): K.G.S.H. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo Presa Paz – OAB/MS Nº 15.180) - Relator(a): Carlos Jose Reis de Almeida. EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. Instaurado o procedimento ético-disciplinar no dia 07/04/2014, data em que o prazo prescricional foi interrompido e retomado, conforme Súmula 01/2011 do Pleno do Conselho Federal da OAB, o quinquênio prescricional se deu no dia 07/04/2019, o que obriga à extinção da punibilidade do representado. Parecer pela extinção. Acolhido. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES AOS ARTIGOS XVI E XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA OAB. COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DO TED. A constatação de eventuais irregularidades como o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

descumprimento de prazos e retenção indevida de autos por parte de membros ou auxiliares do TED é de competência da Corregedoria do Tribunal de Ética. Determinação de encaminhamento dos autos à Corregedoria para conhecimento e deliberação. (TED-OAB/MS, 5ª Turma, Proc. SED 1123/2013, julg. 14/02/2020, rel. Carlos José Reis de Almeida). ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal, nos termos do voto do (a) relator(a)."**Proc. SED nº1573/14 - Representante: Juliana Morais Arthur – OAB/MS Nº 11.263 - Representado (a): J.O.B. DA S. e T.M.B. (Defensor (a) Dativo (a): Rodrigo Presa Paz – OAB/MS Nº 15.180 /Diego Giuliano Dias de Brito – OAB/MS Nº 14.400. Relator(a): Antonio Pionti.** EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DECURSO DE PRAZO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Não ocorre a prescrição de natureza material, se o processo disciplinar é instaurado no prazo de 05 anos, contados do conhecimento do fato pela OAB, entretanto, depois de instaurado, não se julgando dentro do prazo estabelecido, decreta-se a extinção do processo, determinando-se o arquivamento, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator. Impedido da votação o membro Alfeu Coelho Pereira Junior em razão de ter atuado com Relator de instrução. "**PROC. Nº 21.095/18. Repte: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Repdo: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (Defensor(a) Dativo(a): Dr(a). Rodrigo Cesar Nogueira - 14.228) - Relator(a) Marcelos Antonio Arisi.** EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – INFRAÇÃO NÃO CARCTERIZADA – FALTA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO – Alegações finais apresentadas a destempo. Ausência de prejuízo ao cliente ou à marcha processual, tampouco abandono de causa. Infração disciplinar não configurada. Ausência de prova da prática da conduta infracional por parte do Representado, à míngua de outros elementos probatórios, a improcedência da representação é medida que se impõe. Arquivamento e baixa da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar, nos termos do voto do Relator. **Proc. SED nº 22.368/19 (0001/15)- Representante: Leslie Cervantes Zamora - Representado (a): A. A. G. (Adv/Repdo(a): Edival Joaquim de Alencar - 4.919) - Relator(a): Carlos Jose Reis de Almeida.** EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RESPONSABILIDADE POR ATOS DO MANDATO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADVOGADO QUE RECEBE VALORES DE CLIENTE E NÃO EFETUA O REPASSE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A RETENÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA. O advogado que recebe valores oriundos de ação judicial e deixa de fazer o repasse de todo o valor devido ao cliente e, ainda, deixa de prestar contas mesmo depois de instado a se manifestar sobre os fatos em procedimento ético-disciplinar, mantendo-se inerte, deve ser punido com pena de suspensão por infração disciplinar prevista nos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. EFEITOS NEGATIVOS QUE ATINGEM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO. PROCEDÊNCIA. O advogado que não observa, nas relações com o cliente, os cuidados e obrigações determinadas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, causa prejuízos aos interesses confiados e quebra os deveres da advocacia, permitindo que os efeitos negativos de sua conduta atinjam a credibilidade de toda a classe, pratica a infração disciplinar prevista no inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PRÁTICA DE TRÊS INFRAÇÕES COM PENA DE SUSPENSÃO (ART. 34, XX, XXI e XXV). AFASTAMENTO DA MULTA CUMULATIVA (ART. 39) EM RAZÃO DA ATENUANTE DO INCISO II DO ARTIGO 40 DO ESTATUTO. POSSIBILIDADE. A ausência de punição disciplinar anterior pode ser adotada como circunstância atenuante (Art. 40, inc. II, EOAB), para afastar a cumulação da pena de suspensão com a multa prevista no Artigo 39 do Estatuto. Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até que preste contas do numerário levantado, nos termos do Artigo 37, § 2º do mesmo Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, perdurável até a efetiva prestação de contas, nos termos do voto do relator. Presente na sala de reunião mediante chave de acesso disponibilizada, o advogado do Representado, Dr E.J. DE A., que acompanhou o julgamento e fez uso da palavra para sustentação oral".**Proc. SED nº 20.100/16 - Representante: Dalcimeire Ferreira Maciel - Representado (a): W.R. DA C. (Defensor(a) Dativo(a): Itamar de Souza Novaes – OAB/MS Nº 11.173) - Relator(a): Sebastiao Martins Pereira Junior.** EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS E MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA ALVARA JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO POR DUAS INFRAÇÕES. 1. A conduta incompatível com a advocacia é absorvida pelo locupletamento e pela recusa à prestação de contas. 2. Configura-se o locupletamento quando o advogado NÃO repassa ao cliente o valor devido. 3. Configura-se a recusa em prestar contas ao cliente, quando o advogado deixa de fazê-lo quando procurado pelo cliente. 4. Infração a dois tipos do art. 34 do Estatuto, incisos XX e XXI. 5. Pena de suspensão do exercício profissional por cento e cinquenta dias, perdurável até a prestação de contas. Nos termos do art. 34, IX, XX e XXI, do Estatuto, constituem infração ético-disciplinar as seguintes condutas: XX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa; XXI - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar ao representado a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 150 dias, perdurável até a efetiva prestação de contas com o cliente, nos termos do voto do Relator".

Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021

Jisely Porto Nogueira Braga

Secretária Geral do TED-OAB/MS

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, com fulcro no art. 69 caput e seu § 2º do EAOAB, notifica para apresentação de RECURSO dos acórdãos prolatados pelo Pleno e Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da publicação deste, nos processos abaixo elencados: Proc. SED nº005/14 (22.042/19)- Representante: Empresa Jornalística Nocko LTDA ME - (Adv. do(a) Representante: Rafael Garcia de Morais Lemos - 7.165) - Representado (a): J.P.M. (ADV/RPDO: Jairo Pires Mafra - 7.906) - Relator(a): Bertoni Aparecido G. Nantes. EMENTA: Processo disciplinar improcedente determinando o Arquivamento por falta de provas de conduta Ilícita do Representado. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar, com consequente arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Proc. SED nº 19.789/2015 - Representante: CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MS - EX OFFICIO - Representado (a): A.C.R.C. (Defensora Dativa: Rosangela Lieko Kato – OAB/MS nº 10121) - Relator(a): Bertoni Aparecido G. Nantes - Relator Convergente: Gustavo de Almeida Freitas Borges. EMENTA: Advogado que deixa de apresentar alegações finais para o qual foi intimado, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, IX, da Lei nº 8.906/94. Penalidade de censura convertida em advertência em ofício reservado, a teor do parágrafo único do artigo 36, do mesmo diploma legal. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar ao Representado a sanção de censura em ofício reservado, nos termos do voto do Relator".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Proc. SED nº 0060/14 - Representante: Gutemberg da Paz de Souza - Representado (a): E.M.T.J. (Adv/Repdo: Elbio Manvailer Teixeira Junior – OAB/MS Nº 6.979) - Relator(a): Jorge Talmo de Araujo Moraes. EMENTA: PRESCRIÇÃO – NOS TERMOS DO Art. 43 da lei 8.906/94, data do julgamento dos atos descritos como infração ética transcorreram por mais de 05 (cinco) anos da abertura do processo Ético disciplinar, portanto ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 20.108/16- Representante: Elvis Pereira dos Santos - Representado (a): C.O. DE O. (Defensor(a) Dativo(a): Matheus Henrique Oliveira de Menezes – OAB/MS Nº 22.850) - Relator(a): Marcelo Pereira Longo. EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. FATO ATENAUNTE. CONDUTA REPROVÁVEL. Gravidade minimizada por acordo entabulado entre representado e representante. Observância aos meios alternativos de solução de conflitos. Conduta censurável nos termos dos inciso II do artigo 36 do EAOAB. Representação julgada procedente. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção de censura, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 20.108/16- Representante: Elvis Pereira dos Santos - Representado (a): C.O. DE O. (Defensor(a) Dativo(a): Matheus Henrique Oliveira de Menezes – OAB/MS Nº 22.850) - Relator(a): Marcelo Pereira Longo. EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. FATO ATENAUNTE. CONDUTA REPROVÁVEL. Gravidade minimizada por acordo entabulado entre representado e representante. Observância aos meios alternativos de solução de conflitos. Conduta censurável nos termos dos inciso II do artigo 36 do EAOAB. Representação julgada procedente. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção de censura, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº1503/14 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): B.R.(Defensor(a) Dativo(a): Anderson Regis Pasqualeto – OAB/MS Nº 12.068) - Relator(a): Silvia Bontempo. EMENTA: Abandono - de Patrocínio- Não Configurado – Prescrição reconhecida - Processo Extinto sem julgamento Mérito. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, acolher a prescrição da presente representação disciplinar, nos termos do voto da relatora.

Proc. SED nº0020/15 - Objeto: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR - Representante: Terezinha Sebastião - Representados: R.L.M. (Adv/Repdo: ROBSON LEIRIA MARTINS - OAB/MS Nº 14606) e A.G. (Adv/Repdo: ANTONIO GUIMARAES, OAB/MS Nº 1886) - Relator(a): Silvia Bontempo. EMENTA: – Prescrição reconhecida - Processo Extinto com julgamento Mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator. Presente na sala de reunião mediante chave de acesso disponibilizada, o Representado, Dr R.L.M. e sua advogada, Dra Solange Vieira do Carmo – OAB/MS 20.259, que acompanharam o julgamento, utilizando-se o representado do uso da palavra para sustentação oral".

Proc. SED nº 0045/15 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): K.R.F.C. (Defensor(a) Dativo(a): Anderson Regis Pasqualeto – OAB/MS Nº 12.068) - Relator(a): David

Rosa Barbosa Junior. EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. PROCESSO SEM JULGAMENTO PELO PERÍODO SUPERIOR A 05 ANOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE" A pretensão de punir o advogado em processo ético disciplinar prescreve em 05 (cinco) anos sem que haja julgamento. Prescrição atingida, causa de extinção de punibilidade, devendo o processo ser arquivado. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, acolher a prescrição da representação disciplinar, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº19.790/15 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): O. DA S.J. (Defensor(a) Dativo(a): Anderson Regis Pasqualeto – OAB/MS Nº 12.068) - Relator(a): Sebastião Paulo José de Miranda. EMENTA: PROCESSO ÉTICO DSICIPLINAR – INSCRITO NA OAB-PR – DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 70 DA LEI 8.906/94 – NOTIFICAÇÃO – RETENÇÃO ABUSIVA DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO – ARQUIVAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE REALTOR AUXILIAR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43,§ 1º- DA Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por maioria, acolher a prescrição da representação disciplinar, nos termos do voto do Relator. O membro Mario Jose Lacerda Filho votava por afastar a prescrição, tendo em vista a causa interruptiva contada da expedição da notificação para defesa prévia no presente caso, ocorrida em 27/06/2016 por interpretação do inciso I do § 2º do art. 43 do EAOAB".

Proc. SED nº 19.720/15 - Representante: Roberto Cassimiro Lopes (Adv/Repte: Barbara Helene Nacatti Grassi – OAB/MS Nº 12.466/Jessica Salles Ricardo – OAB/MS Nº 15.562) - Representado (a): K.G.S.H. (Defensor(a) Dativo(a): Arlene Vicente Santos Paz de Menezes – OAB/MS Nº 18.902) - Relator(a): Mario José Lacerda Filho. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR — APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES — FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS — REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE — PENA DE SUSPENSÃO DE 12 MESES E MULTA DE 2 (DUAS) ANUIDADES – INCIDÊNCIA DOS INCISOS XX, XXI E XXV DO EAOAB – OFENSA AOS INCISOS I, II, III, X E XII DO ART. 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. NA DOSIMETRIA DA PENA, IMPRESCINDÍVEL A CONSIDERAÇÃO DOS ANTECEDENTES DISCIPLINARES DO APENADO. SANÇÃO APLICADA FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO MOSTRANDO-SE JUSTA RAZOÁVEL E ADEQUADA. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020 por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar ao representado a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de doze meses, perdurável até a efetiva prestação de contas, inclusive com correção monetária, cumulado com multa de duas anuidades, nos termos do voto do Relator. Presente em ambiente virtual Dra. Jessica Talles Ricardo, OAB/MS nº 15.562, advogada do Representante".

Proc. SED nº 20.029/16- Representante: Deborah Zubko Cesar - Representado (a): L.R.B. (Defensor(a) Dativo(a): Anderson Regis Pasqualeto – OAB/MS Nº 12.068) - Relator(a): Gustavo de Almeida Freitas Borges. EMENTA: REREPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CESSAÇÃO ANTERIOR DO LICENCIAMENTO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO COMPROVADA. A representação deve ser motivada, de forma que permita verificar a existência, em tese de infração ética, consoante art. 57, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Inexistência dos elementos caracterizadores que comprovem a conduta infracional atribuída ao REPRESENTADO. Improcedência da representação é medida que se impõe. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar improcedente a representação disciplinar, nos termos do voto do Relator".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Proc. SED nº0095/14- Representante: Alessandra Mendonça dos Santos Ruiz - Representado (a): K.G.S.H. e N.S.H. (Defensor(a) Dativo(a): Anna Vitoria Ribeiro Canário - OAB/MS nº 19.960) - Relator(a): Magno Fernando Garcia de Brito. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR-TRANSCURSO DE MAIS DE 05(CINCO) ANOS SEM JULGAMENTO DO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA DISCIPLINAR-PRESCRIÇÃO – EXTINÇAO DE PUNIBILIDADE-INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DA LEI 8.906/94. Necessidade de remessa dos autos para possível falta cometida pelos Conselheiros que atuaram no processo. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, acolher a prescrição da representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº1542/14 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): E.F. (Defensor(a) Dativo(a): Anderson Regis Pasqualeto – OAB/MS Nº 12.068) - Relator(a): Marcelos Antonio Arisi. EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE OS FATOS IMPUTADOS AO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. No procedimento administrativo-disciplinar, tal como no processo penal, à acusação compete o ônus probatório a respeito dos fatos desabonadores irrogados contra advogado. 2. À vista da carência de provas sobre as increpações feitas pela representante em desfavor do representado, sua absolvição é inevitável ex vi do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 68 da lei nº 8.906/1994. 3. Representação improcedente. Arquivamento e Baixa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar improcedente a presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator.

Proc. SED nº 1794/12- Representante: Solimar Brum Silveira - Representado (a): A.P.R.B.(Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo Cesar Nogueira – OAB/MS Nº 14.228) - Relator(a): Erico de Oliveira Duarte. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – TRANSCURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS – PRESCRIÇÃO. O transcurso do prazo de (cinco anos), contados da data da instauração do procedimento e a decisão, é causa da prescrição punitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 43, caput, da lei 8.906/94(EOAB). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

PROC. Nº 19.702/15. Reptes: Nelson de Miranda – OAB/MS Nº 4.336, Vania Terezinha de Freitas Tomazelli – OAB/MS Nº 8.440, Ervino Joao Faccioni – OAB/MS Nº 9.295, Thalles Henrique Tomazelli – OAB/MS Nº 16.739, Josue Rubim de Moraes – OAB/MS Nº 13.901, Nathany Turchiello – OAB/MS Nº 16.702, Dirceu Fernandes de Oliveira – OAB/MS Nº 14.856, Julio Cezar Sanches Nunes – OAB/MS Nº 15.510, Osvaldo Dettmer Junior – OAB/MS Nº 17.740, Elquer de Souza Neves – OAB/MS Nº 17.715, Flavia Viviane Cunha e Miranda – OAB/MS Nº 17.710 e Clodoaldo Andre dos Santos – OAB/MS Nº 16.468 - Repdo: S.S.P. (Defensor(a) Dativo(a): Dr(a). Matheus Henrique Oliveira de Menezes – OAB/MS Nº 22.850) - Relator(a) Carlos Jose Reis de Almeida. EMENTA: 1. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. PROCEDIMENTO DO PROVIMENTO 83/1996 DO CONSELHO FEDERAL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO E REINÍCIO DO PRAZO. ATO ÚNICO. Nas representações formuladas por advogado contra advogado, o procedimento a ser adotado é o do Provimento nº 83/1996 do Conselho Federal, hipótese em que a constatação oficial do fato imputado e a instauração do procedimento ocorrem na mesma oportunidade. Nos termos da Súmula 01/2011 do Conselho Federal da OAB, tendo havido a constatação do fato e a instauração do procedimento na mesma data, a única causa de interrupção e reinício do prazo prescricional é a notificação válida da parte representada, nos termos do inciso I do parágrafo segundo do Artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Tendo havido a constatação oficial do fato e a instauração do procedimento no dia 10/07/2015, marco inicial da prescrição, a notificação válida dos representados, ocorrida no dia 09/11/2015, é o marco de interrupção e reinício do prazo prescricional, nos termos do inciso I do parágrafo segundo do Artigo 34 do Estatuto da Advocacia. 2. PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS QUE OBRIGA À

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PRORROGAÇÃO DA CONTAGEM. PRELIMINAR REJEITADA. No âmbito da OAB/MS, as Resoluções 09/2020 e 12/2020 suspenderam os prazos prescricionais pelo período de 18/03/2020 a 30/04/2020, o que obriga ao acréscimo de 43 (quarenta e três) dias na contagem dos prazos. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA 5ª Turma Com o acréscimo do período de suspensão, o prazo prescricional alcançado no dia 09/11/2020 prorrogou-se para 22/12/2020. Preliminar de prescrição rejeitada. 3. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. MÉRITO. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS OU FOLDERS AO PÚBLICO EM GERAL. CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA CONFIGURADA (Art. 40, inc. VI, do CEDOAB). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A distribuição de panfletos ou folders ao público em geral com o oferecimento de serviços advocatícios configura prática de mercantilização da advocacia, conduta vedada. Infração disciplinar sujeita à sanção prevista no art. 35, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA. PRIMARIEDADE. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA RESERVADA. A primariedade é circunstância atenuante que autoriza a conversão da pena de censura em advertência reservada, sem anotação nos registros dos advogados representados (Artigo 36, inciso II e parágrafo único, do EAOAB). (TED-OAB/MS, 5ª Turma, Proc. SED 19.702/2015, julgamento em 04/12/2020, rel. Carlos José Reis de Almeida). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, afastar a preliminar de prescrição, e no mérito, por unanimidade, julgar procedente a representação disciplinar para aplicar a sanção de censura convertida em advertência em ofício reservado, nos termos do voto do Relator".

Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021

Jisely Porto Nogueira Braga

Secretária Geral do TED-OAB/MS

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, com fulcro no art. 69 caput e seu § 2º do EAOAB, notifica para apresentação de RECURSO dos acórdãos prolatados pelo Pleno e Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da publicação deste, nos processos abaixo elencados:

Proc. SED nº0084/15 -Representante: Waldemir Benone Pereira Quadros (Adv/Repte: Henrique Balzan – OAB/MS Nº 19.923) - Representado (a): I.M. (Adv/Repdo: Ildo Miola Junior – OAB/MS nº 14.653) - Relator(a): Roberto Valentim Cieslak. EMENTA: Representação disciplinar – Prescrição Quinquenal – Pretensão a Punibilidade – arquivamento. Opera-se a prescrição quinquenal, quando do ato praticado pelo representado, transcorreram 5 (cinco) anos da notificação oficial ao Representado, sem julgamento da representação, com base no art. 43 e § 2º inciso I do EAOAB. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 0093/15- Representante: Marcia Cristina de Almeida Falcão - Representado (a): C.G.C. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo Presa Paz – OAB/MS Nº 15.180) - Relator(a): Antonio Pionti. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DECURSO DE PRAZO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Não ocorreu a prescrição de natureza material, se o processo disciplinar é instaurado no prazo de cinco anos, contados do conhecimento do fato pela OAB, entretanto, depois de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

instaurado, não se julgando dentro do prazo estabelecido, decreta-se a extinção do processo. Determinando-se o arquivamento, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator ".

Proc. SED nº20.582/17 - Representante: Glencore Importadora e Exportadora S.A. (Adv/Repte: Marcos Vanin Gasparetti - OAB/SP 207.221, Giovanna de Almeida Rizzo - OAB/SP 288.622 e Graziela Coelho Silva - OAB/SP 357.616) - Representado (a): P.A.L. (Defensor(a) Dativo(a): Rodrigo Cesar Nogueira – OAB/MS Nº 14.228) - Relator(a): Daniel Schuindt Falqueiro. EMENTA: Representação Disciplinar. Ausência de prestação de contas. Injustificada recusa do advogado em prestar contas ao cliente. Advogado que recebe procuração para ato negocial e substabelece a terceiro sem que o mandato lhe confira poderes para tanto e sem a autorização do outorgante. Grave prejuízo financeiro decorrente da alienação irregular de imóvel e ausência de repasse de valores à proprietária do bem. Infringência dos incisos IX e XXI do art. 34, da Lei n° 8.906/1994. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável até a devida prestação de contas (art. 37, I, § 2º do Estatuto). Prática de duas infrações disciplinares com pena de censura e suspensão (art. 34, IX e XXI). Concurso formal. Aplicação somente da pena de suspensão por ser a reprimenda mais grave. Procedência da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurável até a efetiva prestação de contas, cumulado com multa equivalente a uma anuidade, nos termos do voto do relator. Presente na sala de reunião mediante chave de acesso disponibilizada, o advogado da Representante, Dr Marco Vanin Gasparetti – OAB/SP 207.221, que acompanhou o julgamento dispensando uso da palavra para sustentação oral".

Proc. SED nº1519/14 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): F. DOS S. (Defensor(a) Dativo(a): Anna Vitoria Ribeiro Canário – OAB/MS Nº 19.960) - Relator(a): Sandra Mara de Lima Rigo. EMENTA: Prescrição quinquenal – perecimento da pretensão punitiva (ou seja, perda do poder punitivo da OAB), pelo decurso do período de 05 (cinco) anos, contado da data da constatação oficial do fato punível em tese (art. 43, caput, do EAOAB). Por constatação oficial dos fatos se considera a data em que a Ordem dos Advogados do Brasil toma conhecimento dos fatos supostamente praticados pelo advogado, seja por meio de representação, por remessa de documentos por autoridades públicas, ou ainda por declarações prestadas oralmente, reduzidas a termo. Nesse sentido, está a orientação da Súmula 01/2011-COP. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020 por maioria, acolher a prescrição da representação disciplinar, nos termos do voto da Relatora, o membro Gilson Adriel Lucena Gomes vota com a relatora com a ressalva o reconhecimento do início do prazo prescricional contado da instauração no caso em julgamento. O membro Mario Jose Lacerda Filho votava por afastar a prescrição, tendo em vista a causa interruptiva contada da expedição da notificação para defesa prévia no presente caso, ocorrida em 28/06/2016 por interpretação do inciso I do § 2º do art. 43 do EAOAB".

Proc. SED nº0039/14 - Representante: Cleiltom Barbosa Camposano – Representado (a): J.O.B. DA S. (Defensor(a) Dativo(a): Matheus Henrique Oliveira de Menezes – OAB/MS Nº 22.850) - Relator(a): Gilson Adriel Lucena Gomes. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DECURSO DE PRAZO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Não ocorre a prescrição de natureza material, se o processo disciplinar é instaurado no prazo de 05 anos, contados do conhecimento do fato pela OAB, entretanto, depois de instaurado, não se julgou o prazo estabelecido, decreta-se a extinção do processo, determinando-se o arquivamento. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por maioria, acolher a prescrição da representação disciplinar,

nos termos do voto do Relator. O membro Mario Jose Lacerda Filho votava por afastar a prescrição, tendo em vista a causa interruptiva contada da expedição da notificação para defesa prévia no presente caso, ocorrida em 16/07/2015 por interpretação do inciso I do § 2º do art. 43 do EAOAB**".**

PROC. SED Nº 22009/2019 - Consulente: ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, OAB/MS Nº 9191 - Relator: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR. EMENTA: EMENTA: PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO EM PROGRAMA DE RÁDIO - HABITUALIDADE – NÃO EVENTUAL – INADMISSIBILIDADE – CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E CONCORRÊNCIA DESLEAL. 1. É vedado ao advogado participar com habitualidade em programas de televisão e rádio, exceto em caráter eventual, realizado mediante convite e tenha cunho educativo, ilustrativo e pedagógico, por meio da participação discreta e meramente informativa, sem propósito de promoção pessoal ou profissional. 2. A presença frequente em programas de televisão e rádio, de forma implícita ou explícita, representa aos demais advogados que não tiveram a mesma oportunidade, despropositada promoção pessoal, configurando captação de clientela e concorrência desleal. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, por maioria, responder a consulta nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº 1583/14 - Representante: Onor Santiago da Silveira Junior – OAB/MS Nº 12.443) - Representado (a): R.O. DE A.P. (Defensor(a) Dativo(a): Anderson Régis Pasqualeto – OAB/MS Nº 12.068) - Relator(a): Harrmad Hale Rocha. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE INICIAIS EXISTENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS PARA CONFECÇÕES DE PEÇAS PRÓPRIAS POR ADVOGADOS. PRETENSÃO DE DIREITOS AUTORAIS. INEXISTÊNCIA FR SUPORTE LEGAL. QUERER PARA SI O FRUTO DO TRABALHO ALHEIO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DA PUNIÇÃO SEM SUPORTE NA LEI. IMPOSSIBILIDADE. NULLUM BRIMEN SINE LEGE. 1 – Não tem fundamento na lei 9.610/98 em seu art. 7º, a pretensão de direitos autorais sobre a utilização de peças judiciais lançadas em processos quando utilizada por terceiros em suas ações. 2 – Foge à legalidade querer que o advogado que diz ter utilizado trabalho intelectual seu passe-lhe os frutos do seu trabalho, que é oriundo de clientes do escritório da acusada, onde o pretendente não laborou, apenas diz que a peça utilizada é cópia de peças por ele elaborada. A pretensão não tem fundamento no direito. 3 – Refoge ao direito a pretensão de punição de advogado sem que o tipo esteja tipificado na Lei 8.906/94 ou Código de Ética e Disciplina da OAB. "Nullum crimen sine lege." 4 – Representação improcedente. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar improcedente a presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator."

Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021

Jisely Porto Nogueira Braga

Secretária Geral do TED-OAB/MS

NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, com fulcro no art. 69 caput e seu § 2º do EAOAB, notifica para apresentação de RECURSO dos acórdãos prolatados pelo Pleno e Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da publicação deste, nos processos abaixo elencados:

Proc. SED nº 21.098/18 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): E. DE S.G., A.B.F., F.L.P. DA S. e A.S. DA C.S. (Advs/Repdo(a) Dr(a) Ana Patricia da Costa Santos – OAB/MS Nº 13.170, Adelaide Benites Franco – OAB/MS Nº 13.436/ Defensor(a) Dativo(a) Rodrigo Cesar

Nogueira – OAB/MS Nº 14.228) - Relator(a): Alfeu Coelho Pereira Junior. EMENTA: ABANDONO DE AUTOS. ADVOGADO QUE DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO APRESENTA ALEGAÇÕES FINAIS. VIOLAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XI DO EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O advogado devidamente intimado em processo crime, deixa transcorrer o prazo para alegações finais, mantendo inerte, caracterizando abandono da causa sem justo motivo, incorre em infração disciplinar nos termos do artigo 34, inc. XI da Lei no 8.906/94, com aplicação da pena de censura, em conformidade com o artigo 36, inc. I do EOAB. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar em face dos representados E. de S. G., F. L. P. da S. e A. B. F. aplicando-lhes a sanção disciplinar de censura, e julgar improcedente em face da representada A. P. da C. S. nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº1624/14 - Representante: Francisco de Souza Flores - Representado (a): C. DA C. (Defensor(a) Dativo(a): Anna Vitoria Ribeiro Canário – OAB/MS Nº 19.960) - Relator(a): Antonio Pionti. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DECURSO DE PRAZO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Não ocorre a prescrição de natureza material, se o processo disciplinar é instaurado no prazo de 05 anos, contados do conhecimento do fato pela OAB, entretanto, depois de instaurado, em não se julgando dentro do prazo estabelecido, decreta-se a extinção do processo, determinando-se o arquivamento, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, acolher a prescrição quinquenal da presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº21.686/18 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): M.C. DE A.D. (Defensor(a) Dativo(a): Anna Vitoria Ribeiro Canário – OAB/MS Nº 19.960) - Relator(a): Carlos Beno Goellner. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – ABANDONO DO FEITO SEM MOTIVO JUSTO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – PENA DE CENSURA – Comprovado que houve a contratação do Representado, e não havendo comprovação de prestação do serviço profissional no processo mencionado, com relação à apresentação de Alegações Finais, e, sendo o mesmo devidamente intimado, bem como não houve justificativas, caracterizado o abandono do feito sem motivo justo, o que configura a prática da falta ética disciplinar prevista no art. 34, XI, e art. 35, I c/c art. 36, I todos EAOAB, impondo a aplicação da pena de Censura, não se aplicando ao caso atenuante prevista no art. 40, tendo em vista a reincidência do Representado em infração já com trânsito em julgado. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção disciplinar de censura, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 1148/13- Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): W. DE S.S. (ADV/Repdo: Wagner Souza Santos – OAB/MS nº 6.521) e R.D.S.S. (ADV/Repdo: Rosani Dal Soto Santos – OAB/MS nº 12.645) - Relator(a): Marcelo de Barros Ribeiro Dantas. EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR OCORRIDA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NOVO ENTENDIMENTO DO CONSELHO FEDERAL SOBRE O ART. 43, § 2º, I, DO ESTATUTO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 1. Nos termos do atual entendimento do Conselho Federal, exarado na Ementa n. 061/2019/OEP, que revogou o entendimento então vigente com a Ementa n. 035/2016/OEP, o prazo prescricional se interrompe, na forma do inciso I do § 2º do art. 43 do Estatuto somente uma vez, ou pela instauração, ou por qualquer notificação ao representado. 2. Tendo ocorrido a notificação para manifestação preliminar antes da instauração e há mais de cinco anos, sem condenação do representado por qualquer órgão julgador da OAB, operou-se a prescrição do art. 43 do Estatuto. 3. Improcedência da representação pelo reconhecimento superveniente da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

prescrição. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual de 18 a 22 de maio de 2020, (Resolução do TED-OAB/MS nº 01/2020), por unanimidade votaram acompanhando o Relator pelo acolhimento da prescrição quinquenal, extinguindo o feito.

Proc. SED nº21.934/19 - Representante: Julio Cesar de Almeida - Representado (a): A. DE S.G. (Defensor(a) Dativo(a): Arlene Vicente Santos Paz de Menezes – OAB/MS Nº 18.902) - Relator(a): Ady Faria da Silva. EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR POR ABANDONO DA CAUSA, DESÍSIA. PREJUÍZO CAUSADO AO CLIENTE E ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTO MOTIVO, APROPRIAÇÃO DE QUANTIA RECEBIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS POSTO SEM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADO. INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS. 1) Por ser o advogado indispensável à administração da justiça, o abandono de causa caracteriza negligência, passível de punição, sujeitando-se aos enquadramentos legais. 2) A ausência injustificada de apresentação de defesa e posteriormente as alegações finais em processo penal, devidamente intimado o advogado por duas oportunidades para fazê-lo, caracteriza abandono de causa e, consequentemente, infração disciplina. 3) Também Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe honorários advocatícios e não presta os serviços profissionais, apropriando-se da quantia recebida. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº0054/15 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): A.J.S. e L.C.N.P. (Defensor(a) Dativo(a): Lione Balta Martins Cardozo – OAB/MS Nº 24.553) - Relator(a): Gilson Adriel Lucena Gomes. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – DECURSO DE PRAZO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E O JULGAMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Não ocorre a prescrição da natureza material, se o processo disciplinar é instaurado no prazo de 05 anos, contados do conhecimento do fato pela OAB, entretanto, depois de instaurado, não se julgou o prazo estabelecido, decreta-se a extinção do processo, determinando-se o arquivamento. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por maioria, acolher a prescrição nos termos do voto do Relator. Vencidos os membros Dr. Sebastião Paulo José de Miranda e Dr. Mario José Lacerda Filho que afastavam a prescrição. Voto Divergente Dr. Sebastião Paulo José de Miranda: Peço vênia ao Digníssimo Relator que votava, porém divirjo uma vez que além de ter ocorrido decisões recorríveis que no meu entendimento, que a notificação e a intimação ocorreu as fls. 25 ocorreu em 24/11/2015. Por tanto a prescrição quinquenal só ocorrerá em 24/11/2020, por essa razão, ei por bem divergir do Nobre Relator".
Proc. SED nº21.748/18 - Representante: Rosangela Aparecida de Oliveira - Representados: R.A.N.P. (Adv/Repdo: Ricardo Augusto Pegolo dos Santos – OAB/M Nº 9.938) e P.R.P. DOS S. (Adv/Repdo: Paulo Roberto Pegolo dos Santos – OAB/MS Nº 2.524) - Relator(a): Delcindo Afonso Vilela Junior. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A representação disciplinar deve ser respaldada com provas robustas do cometimento de quaisquer infrações elencadas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal da OAB. 2. Está comprovado neste processo disciplinar que não existem provas que nos remetem ao cometimento de quaisquer infrações disciplinares da Lei 8.906/94. 3. Improcedência da Representação. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da quarta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar improcedente a presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator ".

Proc. SED nº1342/14 - Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): M.M.E. DE L. (Defensor(a) Dativo(a): Luseny Alves dos Santos – OAB/MS nº 21.259) - Relator(a): Antonio Pionti. EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DO PROCESSO - FALTA A AUDIENCIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA TAL – NEGLIGENCIA PROFISSIONAL

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO MEDIANTE OFICIO DO JURIDIÁRIO – MINGUA DE DEFESA – PREVISÃO LEGISLATIVA ART. 34, INCISO XI DA LEI 8.906/94 - PENA DE CENSURA ARTIGO 35 INCISO I C/C ARTIGO 36 INCISO I CONVERTIDA EM ADVERTENCIA COM OFICIO RESERVADO COM BASE LEGAL NO ARTIGO 36 PARÁGRAFO ÚNICO. 1. Procede a representação disciplinar instaurada de ofício em desfavor de advogado que deixa de comparecer em audiência de julgamento em Tribunal do Júri devidamente intimado para tal, sem a devida justificativa tempestivamente. 2. Aplica-se ao representado a pena de Censura, prescrita no artigo 35 inciso I c/c artigo 36 inciso I, convertida em Advertência com Oficio Reservado permissivo do artigo 36 parágrafo único tudo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, acolher a prescrição da representação, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº 1473/14- Representante: Conselho Seccional da OAB/MS - Ex Officio - Representado (a): J.S. (Defensor (a) Dativo (a): Janayne Marcos de Souza – OAB/MS Nº 22.162) - Relator(a): Marcelo de Barros Ribeiro Dantas. EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR OCORRIDA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NOVO ENTENDIMENTO DO CONSELHO FEDERAL SOBRE O ART. 43, § 2º, I, DO ESTATUTO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. 1. Nos termos do atual entendimento do Conselho Federal, exarado na Ementa n. 061/2019/OEP, que revogou o entendimento então vigente com a Ementa n. 035/2016/OEP, o prazo prescricional se interrompe, na forma do inciso I do § 2º do art. 43 do Estatuto somente uma vez, ou pela instauração, ou por qualquer notificação ao representado. 2. Tendo ocorrido a notificação para manifestação preliminar antes da instauração e há mais de cinco anos, sem condenação do representado por qualquer órgão julgador da OAB, operou-se a prescrição do art. 43 do Estatuto. 3. Improcedência da representação pelo reconhecimento superveniente da prescrição. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual de 18 a 22 de maio de 2020, (Resolução do TED-OAB/MS nº 01/2020), por unanimidade votaram acompanhando o Relator pelo acolhimento da prescrição quinquenal, extinguindo o feito.

Proc. SED nº 1293/14 - Representante: Meyer Ostrowski (Adv. do(a) Representante: Francisco Luis Nanci Fluminhan – OAB/MS Nº 5.526, Nelson da Costa Araujo Filho - OAB/MS Nº 3.512 e Lucimar Cristina Gimenez - OAB/MS Nº 6.611) - Representado (a): S.C. DE C. (Defensor(a) Dativo(a): Marignez R. da S. P. Barbirato Barbosa - OAB/MS Nº 15.962) - Relator(a): Harrmad Hale Rocha. EMENTA: CÓDIGO DE ÉTICA DO ADVOGADO. VINCULAÇÃO. INFRAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PUNIÇÕES ANTERIORES. SUSPENSÃO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO. CABIMENTO. 1 – O advogado está subordinado às regras legais administrativas dispostas em atos normativos expedidos pelo Conselho Federal da OAB, cujo descumprimento sujeita-o às penas previstas nos art. 35, 36, 37, 38 e 39 do EOAB (Lei 8.906/94). 2 – A apropriação de bens e valores dos clientes deixados com o advogado para atender aos interesses do cliente, bem como a sua recusa em devolvê-los caracteriza infração disciplinar tipificada no art. 34 do EOAB, ficando o infrator sujeito à suspensão e multa, podendo a suspensão perdurar até a total prestação de contas dos valores apropriados indevidamente. 3 – A exasperação da pena mínima é aplicada quando a ficha de informação disciplinar do advogado é extensa e, por isto, agravada sua pena. 4 – Advogado com extensa ficha de informação disciplinar incorre na sujeição à multa di art. 39 do EOAB. 5 – Representação procedente para aplicar à representada a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, prorrogável até final de prestação de contas, com correção monetária inclusive, cumulada com a aplicação da multa de 1 (uma) anuidade vigente na data do pagamento. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar, e, com o voto de qualidade do Presidente da Turma, aplicar a sanção de suspensão pelo prazo de 90 dias, perdurável até a efetiva prestação de contas. O membro Gilson Adriel Lucena Gomes, acompanhado pelo membro Marcelo Pereira Longo, divergia no sentido de acrescentar na sanção, a aplicação de multa equivalente à 5 anuidades. Absteve-se da votação o membro Sandra Mara de Lima Rigo.

Proc. SED nº 20.467/16- Representante: Ana Lucia Andrade Ferreira - Representado (a): D. DE S. M. DA S.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(Adv/Repdo: Diogo de Souza Marinho da Silva – OAB/MS nº 16.723) - Relator(a): Gilson Freire da Silva. EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. INERCIA DO ADVOGADO: Havendo alegação de inércia por parte do advogado, de maneira a ferir o disposto no Código de ética e disciplina da OAB, as alegações e fatos devem ter fundamento em prova robusta. Não havendo dos autos prova das alegações constantes da acusação e logrando êxito a defesa em demonstrar a inverdade das alegações da representante há que ser julgada improcedente a representação. ACÓRDÃO: "Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária virtual (Resolução do Conselho Seccional da OAB/MS nº 13/2020), por unanimidade, julgar improcedente a presente representação disciplinar, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº1380/14 - Representante: Angela Maria Wislen Terto (Adv. do(a) Representante: Arthur Andrade Francisco – OAB/MS Nº 16.303 e Rafael Coldibelli Francisco Filho – OAB/MS Nº 15.878) - Representado (a): E.G.G. (Defensor(a) Dativo(a): Anna Vitoria Ribeiro Canário – OAB/MS Nº 19.960) - Relator(a): Harrmad Hale Rocha. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RECUSA INTENCIONAL NO RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES. DESINTERESSE DO ACUSADO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. REPRESENTAÇÃO QUE SE REVESTE DE MATERIALIDADE. PROVAS SUFICIENTES. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. COMPORTAMENTO INADEQUADO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE PARA APLICAR AO REPRESENTADO SUSPENSÃO E MULTA. 1 – Efetivada a representação e provados os fatos por documentos nos autos evidencia-se a materialidade e autoria da infração. 2 – É patente no art. 137-D, em seu § 1º do Regulamento Geral da OAB que a correspondência enviada para o endereço do advogado constante de seus assentamentos é considerada como recebida e válida. 3 – Em respeito ao devido processo legal, ao revel será nomeado defensor dativo que exercerá a defesa do revel com denodo e eficiência, cumprindo o direito à ampla defesa. 4 – O menosprezo à atividade da advocacia, ao Código de Ética e Disciplina resta evidenciado quando a advogada se vincula ao cliente, cobra honorários iniciais, os recebe e não toma qualquer atitude para cumprir o contratado e toma atitudes evasivas para esquivar-se de prestar contas. 5 – O locupletamento resta evidenciado quando a advogada retém bens e frutos pertencentes ao cliente, negando-se a restituí-los e a prestar contas. 5 – Representação procedente, para aplicar à representada a pena de suspensão de 12 (doze) meses, prorrogável até final prestação de contas e pagamento, cumulada com a multa de 05 (cinco) anuidades. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar procedente a presente representação disciplinar e aplicar a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 meses, perdurável até a efetiva prestação de contas, acrescido de multa equivalente à 5 anuidades, nos termos do voto do relator. Absteve-se da votação o membro Mario José Lacerda Filho."

Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021

Jisely Porto Nogueira Braga

Secretária Geral do TED-OAB/MS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - MINAS GERAIS

Minas Gerais, data da disponibilização: 06/04/2021

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA - 05 DE MAIO DE 2021

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção Minas Gerais, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia 05 de maio de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

Ato da Sra. Presidente, para ciência das partes e procuradores:

O Órgão Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, cumprindo cumprimento as disposições da Lei número 13.688, de 3 de julho de 2018, em vigor a partir de 31/12/2018, e regulamentada pelo Provimento n. 182/2018-CFOAB, publicado no DOU Seção 1 de 31/10/2018, p. 126, com as alterações do Provimento n. 184/2018- CFOAB, publicado no DOU Seção 1 de 16/11/2018, p. 184, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico da OAB, para publicação de todos os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet e acessado no seguinte endereço eletrônico: (https://deoab.org.br/).

Ficam as partes cientificadas de que as inscrições para sustentação oral ou assistência, deverão ser encaminhadas ao Órgão Especial através do e-mail (inscricaooe@oabmg.org.br), com antecedência mínima de 24 horas (computadas nos dias úteis), para que seja organizada a pauta de julgamento. A formação da pauta se efetivará pela ordem cronológica de encaminhamento dos e-mails,

e as inscrições que forem efetivadas presencialmente ou fora desse prazo não serão incluídas nessa ordem de preferência, e respeitarão a pauta de julgamento que for estabelecida pela Secretaria.

Cíntia Ribeiro de Freitas – Presidente do Órgão Especial da OAB/MG.

PAUTA

I - verificação do quórum e abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações da Presidente;

IV - ordem do dia:

Pauta de julgamento de processos previstos para as 09:00 horas:

1 - Recurso em Processo nº. 3248/2013. Recorrente: G. A. R. (Advs.: Nacib Rachid Silva – OAB/MG 75.403 e Gilson Alves Ramos – OAB/MG 74.315). Recorrido: Sr. Fernando Euzébio dos Santos. Relatora:

Dra. Eunice Maria Brasiliense. **2 – Recurso Processo n.º 2668/2013 (Embargos de Declaração).** Embargante: R. L. L. P. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto – OAB/MG 27.957 e Rondinely Lanucy Lopes Pereira – OAB/MG 108.491). Embargada: Sra. Maria Aparecida Rosa de Souza. Relatora: Dra. Eunice Maria Brasiliense. **3 - Recurso em Processo n.º 2204/2015**. Recorrente (s): J. V. S. A. (Adv. (s): José Veríssimo e Silva de Araújo – OAB/MG 30.902). Recorrido (a): Sr. Márcio Rodrigo dos Santos. Relator (a): Dr. Cleiton Faria de Oliveira. **4 - Recurso em Processo n.º 3347/2015 apenso 3348/2015.** Recorrente/Recorrida (s): E. M. G S. B.(Adv. (s): Aline Freire de Menezes – OAB/MG 92.544 e Eriani Mirtes Gomes de Sá Barbosa – OAB/MG 139.576). Recorrente/Recorrida (s): M. R. S. (Adv. (s): Mary Hellen Rodrigues de Abreu – OAB/MG 174.116 e Márcia Roselly Soares – OAB/MG 123.921). Relator (a): Dr. Négis Monteiro Rodarte. **5 - Recurso em Processo nº. 137/2015 (Embargos de Declaração).** Embargante: S. A. C. A. (Adv.: Geraldo Cunha Neto – OAB/MG 102.023 e Sérgio Antônio Claret de Assis – OAB/MG 63.912). Embargada: "De Ofício" OAB/MG – Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Crime e JIJ da Comarca de Andradas/MG. Relator: Dr. Carlos Rafael Ferreira. **6 - Recurso em Processo n.º 1325/2016.** Recorrente (s): M. V. P. S. (Adv. (s): Marcus Vinicius Pacheco e Silva – OAB/MG 129.334). Recorrido (a): E. S. (Adv. (s) Ludimila Palhares – OAB/MG 97.679 e Edison de Souza – OAB/MG 151.044. Relator (a): Dr. Carlos Rafael Ferreira. **7 - Recurso em Processo n.º 9226/2016.** Recorrente (s): V. G. F. A. (Adv. (s): Virgílio Galeno de Faria Alvim – OAB/MG 24.476). Recorrido (a): Sr. Dásio Divino Beraldo Ferreira. Procurador (a): Sra. Isilda Borges Faria. Relator (a): Dr. Carlos Rafael Ferreira. **8 - Recurso em Processo n.º 9433/2014.** Recorrente (s): I. M. M. S. A. e I. M. A. M. (Adv. (s): Ivan Mercedo Moreira Sociedade de Advogados OAB/MG 419 e Ivan Mercêdo de Andrade Moreira – OAB/MG 59.382. Recorrido (a): C. E. V. R. F. (Adv. (s): Dra. Carolina Álvares Sá Bechar – OAB/MG 106.051 e Cristiane Elizabeth da Veiga Rizzi Franco – OAB/MG 79.728). Relator (a): Dr. Alican Albernaz de Oliveira. **9 - Recurso em Processo n.º 4163/2015.** Recorrente (s): D. D. T. (Adv. Daniel Deslandes de Toledo – OAB/MG 143.560). Recorrido (a): Sra. Lilian Janine Nogueira Fajardo. Relator (a): Dr. Dirceu Xavier da Costa. **10 - Recurso em Processo n.º 4025/2015.** Recorrente (s): F. A. Q. (Adv. Fabrício Alves Quirino – OAB/MG 71.850). Recorrido (a): Maif Representações Ltda. e Permio Pedro Fialho. Relator (a): Dr. Dirceu Xavier da Costa**. 11 - Recurso em Processo n.º 3838/2015.** Recorrente (s): R. S. M. (Adv. Ronney Souza Machado – OAB/MG 120.231). Recorridos (as): Vanguarda Locação de Veículos e Facility Ltda., Locamix Locadora de Veículos Ltda.-ME., Grupo Esquadra Administração e Assessoria Empresarial Ltda., Forte Esquadra-Tecnologia e Segurança Eletrônica Ltda.-ME., Ferreira Tigre Obras e Construções Ltda. Epp. e Esquadra-Trasportes de Valores e Segurança Ltda. (Advs.: Rubikarla de Lourdes Bezerra – OAB/MG 83.535, Rodrigo Ramalho Ribeiro – OAB/MG 119.402, Felipe Derick Martins – OAB/MG 152.935, Euler Piter Sampaio – OAB/MG 117.101 e Elvis Antônio Costa – OAB/MG 97.552. Relator (a): Dr. Márcio Scarpellini. **12 - Recurso em Processo n.º 8642/2014.** Recorrente (s): A. A. M. (Adv.: Artur Alvarenga Magalhães – OAB/MG 101.112). Recorrido (a): Sr. Airton Alves de Souza. Relator (a): Dra. Taciana Silva Vieira Naia. **13 - Recurso em Processo n.º 553/2017.** Recorrente (s): A. F. B. O. (Adv.: Egmar Sousa Ferraz – OAB/MG 67.263 e Adriana Freitas Barbosa de Oliveira – OAB/MG 99.605). Recorrido (a): "De ofício" - OAB/MG (Juiz de Direito da Comara de Rio Paranaíba/MG). Relator (a): Dr. Jonair Cordeiro Silva. **14 - Recurso em Processo n.º 9880/2016.** Recorrente (s): N. Y. V. (Adv. Normalina Yacy Viana – OAB/MG 37.324). Recorrido (a): Sr. Antônio de Ramos Teixeira. Relator (a): Dra. Eunice Maria Brasiliense. **15 - Recurso em Processo n.º 10581/2016.** Recorrente (s): P. C. C. (Adv.: Paulo Cesar da Costa – OAB/MG 43.985). Recorrido (a): Exma. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG. Relator (a): Dr. Luiz Carlos dos Reis. **16 - Recurso em Processo n.º 2600/2014.** Recorrente (s): R. L. T. V. (Adv.: Ricardo Luiz Tavares Victor – OAB/MG 42.151). Recorrido (a): Sr. Geraldo Cunha de Almeida. Relator (a): Dr. Jonair Cordeiro Silva. **17 - Recurso em Processo n.º 9408/2014.** Recorrente (s): C. F. A. (Adv.: Camila Fernandes Andrade – OAB/MG 107.427). Recorrido (a): Sra. Lucide Henrique de Melo. (Adv.: Mariza Henrique de Melo – OAB/MG 162.564. Relator (a): Dr. Dirceu Xavier da Costa. **18 - Recurso em Processo n.º 1518/2016.** Recorrente (s): D. F. G. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto – OAB/MG 27.957, Viviane Leonel de Souza Barros – OAB/MG 172.250 e Danilo Felício Gonçalves – OAB/MG 108.729). Recorrido (a): Sra. Vanderlândia Maria de Jesus. Relator (a): Dr. Négis Monteiro Rodarte. **19 - Recurso em Processo n.º 2004/2014.** Recorrente (s):.L. S. B. (Advs.: Dênis Otávio Dutra Barbosa – OAB/MG 112.520, Nivaldo José Santana Júnior – OAB/MG 143.695 e Leonardo José Santana Bispo – OAB/MG 104.617). Recorrido (a): "OAB/MG de Ofício" – Juiz de Direito da 25ª Vara Civel da Comarca de Belo Horizonte/MG. Relator (a):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Dr. Luciomar Alves de Oliveira. **20 - Recurso em Processo n.º 428/2017.** Recorrente (s): R. A. (Advs.: Maximiliano Agostini – OAB/MG 91.087 e Reinaldo de Araújo – OAB/MG 82.831). Recorrido (a): "De ofício" da 39ª Subseção OAB/MG. Relator (a): Dr. Ianacã Índio Brasil. **21 - Recurso em Processo n.º 2438/2017.** Recorrente (s): M. C. R. (Adv.: Marcelo Costa Ribeiro – OAB/MG 73.817). Recorrido (a): Promotoria de Justiça da 4ª Promotoria de Pouso Alegre/MG - "De ofício-OAB/MG. Relator (a): Dr. Ianacã Índio Brasil. **22 - Recurso em Processo n.º 3239/2012.** Recorrente (s): W. R. A. Curadora Hamyda Gonzaga Abdala Amado. (Advs.: Guilherme Carlos de Freitas Bravo – OAB/MG 100.948 e Walyd Ramos Abdala – OAB/MG 13.932). Recorrido (a): Sr. Milton Medeiros. (Advs.: Marcelo Alves Alessandrini – OAB/MG 121.464 e André Macedo Carneiro Machado – OAB/MG 121.550). Relator (a): Dr. Francisco Shimabukuro Júnior. **23 - Recurso em Processo n.º 2950/2014.** Recorrente (s): L. A. D. e J. B. A. (Advs.: Luciene Alves Dias – OAB/MG 125.253 e Juliano Bernardes do Amaral – OAB/MG 121.334). Recorrido (a): Sr. Carlos Alberto Amaral dos Santos. (Advs.:Poliana dos Anjos Oliveira – OAB/MG 151.212 e Flávia Grazieli de Souza Machado – OAB/MG 140.052). Relator (a): Dr. Négis Monteiro Rodarte. **24 - Recurso em Processo n.º 539/2015.** Recorrente (s): F. C. B. (Adv.: Fabiana Coelho Belfort – OAB/MG 102.153). Recorrido (a): Sra. Maria das Graças Pereira de Souza. Relator (a): Dra. Taciana Silva Vieira Naia. **25 - Recurso em Processo n.º 1005/2013.** Recorrente (s): J. D. O. (Adv.: Joaquim Domingos de Oliveira – OAB/MG 42.718). Recorrido (a): Sr. Nelson Pereira Vicoso de Oliveira. (Advs.: Adelane Barbosa Silva – OAB/MG 123.052 e Aparecida Vicoso de Carvalho Pereira – OAB/MG 122.170. Relator (a): Dra. Eunice Maria Brasiliense. **26 - Recurso em Processo n.º 2132/2014.** Recorrente (s): P. R. V. M. (Adv.: Paulo Ricardo Vaz de Melo – OAB/MG 53.203). Recorrido (a): Sr. José Bicalho Dias. (Adv.: Leonardo Cançado Bicalho – OAB/MG 75.408). Relator (a): Dr. Fauze Gazel Júnior. **27 - Recurso em Processo n.º 644/2015.** Recorrente (s): R. M. C. e O A S. (Advs.: Rogério Miguel Cezare – OAB/MG 114.364 e Osvaldo Antônio Serrano – OAB/MG 114.363). Recorrido (a): Sra. Maria de Lourdes Santos Mulato. (Adv.: Gileno Vieira Souza – OAB/SP 40.453). Relator (a): Dr. Cleiton Faria de Oliveira. **28 - Recurso em Processo n.º 8922/2014.** Recorrente (s): I. C. A S. (Adv.: Isabel Cristina Alves Sousa – OAB/MG 139.732). Recorrido (a): (L. C. F. P.). Luiz Claudio Fonseca Pereira – OAB/MG 51.314. Relator (a): Dr. Fauze Gazel Júnior. **29 - Recurso em Processo n.º 3379/2014.** Recorrente (s): A F. B. O. (Advs. Egmar Sousa Ferraz – OAB/MG 67.263 e Adriana Freitas Barbosa de Oliveira – OAB/MG 99.605). Recorrido (a): "OAB/MG de ofício – Juiz de Direito da Comarca de São Gortado/MG. Relator (a): Dr. Jonair Cordeiro Silva. **30 - Recurso em Processo n.º 1860/2016.** Recorrente (s): E. M. (Adv.: Egito Martins – OAB/MG 77.698). Recorrido (a): De ofício – OAB/MG. Relator (a): Dr. Márcio Scarpellini. **31 - Recurso em Processo n.º 3093/2015.** Recorrente (s): Sr (a). Iraildes Fernandes Leandro. Recorrido (a): C. A. R. S. (Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva – OAB/MG 146.597). Relator: Dr. Alican Albernaz de Oliveira. **32 - Recurso em Processo n.º 3911/2015.** Recorrente (s): G. V. M. (Adv. (s): Galvani Victor de Mendonça – OAB/MG 65.843). Recorridos (as): Sra. Rosangela Maria Freire Brito, Sr. Carlos Roberto Freire e Sra. Angela Maria Freire. Relator (a): Dr. Francisco Shimabukuro Júnior. **33 - Recurso em Processo nº. 3421/2019.** Recorrente (s): Sra. Clea Alves Barra. Recorrido (a): G. M. A. B. (Adv. (s): Gabriel Márcio Alves de Barros – OAB/MG 115.328). Relator (a): Dr. Dirceu Xavier da Costa. **34 - Recurso em Processo nº.4048/2018.** Recorrente (s): Sr. Jacson Barbosa de Oliveira. Recorrido (a): K. P. L. (Adv. (s): César Augusto Moreira – OAB/SP 129.373 e Klaus Philipp Lodoli – OAB/MG 146.511). Relator (a): Dr. Luiz Carlos dos Reis. **35 - Recurso em Processo nº. 919/2018.** Recorrente (s): Sra. Antonia da Costa Machado. (Adv.: Ismar Santos Maia – OAB/MG 80.360). Recorridos (as): W. J. S. e C. F. S. F. (Advs. Wilton de Jesus da Silva – OAB/MG 146.462 e Camila Fernanda da Silva Felix – OAB/MG 142.685). Relator: Dr. Cleiton Faria de Oliveira. **36 - Recurso em Processo nº. 2916/2019.** Recorrente (s): Sr. Wandercharles Antônio Brito Faria. Recorridos (as): R. S. Q., M. J. F. B., F. C. B. e C. C. P. (Advs.: Rafael dos Santos Queiroz – OAB/MG 103.637, Maria Juliana Fonseca Bernardes – OAB/MG 69.865, Flávio Couto Bernardes – OAB/MG 63.291 e Caio Costa Perona – OAB/MG 184.507). Relator: Dr. Luiz Carlos dos Reis. **37 - Recurso em Processo nº. 4328/2018.** Recorrente (s): Sr. Roberto Márcio Vanucci de Moraes. Recorridos (as): M. C. P. e C. L. P. P. (Advs.: Mateus Correa Proenca – OAB/MG 130.158 e Camila Lino Pereira Proenca – OAB/MG 165.991). Relator: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior. **38 - Recurso em Processo nº. 4832/2019.** Recorrente (s): Sr. Carlos Renato Parreira Quadros. Relator: Dr. Luciomar Alves de Oliveira. **39 – Pedido de Revisão nº. 2233/2020 (apenso 9117/2014).** Interessados: R. A L. e C. T. A. (Adv. (s): Renato Aparecido de Lima – OAB/MG 129.189 e Christofer Teixeira Alavarenga – OAB/MG 130.890). Representante: De ofício 17ª Subseção da OAB/MG. Relator (a): Dr. Jonair Cordeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Silva.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 01/2020, aprovada pelo Conselho Seccional da OAB/MG, ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: orgaoespecial@oabmg.org.br.

Obs. 3: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), acrescido pela Resolução N. 19/2020 do Conselho Federal da OAB, serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 4: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte através de e-mail dirigido ao inscricaooe@oabmg.org.br, com confirmação

de recebimento pelo telefone (31)2102 5866, pelo interessado ou por seus procuradores, **mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;**

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: (inscricaooe@oabmg.org.br).

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021

Cíntia Ribeiro de Freitas

Presidente do Órgão Especial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUBSEÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SUBSEÇÃO GOVERNADOR VALADARES

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 38/2019

REPRESENTANTE: J E R L

PROCURADOR: DR EDUARDO KEVYN FERREIRA DUARTE – OAB/MG 172.403

REPRESENTADO: DR V C P N – OAB/MG 145.495

Pelo presente edital, fica o advogado DR V C P N - OAB/MG 145.495 e o procurador DR EDUARDO KEVYN FERREIRA DUARTE – OAB/MG 172.403, NOTIFICADOS de que será redesignada à audiência agendada para o dia 09/04/2021, por motivo da pandemia e ainda estarmos em "onda roxa" decretada pelo Governo de Minas Gerais até o dia 11/04/2021, sendo assim, não seria viável audiência presencial no momento, expondo as pessoas. Nova data será marcada e notificada às partes.

Governador Valadares, 05/04/2021.

CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 06/04/2021

CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO nº 013/2021. Processo Administrativo Nº 014/2018. Requerente: Luiz Carlos de Souza Santos (OAB/PA nº 8.909). Assunto: Isenção de Anuidade. EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO de perdão da dívida no valor de R$3.215,49 e isenção de anuidades dos anos de 2016, 2017 e anuidades futuras. INDEFERIMENTO. Requerente não preenche os requisitos do Provimento 111/2006 do CFOAB. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, acolhendo, de forma unânime o voto da Conselheira ANA IALIS BARETTA, que integra a presente decisão, de INDEFERIMENTO do requerimento do Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, OAB/PA 8909, de perdão da dívida no valor de R$3.215,49 e isenção de anuidades dos anos de 2016, 2017 e anuidades futuras, vez que não ficou comprovado preenchimento dos requisitos do Provimento 111/2006 do CFOAB, que trata dos casos de remissão e isenção de anuidades. Sessão realizada em 01 de abril de 2021. Ana Ialis Baretta - Conselheira Relatora;

ACÓRDÃO nº 014/2021. Processo Administrativo N. 028/2020. Assunto: Pedido de providências. EMENTA: Pedido de providencias - Violação de Prerrogativas. Necessidade de adoção de providencias. Desagravo Público e demais providencias administrativas em face de ato praticado pela magistrada da 12a Vara do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciaria do Pará, Carina Cátia Bastos de Senna. Decisão: O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, aprovou, por unanimidade, o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

relatório e o voto da Conselheira Relatora, em razão de grave violação das prerrogativas dos advogados Lívia Nayara Pina de Oliveira Meio, inscrita na OAB/PA sob o n°17.394 e João Paulo Esteves de Oliveira Meio, inscrito na OAB/PA sob o n°17.382, para que sejam adotadas as seguintes medidas: a) Desagravo Público; b) Ofício a Corregedoria do Tribunal Regional Federal da la . Região, para que adote as providencias pertinentes ao caso em face da magistrada da 12a Vara do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciaria do Pará, Carina Cátia Bastos de Senna, e caso não haja posicionamento satisfatório, que seja acionado o Conselho Nacional de Justiça para tal fim. Sessão realizada em 01 de abril de 2021. Adriana Andrey Diniz Lopes - Conselheira Relatora;

Belém, 06 de abril de 2021.

Cristina Silvia Alves Lourenço

Vice Presidente, no exercício da Presidência da OAB/PA.

.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Alterar os efeitos da Resolução 07, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as novas formas de parcelamento dos valores de anuidade para o exercício financeiro de 2021, em virtude do agravamento da pandemia do coronavírus.

A Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e pelo Regulamento Geral da OAB, ad referendum do Conselho Seccional.

CONSIDERANDO que é obrigação dos(as) advogados(as) o regular pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional da OAB/PA;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 29 de março de 2021, o qual estabelece o retorno da Região Metropolitana de Belém ao bandeiramento vermelho,que indica alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO que a Diretoria da OAB/PA deve ser sensível às dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por parcela expressiva dos(as) advogados(as) do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar os termos da Resolução 07 de 11 de fevereiro de 2021 para estender o pagamento da anuidade até 30/04/2021.

Art. 2ºAs formas de parcelamento serão aquelas dispostas na tabela atualizada constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Às anuidades pagas até 30/04/2021, ainda que de maneira parcelada, será aplicado desconto de 10%.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§1ºO parcelamento a que se refere o caput, para que tenha o desconto de 10%, será feito exclusivamente por meio de cartão de crédito através de link próprio, e poderá ser parcelado em até 10 vezes, sem qualquer acréscimo;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de abril de 2021.

CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da OAB/PA

ANEXO I

PERFIL	ANO DE INSCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO/ PARCELAMENTO
JOVEM ADVOGADO(A)	2020	R$ 360,00 DE 06X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
	2019	R$ 540,00 DE 08X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
	2017 E 2018	R$ 720,00 DE 10X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
ADVOGADO COM MAIS DE 5 ANOS	2021	R$ 810,00 À VISTA OU 10X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
	2021	R$ 900,00 DE 09X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
ADVOGADO(A) IDOSO(A)	1995/66 ANOS	R$ 720,00 DE 10X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
	1994/67 ANOS	R$ 540,00 DE 08X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK
	1993/68 ANOS	R$ 360,00 DE 06X NO CARTÃO, ATRAVÉS DE LINK

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 06/04/2021

CONSELHO PLENO

DESPACHO

DESPACHO

Processo nº 15.0000.2015.002548-9. Representante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Gabinete do Des. Joás de Brito Pereira Filho (Ofício Gjpf nº 029/2013). Representados: C. de L. S.; E. V. de O. A.; G. J. L. F.; D. G. F.; M. V. A. de L. (Advogados das partes: Jocélio Jairo Oliveira, OAB/PB 5.672; Ailton Nunes Melo Filho, OAB/PB 13.942; Ricardo de Almeida Fernandes, OAB/PB 16.460; Marcelo Vaz de Albuquerque Lima, OAB/PB 15.229; Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB 12.864). Relator: Ítalo Ramon Silva Oliveira.

Em despacho anterior, nomeei defensor *ad hoc* para atuar no presente feito, qual seja o advogado Nathan Bezerra Wanderley, inscrito na OAB/PB sob o número 21.058.

Todavia, foi-me informado que o referido bacharel solicitou exoneração do banco de dados vinculado ao TED, motivo pelo qual não mais funcionará no presente processo.

Assim, por não mais haver defensores cadastrados perante o Conselho Pleno e o TED, determino seja oficiada a Presidência da OAB/PB, a fim de que dê processamento à nomeação, para que o referido defensor possa atuar no presente feito, quando da sessão extraordinária aprazada para o dia 23 de abril.

Solicito que tal procedimento se dê com urgência, ante a proximidade da sessão.

Por fim, reitero que o defensor nomeado deverá estar pronto para atuar em favor de qualquer um dos representados, caso os advogados atualmente habilitados não compareçam à sessão ou, então, venham a ocorrer habilitações no dia do julgamento e os advogados não se julguem preparados para a realização da defesa em plenário.

Publique-se, com urgência.

João Pessoa, 02 de abril de 2021

Ítalo Ramon Silva Oliveira

Conselheiro Relator

DESPACHO

TEX Processo nº 15.0000.2015.002548-9. Representante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Gabinete do Des. Joás de Brito Pereira Filho (Ofício Gjpf nº 029/2013). Representados: C. de L. S.; E. V. de O. A.; G. J. L. F.; D. G. F.; M. V. A. de L. (Advogados das partes: Jocélio Jairo Oliveira, OAB/PB 5.672; Ailton Nunes Melo Filho, OAB/PB 13.942; Ricardo de Almeida Fernandes, OAB/PB 16.460; Marcelo Vaz de Albuquerque Lima, OAB/PB 15.229; Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB 12.864). Relator:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ítalo Ramon Silva Oliveira.

Em 26 de março, o representado D. G. F. apresentou petição, solicitando a habilitação do advogado Ricardo de Almeida Fernandes e o adiamento da seção de julgamento, que ocorreria naquele mesmo dia.

Em relação à habilitação, defiro o pedido, determinando que as publicações vindouras sejam direcionadas, exclusivamente, ao advogado acima nominado, conforme requerido pela parte.

O pedido de adiamento restou prejudicado, considerando que não havia o quórum especial para instalação e deliberação, motivo pelo qual o julgamento foi reaprazado para a próxima sessão extraordinária, a ser realizada no dia 23 de abril de 2021.

Publique-se, com urgência.

João Pessoa, 31 de março de 2021

Ítalo Ramon Silva Oliveira

Conselheiro Relator

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2021/GP – Exonera Defensor Dativo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB.

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições, RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, o advogado **Nathan Bezerra Wanderley, OAB/PB 21.058,** da função de Defensor Dativo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

Paulo Antonio Maia e Silva

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 77/SC/2021 – Designa e Nomeia Membros para a Comissão da Jovem Advocacia desta Seccional

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes membros para compor a COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA DA OAB/PB:

Edna Firmino Rodrigues Fernandes, OAB/PB 28028;

Enny Carolliny Diniz Vidal, OAB/PB 28.242;

João Paulo Queiroz de Melo, OAB/PB 28.197;

Jéssica Hellem Andrade de Sousa, OAB/PB 28.908;

Dayana da Silva Manuel, OAB/PB 28.130;

Camila Simões Gomes, OAB/PB 28.807;

Layra Araújo de Oliveira Guedes, OAB/PB 28.813

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

João Pessoa, 05 de abril de 2021, Sala das Comissões.

Paulo Antônio Maia e Silva

Presidente

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 06/04/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

8ª TURMA - PROCESSO N° 5220/2018

Representante: *ex officio*. Representada: M.R.S (Advª. Marciana Rodrigues da Silva OAB/PR nº 28.239 – Adv. Elso de Sousa Novais OAB/PR nº 32.849 – procurador). Ementa: Apropriação indevida de valor cabível ao constituinte. Prestação de contas e pagamento que não ocorrem integralmente, mesmo após

solicitação da Representante. Incidem os incisos XX e XXI do artigo 34, do EOAB. Violação disciplinar configurada. Pena de suspensão por 120 dias, prorrogável até o cumprimento das obrigações, cumulada com multa, considerando os antecedentes, grau de culpa e circunstâncias do fato. Procedência da representação. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação supra, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021. Helder Martinez Dal Col, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. André Ricardo Franco, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N° 14868/2018

Representante: *ex officio*. Representada: M.R.S (Advª. Marciana Rodrigues da Silva OAB/PR nº 28.239 – Adv. Elso de Sousa Novais OAB/PR nº 32.849 – procurador). **Ementa:** Representação. (1) Alegação de inépcia. Rejeição. Questão que se relaciona com o mérito. (2) Sobrestamento. Rejeição. O licenciamento não inibe o processamento da Representação, tendo reflexo apenas na aplicação da pena. (3) Prescrição. Rejeição. O termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data da constatação oficial dos fatos pela OAB, a teor do artigo 43, caput, do EAOAB. (4) Mérito. Procedência. Locupletamento e prestação de contas. Comete as infrações capituladas nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB o advogado que recebe importâncias em nome de cliente, não repassa os valores devidos e deixa de prestar contas. Pena de suspensão com a prorrogação prevista no § 2º do artigo 37 do Estatuto, cumulada com multa, nos termos do artigo 40, parágrafo único, alíneas 'a' e 'b', do EAOAB. Representação pela instauração do procedimento de exclusão, na forma do artigo 38, I, do EAOAB. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação proposta *ex officio*, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, REJEITAR a arguição de inépcia, bem como o pedido de sobrestamento e a arguição de prescrição, e, no mérito, julgar PROCEDENTE a Representação, pelo cometimento das infrações disciplinares capituladas nos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei 8.906/94, haja vista que se locupletou à custa do cliente e deixou de prestar contas, com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que deverá perdurar até que se satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, ex vi do artigo 37, I e § 2º, do EAOAB, cumulada com multa de 6 (seis) anuidades, nos termos do artigo 40, parágrafo único, alíneas 'a' e 'b', do EAOAB, com representação ao egrégio Conselho Seccional, para instauração do procedimento de exclusão da Representada, devendo a Secretaria adotar as providências pertinentes, mediante o trânsito em julgado do presente, conforme o disposto no artigo 38, I, do EAOAB, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021. Alexandre Ramos, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. Stephen Wilson, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N° 16106/2018

Representante: *ex officio*. M.R.S (Advª. Marciana Rodrigues da Silva OAB/PR nº 28.239 – Adv. Elso de Sousa Novais OAB/PR nº 32.849 – procurador). **Ementa:** Representada que não prestou contas do dinheiro recebido em nome da cliente no ano de 2014 e tampouco tomou as devidas providencias para que a mesma viesse a receber os valores que lhe eram de direito, vindo a realizar o repasse parcial apenas no ano de 2016.Não prevalecendo a tese de que a diferença apontada pela Representada, tratava-se de honorários advocatícios, pois sequer apresentou contrato de honorários. Deste modo, a Representada infringiu o contido no artigo 34, incisos XX e XXI. Representação procedente. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos movidos *ex officio* –Juízo da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, com aplicação da pena de SUPENSÃO,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis até a devida prestação de contas a Representante, cumulada com multa de uma anuidade, nos termos do art.37, inciso I,§1º da citada Lei 8906/94, nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021. Luciano Antonio da Rosa, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Relatora de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N°14867/2018

Representante: *ex officio*. Representada: M.R.S (Advª. Marciana Rodrigues da Silva OAB/PR nº 28.239 – Adv. Elso de Sousa Novais OAB/PR nº 32.849 – procurador). **Ementa:** REPRESENTAÇÃO – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 70 E 72 DO EOAB – PRELIMINAR DE SOBREBESTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE LICENCIAMENTO DA REPRESENTADA DOS QUADROS DA OAB – FATO QUE NÃO AFASTA O ESTATUS DE ADVOGADA INSCRITA E A POSSILIBILIDADE DE RESPONDER A PROCESSO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA – PRELIMINAR AFASTADA – NO MÉRITO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 34, INCISOS XX E XXV LEI 8.906/94 – RETENÇÃO DE VALORES PERTENCENTES A CLIENTE – INFRAÇÃO CONFIGURADA – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONDUZ À CONCLUSÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ÉTICA EM VILAÇÃO AO ART. 34, INCISOS XX E XXV – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – SUSPENSÃO DE 12 MESES CUMULADA COM MULTA DE 5 (CINCO) ANUIDADES – SUSPENSÃO QUE DEVE PERDURAR ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES OU COMPROVAÇÃO DE SUA QUITAÇÃO - REPRESENTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE EXCLUSÃO ANTE A CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE MAIS DE 3 (TRÊS) PENALIDADES DE SUSPENSÃO. **Acórdão**: Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Representação instaurada EX OFFICIO 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO, ACORDAM OS MEMBROS DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar totalmente procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021. João de Cornelian, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. Fúlvio Luis Stadler Kaipers, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N° 15258/2018

Representante: *ex officio.* Representado: J.A.C (Adv. João Alves da Cruz OAB/PR nº 23.061 – Advª. Irailda Gonçalves de Lima Straiotto OAB/PR nº 103.346 – defensora dativa). **Ementa**: PROCESSO DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XI, DO EOAB - LEI 8.906/94. ABANDONO DE CAUSA. PROCEDENTE. Abandono de causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia configurado diante da ausência comprovada do Representado em ato processual, sem expressa comprovação de ciência à parte da renúncia de mandato e/ou demonstração que a renúncia ao mandato se deu de forma regular, nos termos do Art. 112 do Código de Processo Civil. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação Ex officio formulada pelo JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021.Peterson Muziol Morosko, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junio, Presidente. Gabriel Mendes de Catunda Sales, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª TURMA - PROCESSO N° 15128/2018

Representante: Ercilio Chinet Junior. Representada: S.B.R (Advª. Simone Boer Ramos OAB/PR nº 19.534 - Adv. Milton de Oliveira Ruiz Junior OAB/PR nº 58.119 – defensor dativo). **Ementa:** LOCUPLETAMENTO – VALOR LEVANTADO MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA E INSUFICIENTE. DEDUÇÃO DE HONORÁRIOS CONVENCIONAIS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL OU PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. SANÇÕES DISCIPLINARES ANTERIORES – CUMULAÇÃO DE MULTA. A prestação de contas ao cliente, referente a valores recebidos nos autos, é inerente ao mandato outorgado ao advogado com poderes para receber e dar quitação. A prestação de contas tardia, mediante depósito insuficiente em conta bancária de titularidade da cliente, sob a alegação de dedução dos honorários convencionais, sem que haja previsão contratual ou autorização especial do cliente para esse fim, não afasta as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do Estatuto. Sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de trinta (30) dias prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (art. 37, I e II, §§ 1º e 2º/Estatuto) c/c. multa de uma anuidade, considerando a existência de circunstância agravante (art. 39). **Acórdão:** Vistos e examinados estes autos de Representação nº 15128/2018, decidiu a 8.ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade, em Sessão realizada no dia 22/02/2021, pela procedência da Representação, para aplicar à advogada a sanção disciplinar de SUSPENSÃO do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de trinta (30) dias, que deverá perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Estatuto, por restar caracterizadas as infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei nº 8906/94, com a cumulação de multa de uma anuidade, nos termos do art. 39 da referida Lei, conforme fundamentação do voto. Maringá, 22 de fevereiro de 2021.Camila Cristina Andreotti Boaventura Rigolin, Relatora de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junio, Presidente. Pedro Carlos Palma, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N° 4474/2020

Representante: *ex officio.* Representado: A.D.C (Adv. Arthur Dias Colombari OAB/PR nº 84.858). **Ementa:** REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. PUBLICAÇÃO SITE E INSTAGRAM. Publicação na rede social (Instagram) impulsionada/patrocinada de conteúdo não informativo, qual seja, para divulgação/colocar em evidência o nome da advocacia se utiliza da promoção de frase alegadamente inspiradora/motivacional relacionada à justiça, em total desatenção aos preceitos do Código de Ética e Disciplina, incidindo o Art. 36, inciso II, do EOAB. Por outro lado, não havendo qualquer divulgação e/ou promoção do site do profissional, não há que se falar sobre a validação do seu conteúdo expositivo, constituindo a página de internet (sítio eletrônico) território particular do advogado, quiçá nos tempos atuais – novo normal, digitalização de todos os negócios e atividades – a extensão do e/ou seu próprio escritório, se dirigindo aquele endereço para acesso do conteúdo ou reuniões expositivas somente pessoas convidadas ou indicadas, preservando os preceitos e descrição que o exercício da advocacia exige. **Acórdão**: .Vistos, relatados e examinados estes autos de representação formulada EX OFFICIO ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, restando convertida a penalização (Art. 36, inciso II) em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, considerando a presença de circunstâncias atenuantes, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021.Camila Cristina Andreotti Boaventura Rigolin, Relatora de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junio, Presidente. Gabriel Mendes de Catunda Sales, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª TURMA - PROCESSO N° 6239/2018

Representante: Michelle Aparecida da Silva. Representados: G.H.M; N.V.C (Adv. Gentil Guido de Marchi OAB/PR nº 8.456 – Nereu Vidal Cezar OAB/PR nº 9.231- Adv. Milton de Oliveira Ruiz Junior OAB/PR nº 58.119 – defensor dativo). Ementa. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ATITUDE INFRACIONAL E MÁ-FÉ. SEM COMPROVAÇÃO DA ATITUDE IRREGULAR E DA MÁ-FÉ NÃO SE ADMITE O DECRETO CONDENATÓRIO. A EXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA PRÁTICA ILÍCITA PELO REPRESENTADO É INDISPENSÁVEL PARA CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. A configuração das infrações ético-disciplinares necessita ser efetivamente comprovada, Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação supra, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021.Noroara de Souza Moreira Gomes, Relatora de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. André Ricardo Franco, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N° 15620/2017

Representante: Heine Christian Pires (Advª. Karen Figueiredo Jobim OAB/PR nº 49.323 – Advª. Luana Karina Bazalia Rubin OAB/PR nº 92.241 – procuradoras). Representado: R.L.R (Adv. Rogerio Leandro Rodrigues OAB/PR nº 45.673 - Advª. Angélica Guerra Raphael OAB/PR nº 65.327 – Defensora dativa). Ementa: EMBARGOS DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA SOMENTE DE OMISSÃO DE CIRSCUNSTÂNCIA ATENUANTE, NÃO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA PENA – ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. Acórdão: Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação supra, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021.Maria Augusta Costa Takeuti, Relatora de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. André Ricardo Franco, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

8ª TURMA - PROCESSO N° 3569/2020

Representante: *ex officio.* Representada: A.C.S.C (Advª. Angélica Cleisse dos Santos Coelho OAB/PR nº 39.692 – Adv. Gabriel Panucci Rosa OAB/PR nº 96.893- defensor dativo). Ementa: Solenidade instrutória desnecessária ante a ausência de rol de testemunhas e do desinteresse na prova oral quando oportunizada a manifestação respectiva. Preliminar de nulidade rejeitada. Locupletamento e falta de prestação de contas. Pagamento realizado pela advogada antes da comunicação do fato à OAB. Falta de justa causa. Improcedência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação proposta *ex officio,* por iniciativa do Juizado Especial da Comarca de Marialva – PR, ACORDAM os membros integrantes da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a Representação, por falta de justa causa, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente, inclusive para efeito de sua fundamentação. Maringá, 22 de fevereiro de 2021.Rogerio Quaglia, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. Stephen Wilson Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª TURMA - PROCESSO N° 6615/2019

Representante: *ex officio*. Representada: E.G.S.P (Advª. Eliane Gimenez Scoparo Pereira OAB/PR nº 46.885- Adv. Mauricio Ettori Zaffalão OAB/PR nº 41.783 - procurador). **Ementa**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MERO INCONFORMISMO SEM APONTAR EM QUE CONSISTE ESPECIFICAMENTE A OMISSÃO DO JULGADO – PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE – OMISSÃO INEXISTENTE – PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA DA OAB/PR SUBSEÇÃO DE MARINGÁ PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES FIXADOS NO VOTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROCEDENTES. **Acórdão**: Vistos, examinados, relatados e discutidos os embargos de declaração propostos em face do voto preferido nos presentes autos de Representação instaurada EX OFFICIO pela VARA DE FAMÍLIA DE ASTORGA, ACORDAM OS MEMBROS DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar totalmente improcedentes os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. . Maringá, 22 de fevereiro de 2021. Rogerio Quaglia, Relator de Instrução. Lucio Bagio Zanuto Junior, Presidente. Fulvio Luis Stadler Kaipers, Relator de Julgamento da 8ª turma do TED.

NOTIFICAÇÃO

ACERCA DO DESPACHO (MANIFESTAÇÃO)

Notifica-se o advogado no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná, para tomar conhecimento e se manifestar **Acerca do Despacho** exarado, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital: **01) PROCESSO N° 3810/2017** - Flávio Roberto Pereira e Denize Tarabaika **x** K.S.B. (Adv. Kinde Sleiman Bark OAB/PR n° 70.353).

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução **HÍBRIDA** para o dia **07 de maio de 2021 às 14h00min**, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 1392/2019** - Paulo Alberto Dresch **x** V.Z.G. (Advs. Vilson Zanella Gudoski OAB/PR nº 22.572 e Fabio Luiz Agnoletto OAB/PR nº 24.074).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online **ZOOM MEETINGS**, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/95126395831?pwd=TjFTNStwRWVtV3YxYi95aHZVS1YyUT09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução **HÍBRIDA** para o dia **14 de maio de 2021 às 09h30min**, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 6595/2019** - Nadyr Dominoni Rigolino (Idilton Onofre Rigolino Filho) **x** P.G.I. (Advs. Patricia Gomes Iwersen OAB/PR nº 12.014 e Jamil Afonso Thomaz OAB/PR nº 79.554 – Dativo).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online **ZOOM MEETINGS**, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/99674231068?pwd=ZUpoMTlhQjhIYm1lRUVDZFlad1ppQT09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução **HÍBRIDA** para o dia **07 de maio de 2021 às 16h00min**, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 3415/2020** – Roseli Correia da Silva Maia, Luciane dos Santos Maia, Bruno Florentino dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Santos, Luana dos Santos Maia Miranda e Wellington Mendes Miranda (Advs. Frederico Mercer Guimarães OAB/PR nº 13.617, Francisco Mercer Guimarães OAB/PR nº 60.436 e Geraldo Cesar Mercer Guimarães OAB/PR nº 79.634) **x** P.S.W. (Advs. Paulo Sergio Winckler OAB/PR nº 33.381 e Jamil Afonso Thomaz OAB/PR nº 79554 – Dativo).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online **ZOOM MEETINGS**, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/94817322012?pwd=cnlOSXIvbUVXOUlZNnNzVDhzNlR1Zz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução **HÍBRIDA** para o dia **05 de julho de 2021 às 11h00min**, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 5397/2019** - Daiara Mikolayewski Machado (Adv. Luiza Andriele Medeiros OAB/PR nº 98.966) **x** M.J.D. (Advs. Marcela Jareski Darella OAB/PR nº 59.478 e Carolina Ludke OAB/PR nº 101.616 – Dativa).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online **ZOOM MEETINGS**, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/94342712643?pwd=OHlNaUtsL0FTYWIzUGs1QmFseGlGZz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução HÍBRIDA para o dia 21 de junho de 2021 às 11h00min, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: 01) PROCESSO N° 6122/2020 - Joedes da Silva x M.C.J. (Advs. Marcia Cristina Jonson OAB/PR nº 24.816 e Mirian de Alcântara OAB/PR nº 88.038 -Dativa).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online ZOOM MEETINGS, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/98421257486?pwd=KzJwdlNZcDlZaG04dStaRjV1clZFQT09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução HÍBRIDA para o dia 14 de maio de 2021 às 11h00min, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: 01) PROCESSO N° 5023/2020 - Denny Marcio Jobins x V.C.M. e M.S.R.M. (Advs. Virgilio Cesar de Melo OAB/PR nº 14.114 e Maria Salette Rodrigues de Melo OAB/PR nº 35.343).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online ZOOM MEETINGS, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/99770178805?pwd=WU1FRTNha25kdjZkMXFXZTJsekdJQT09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - HÍBRIDA

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, excepcionalmente, foi designada Audiência de Instrução **HÍBRIDA** para o dia **26 de julho de 2021 às 11h00min**, a qual ocorrerá tanto na sede da Seccional do Paraná, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quanto de forma remota, conforme disposto na Portaria nº 005/2020 do Tribunal de Ética e Disciplina e na Resolução de Diretoria n° 006/2020 (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896 e DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 4807/2020** - Giovani Lava **x** J.N. (Adv. Juliano Nikel OAB/PR nº 51.812). Bem como, a testemunha Michel Rullian Dalzoto OAB/PR nº 36.582.

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online **ZOOM MEETINGS**, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/92853161273?pwd=b2lseWhsMTZOQVFMV2Y0TEdYVy9odz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

PAUTA DE JULGAMENTOS

125ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 10ª TURMA - VIRTUAL

Notifica-se os advogados e interessados a seguir relacionados que em **30 de abril de 2021** às **14h00min** a 10ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á em Sessão Ordinária de Julgamento, em **AMBIENTE VIRTUAL**, na qual serão submetidos a julgamento: **01) PROCESSO Nº 928/2016** – *ex-offício* x A.B.D.V. (Adv. Agenir Braz Dalla Vecchia OAB/PR nº 20.207); **02) PROCESSO Nº 3460/2019** – *ex-offício* x A.L.A., A.C.M.M., T.A.P.C. (Advs. André Luís Aleixo OAB/PR nº 38.550, Ana Carolina de Melo Mano OAB/PR nº 37.419 e Thyago Antonio Pigatto Caus OAB/PR nº 52.110); **03) PROCESSO Nº 6299/2019** – *ex-offício* x A.L.O. (Advs. Arlindo Lima de OLiveira OAB/PR nº 70.395- Renan Vinícius Grande Roberto OAB/PR nº 98.878 – Defensor Dativo); **04) PROCESSO Nº 1773/2021** – Lucimara Santos Basso Motter OAB/PR nº 99.706 e Lisangela Ribas Magatão OAB/PR nº 46.678 x B.Z. (Adv. Bruno Zampier OAB/PR nº 53.433); **05) PROCESSO Nº 7663/2019** – *ex-offício* x F.B. (Adv. Fernando Boberg OAB/PR nº 28.212); **06) PROCESSO Nº 15292/2019** – *ex-offício* x L.L.C. (Advs. Luciano Lenart Copetti OAB/PR nº 78.475 – Letícia Lohana Brunetti OAB/PR nº 100.751 – Defensora Dativa); **07) PROCESSO Nº 7518/2019** – *ex-*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

offício x C.G.G. (Advs. Cleomara Gonsalves Gonem OAB/PR nº 51.552 – Alison Meneguel OAB/PR nº 94.523 - Defensor Dativo); **08) PROCESSO Nº 5308/2019** – *ex-offício* x J.J.S. (Advs. Jetson Josias Szrajia OAB/PR nº 38.606 – Janine Webber Taglietti OAB/PR nº 103.095 - Defensora Dativa); **09) PROCESSO Nº 2273/2020** – *ex-offício* x E.C.S. (Advs. Everaldo Carlos dos Santos OAB/PR nº 25.969 – Afonso Felipe Amaral Herzer OAB/PR nº 89.767 – Defensor Dativo).

Conforme disposto na Resolução de Diretoria nº 05/2020 (DEOAB Nº 329 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/235301), **o interesse em acompanhamento ou em realizar sustentação oral deverá ser manifestado pela parte ou seu advogado/defensor dativo preferencialmente em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos no qual indicará e-mail e número de celular com whatsapp.**

A sessão em ambiente virtual com exercício do direito de sustentação oral se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/99787332623?pwd=c1J3M3NHajZZNnlMenFHREJrU3lpdz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da sessão virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento e a sustentação oral dar-se-ão em modalidade virtual, pela plataforma online (ZOOM MEETINGS), sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a sessão de julgamento não obstará o julgamento do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do colegiado para inclusão na próxima pauta.

Ponta Grossa, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, por seu Presidente, RETIFICA, nos itens que menciona, mantidos os demais termos, o Edital de Acórdão, publicado na Edição nº 571 do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, de 01/04/2021, página 36, a fim de que: onde se lê "**1ª TURMA - PROCESSO N° 100/2019**", leia-se "**2ª TURMA - PROCESSO N° 100/2019**" e, onde se lê "Fernando Abagge Benghi, Relator do Julgamento da 1ª Turma do TED.", leia-se "Fernando Abagge Benghi, Relator do Julgamento da 2ª Turma do TED."

Curitiba, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ARAUCÁRIA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - VIRTUAL

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, foi designada Audiência de Instrução para o dia **30 de abril de 2021 às 14h00min**, em **AMBIENTE VIRTUAL**, conforme disposto na Portaria n° 05/2020 do TED-OAB/PR (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896) e na Resolução de Diretoria n° 06/2020 (DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 15834/2018** - Cesar Braz Sampaio Pedro **x** E.H.S.S. (Advs. Elias Henrique da Silva Souza OAB/PR nº 24.718 e Lídia Nara Silva Camargo OAB/PR nº 106.062 - Dativo).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online ZOOM MEETINGS, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/92046467215?pwd=amc0TWJ1OU80SGJwdFI2a2l1d1dKZz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Araucária, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

ARAUCÁRIA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - VIRTUAL

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, foi designada **Audiência de Instrução** para o dia **29 de abril de 2021 às 14h00min**, em **AMBIENTE VIRTUAL**, conforme disposto na Portaria n° 05/2020 do TED-OAB/PR (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896) e na Resolução de Diretoria n° 06/2020 (DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) 01) PROCESSO Nº 2724/2020** - Alison Pereira Garcia **x** E.C.B.; L.G.O. e M.G.O. (Advs. Evanir Claret Bueno OAB/PR 52.278, Luciano Gubert de Oliveira OAB/PR 18.715, Marcio Gubert de Oliveira OAB/PR 24.653 e Pedro Bueno Brizolara OAB/PR 67.655 - Procurador).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online ZOOM MEETINGS, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/99441953084?pwd=TmUxbUpJUk9UZnVzQ1Y1bHVXMTM1dz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Araucária, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

FRANCISCO BELTRÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - VIRTUAL

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado que, foi designada **Audiência de Instrução** para o dia **07 de maio de 2021 às 15h00min**, em **AMBIENTE VIRTUAL**, conforme disposto na Portaria n° 05/2020 do TED-OAB/PR (DEOAB Nº 352 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/237896) e na Resolução de Diretoria n° 06/2020 (DEOAB Nº 389 - https://deoab.oab.org.br/pages/materia/244373), cumprindo ao representante e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, na forma do disposto no Art. 59, §§ 3° e 4°, do CED: **01) PROCESSO N° 4072/2020** - Evandro Roger Rosso (Adv. Laci de Rocco OAB/PR nº 22.013 - Procuradora) **x** O.J.G. (Adv. Olide Joao de Ganzer OAB/PR nº 21.359).

A audiência em ambiente virtual se procederá pela plataforma online ZOOM MEETINGS, via link de acesso https://oabpr-org-br.zoom.us/j/97632080844?pwd=Y3Ayb3dyRmtpQXVBOElsMCtUWnBGZz09, sendo a senha de acesso disponibilizada nos próprios autos. Ao inscrever-se para participar da audiência virtual a parte/procurador estará ciente de que o acompanhamento dar-se-á em modalidade virtual, sendo que eventual falha de conexão entre a parte/procurador com a realização do ato não obstará a instrução do feito, competindo a parte/procurador comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) que a falha se deu pelo prestador de serviço telefônico, o que ensejará a análise do advogado instrutor/relator para designar nova oitiva.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

JACAREZINHO - INDEFERIMENTO LIMINAR

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de Jacarezinho, da decisão proferida referente ao **Indeferimento Liminar**: **01) PROCESSO N° 373/2015** - *ex-officio* **x** R.C. (Advs. Reinaldo Caram OAB/PR n° 40.828 - Joel Soares Ferreira OAB/PR n° 69.583 - Dativo).

Jacarezinho, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

MARINGÁ - ACERCA DO DESPACHO (MANIFESTAÇÃO)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Notifica-se os advogados no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de Maringá, para tomarem conhecimento e se manifestarem **Acerca do Despacho** exarado, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital: **01) PROCESSO Nº 6746/2016** - Adv. Paulo Roberto Gomes OAB/PR nº 26.446 (Adv. Andre Alexandre Kuritza OAB/PR nº 77.124 - Procurador) **x** G.O.S.; T.T.B.; K.F.G.R. (Advs. Maira Bianca Belem Tomasoni OAB/PR nº 45.149, Milton Cesar Tomba da Rocha OAB/PR nº 46.984 e Michel Sinclair Rodrigues do Nascimento OAB/PR nº 71.222 - Procuradores).

Maringá, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Notifica-se a advogada representada no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Paraná – Subseção de São José dos Pinhais, para que, querendo, firme **Termo de Ajuste de Conduta**, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital, nos moldes do **Provimento nº 200/2020** do Conselho Federal da OAB (https://deoab.oab.org.br/pages/materia/276064): **01)PROCESSO Nº 4399/2020** - *ex-officio* **x** T.N.H. (Adv. Tatiana Nascimento Heim OAB/PR n° 61.275).

São José dos Pinhais, 05 de abril de 2021.

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 06/04/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

Portaria nº 17/2021 – GP

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia de COVID-19 e a consequente necessidade de adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de disseminação do vírus, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

RESOLVEM:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 1º PRORROGAR a vigência da Portaria nº 13/2021-GP até o dia 11 de abril de 2021 (domingo).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Teresina/PI, 05 de abril de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Leonardo Airton Pessoa Soares

Secretário-Geral da OAB Piauí

SEGUNDA CÂMARA DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Edital de Inscrição nº 039/2021.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados:

SILVA KELLY OLIVEIRA SOARES ALVES

E A ESTAGIÁRIA EDINA CRUZ DE SOUSA

Teresina, 05 de abril de 2021

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da OAB/PI

Leonardo Airton Pessoa Soares

Secretário Geral da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

ORGÃO ESPECIAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul -RS, notifica os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 30 de março de 2021, o processo físico abaixo listado foi digitalizado, sendo inserido no sistema de processo eletrônico, cujo acesso deverá ser solicitado à Secretaria do Órgão Julgador, através do e-mail: orgaoespecial@oabrs.org.br ou pelo peticionamento eletrônico, através do Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.org.br). Os autos físicos serão remetidos ao arquivo. A contagem dos prazos será retomada na forma da Resolução nº 09/2020 desta Seccional.

Processo originário nº 388.350/2016, autuado sob nº 1100856.00025420/2021-20 no sistema eletrônico. (apenso: 388.351/2016, autuado sob n° 1100856.00025457/2021-20) Representado: Adv. J. F. V. O. (OAB/RS 24.099). Procurador do Representado: Adv. Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon (OAB/RS 100.800). Representante: OAB/RS.

Para informações e/ou acesso aos autos, por gentileza encaminhar manifestação para o endereço eletrônico do Órgão Especial: orgaoespecial@oabrs.org.br

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

JORGE LUIZ DIAS FARA

Vice-Presidente da OAB/RS

Presidente do Órgão Especial

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul -RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferida pelo Órgão Especial do Conselho Seccional, na sessão de julgamento realizada no dia 10 de dezembro de 2020, para os devidos fins.

Processo nº 21.0000.2019.011834-8. Requerente/Recorrida: Bel. Flávia Cristina Frederes Breckmann. Procuradoras: Advs. Kaliane Marques Machado (OAB/RS 109.086) e Rosecler Fortuna Menegaz (OAB/RS 109.221) Requerida/Recorrente: OAB/RS. Decisão: Acordaram os membros do Órgão Especial, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Relator para o Acórdão: Conselheiro Estadual Walter Jobim Neto.

Para informações e/ou acesso aos autos, por gentileza encaminhar manifestação para o endereço eletrônico do Órgão Especial: orgaoespecial@oabrs.org.br, ou através do Portal da Advocacia (https://portal-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

advocacia.org.br).

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

JORGE LUIZ DIAS FARA

Vice-Presidente da OAB/RS

Presidente do Órgão Especial

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00018756/2020-20 - OAB EX OFFICIO x J.C.C. (Adv. JULIO CESAR CANELLAS – OAB/RS 54785).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100857.00019438/2020-20 - OAB EX OFFICIO x T.S.D.S. (Adv. THÂMIS SILVA DIAS SANTOS – OAB/RS 97859).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00019975/2020-20 - OAB EX OFFICIO x I.J.Z. (Adv. IVO JOSE ZAMUNER – OAB/RS 58760).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00000540/2020-20 - OAB EX OFFICIO x F.P.O. (Adv. FLAVIO PIVATTO OLIVEIRA - OAB/RS 60019).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 1100858.00001940/2020-20 - OAB EX OFFICIO x D.R. (Adv. DANI ROSSONI - OAB/RS 63443).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00001943/2020-20 - OAB EX OFFICIO x A.L.G.M. (Adv. ANDRÉ LUIZ GOMES MEDEIROS – OAB/RS 111233).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00002948/2020-20 - OAB EX OFFICIO x F.S.F. (Adv. FERNANDO SMITH FABRIS - OAB/RS 31021).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00002956/2020-20 - OAB EX OFFICIO x E.K.Z. (Adv. EDUARDO KUCKER ZAFFARI - OAB/RS 42998).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00002959/2020-20 - OAB EX OFFICIO x M.F.K. (Adv. MÁRCIA FIGUEIREDO KERSCH - OAB/RS 76854).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00008789/2021-20 - OAB EX OFFICIO x C.K. (Adv. CRISTIANO KRENTZ – OAB/RS 70004).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00018753/2020-20 - OAB EX OFFICIO x G.S.B. (Adv. GRAZIELE DA SILVA BATISTA – OAB/RS 99347), D.M.Q (Adv. DANIEL MARQUES QUINTINO – OAB/RS 92069).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00007662/2020-20 - OAB EX OFFICIO x L.N.L. (Adv. LEANDRO NUNES LOPES – OAB/RS 88480).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00019666/2020-20 - OAB EX OFFICIO x G.S.B. (Adv. GRAZIELE DA SILVA BATISTA – OAB/RS 99347), D.M.Q (Adv. DANIEL MARQUES QUINTINO – OAB/RS 92069).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00002972/2020-20 - OAB EX OFFICIO x R.S.M. (Adv. RAFAEL SALGADO DE MORAES - OAB/RS 97248).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00002973/2020-20 - OAB EX OFFICIO x F.S.P. (Adv. FERNANDA SCHUNCK PEDROSO - OAB/RS 100803).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00003109/2020-20 - OAB EX OFFICIO x C.F.M. (Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN - OAB/RS 15801).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00004773/2020-20 - OAB EX OFFICIO x E.S.C. (Adv. EDUARDO SFFOGIA CAMPOLI – OAB/RS 54243).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00006043/2020-20 - OAB EX OFFICIO x M.T.R. (Adv. MAIARA TREVISAN DA ROCHA – OAB/RS 95325), R.R.M (Adv. RAFAEL RIBEIRO DE MENEZES – OAB/RS 91310).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00006784/2020-20 - OAB EX OFFICIO x M.T.R. (Adv. MAIARA TREVISAN DA ROCHA – OAB/RS 95325), R.R.M (Adv. RAFAEL RIBEIRO DE MENEZES – OAB/RS 91310).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00003971/2021-20 - OAB EX OFFICIO x A.A.B.L. (Adv. ALVARO ANDRE BERGENTAL LEITE OAB/RS 50888).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00027393/2020-20 - OAB EX OFFICIO x R.T.C. (Adv. ROSANGELA TERESINHA DE CASTRO – OAB/RS 19392).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00004852/2021-20 - OAB EX OFFICIO x E.M.P. (Adv. ELTON MARQUES PEREIRA – OAB/RS 91570).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00028632/2020-20 - OAB EX OFFICIO x M.A.F. (Adv. MARCELA ANDRES FINAMOR – OAB/RS 71010).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00000955/2020-20 - OAB EX OFFICIO x R.P.A. (Adv. RAFAEL PIGATTO ARRAIS - OAB/RS 107033).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho de arquivamento liminar exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00006678/2020-20 - OAB EX OFFICIO x D.F.N. (DANIEL FERNANDO NARDON – OAB/RS 46277), D.L.A. (DAIANE LOUBEIRA ABBADE – OAB/RS 113899).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. O pedido de vista deverá ser requerido através do Portal da Advocacia, mediante cadastro prévio, no site da OAB/RS em https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 10/11/2020, para os devidos fins.

Processo nº 1101020.00013957/2020-20 – CASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUL LTDA. (Proc. FRANCISCO DE JESUS VERNETTI NETO – OAB/RS 62474, MARIA ELIZABETH SIMÕES RODRIGUES – OAB/RS 38146 e LIA PALAZZO RODRIGUES – OAB/RS 8896) x F.G.D.O. (Adv. FRANK GUIDOTTI DE OLIVEIRA – OAB/RS 49209). Certifico que o processo nº 412563/2018, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1101020.00013957/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.025754-7 MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x O.A.R.M. (ADV. OSVALDO AMARAL RODRIGUES MOREIRA - OAB/RS 34516).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.024683-7 DOLORES DA SILVA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x N.C.T. (ADV. NELSON CLECIO STOHR - OAB/RS 25716).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.018444-2 ERNE ERNESTO STERTZ (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x D.L.D.S. (ADV. DIEGO LOPES DOS SANTOS - OAB/RS 90988).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017983-6 MARCIA REGINA RAULINDO FIERRO (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x A.M.L. (ADV. ALINE MELLO LIMA - OAB/RS 83984).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017974-7 CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA (PROC. JOAO BATISTA SILVEIRA DA SILVA) x T.F.R.K. (PROC. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA KERSCH - OAB/RS 102533).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017972-0 EQUIPESUL SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA LTDA-ME (PROC. JOAO BATISTA SILVEIRA DA SILVA) x T.F.R.K. (PROC. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA KERSCH - OAB/RS 102533).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017970-4 CTTE SEG SERVIÇOS EIRELI (PROC. GABRIELA SCHMIDT DA SILVA) x T.F.R.K. (PROC. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA KERSCH - OAB/RS 102533).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017966-6 ROSANE DA SILVA PACHECO (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x F.J.S. (ADV. FERNANDO JOSE SANDRI - OAB/RS 67616).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017963-3 LIZIANE DUARDES BRAGA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x L.G.P. (ADV. LUANA GERALDINO PINTO - OAB/RS 67398).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017807-6 ORDALINO DA ROSA LIMA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x L.B. (ADV. LEANDRO BRISTOT - OAB/RS 73305).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017804-3 ELIS FABIANE PINTO MACHADO (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x D.R.A.D.O. (ADV. DENIS ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RS 78574).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.017385-6 HELENA MARIA MULLER (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x S.F. (ADV. SAMUEL FREHLICH - OAB/RS 84223).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.016831-5 TEREZA RODRIGUES DE SOUZA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x L.R.F.D.B. (ADV. LUÍS RONALDO FORTES DE BARCELLOS - OAB/RS 85818) e H.B.H. (ADV. HENRIQUE BISCHOFF HARTMANN - OAB/RS 90026).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.016503-2 DANIEL MALLMANN WILLING (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x O.N.D.S.J. (ADV. ODILON NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB/RS 16922) e A.L.B. (ADV. ANA LUCIA BRANDT - OAB/RS 32521).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.016498-9 MICHELE MEIRELES DA SILVA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x J.C.G.M.S. (PROC. BRUNA LIZZIE SCHNEIDER - OAB/RS 81462).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.016213-4 TEREZINHA DOS SANTOS SAUCEDO (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x B.P.N. (ADV. BIANCA PIVETTA NUNES - OAB/RS 102285).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.016198-1 OAB/RS EX OFFICIO x N.L.D.F.F. (ADV. NATÁLIA LUÍZA DE FREITAS FETZER - OAB/RS 103721); W.C.G.S. (ADV. WILLIAM CRISTIANO GOMES SOUZA - OAB/RS 92254) e S.F.S.D.A. (PROC. NATÁLIA LUÍZA DE FREITAS FETZER - OAB/RS 103721 e WILLIAM CRISTIANO GOMES SOUZA - OAB/RS 92254).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.014401-2 SEVERINO BATISTA DOS SANTOS PAIM (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x G.W.D.S.M. (ADV. GREICE WINNIE DA SILVA MELO - OAB/RS 88102).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.013666-0 ISAURA KLINGER DA SILVA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x C.A.D.S.F. (ADV. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL - OAB/RS 26735).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.013398-0 LEDIANA GERMANY SCHU (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x R.A.D.N. (ADV. ROGER ANTUNES DO NASCIMENTO - OAB/RS 103215).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação

Processo n. 21.0000.2019.013397-1 ANDRESSA CARINE BUTZKE (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) x B.G. (ADV. BRUNELA GANDINI - OAB/RS 95725) e T.G.C. (ADV. THAYRA CANTO GHELLER - OAB/RS 99305).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006321/2020-20 – Iraci de Jesus Pereira (Sem representação nos autos) x M.G.D.J.T. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Tibicuera Menna Barreto de Almeida.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00012147/2020-20 – Renato da Silva Borges (Sem representação nos autos) x G.T.L. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) e J.S.A. (Proc. Rodrigo Pacheco Doria - OAB RS 71.699) – relator(a): Daniel Dottes de Freitas.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00015516/2020-20 – Mirian Luciane Cardoso Hofmam (Sem representação nos autos) x I.S.M. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Leonardo Ortolan Grazziotin.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00017132/2020-20 – OAB EX OFFICIO x R.M.S. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Leonardo Ortolan Grazziotin.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00008280/2020-20 – OAB EX OFFICIO x M.L.N.D.S. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Daniel Dottes de Freitas.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006221/2020-20 – OAB EX OFFICIO x M.F.P. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Gabriela Vitiello Wink.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 21.0000.2019.012071-7 – OAB EX OFFICIO x S.A.S. (Proc. Ricardo Silveira Pinto - OAB/RS 42.348) – relator(a): Marlon Adriano Balbon Taborda. Pedido de vista pela Julgadora Luciana Rodrigues da Silva Martinez Buttelli.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 12 de maio de 2021, às 14h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 21.0000.2019.006915-3 – Edacir Terezinha Baiocco (Sem representação nos autos) x A.M.R. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Luciana Rodrigues da Silva Martinez Buttelli.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006136/2020-20 – OAB EX OFFICIO x J.P.M.A. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Marcelo Garcia da Cunha.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00008344/2020-20 – Carlos Fermin Argemi Vazques (Proc. Rodrigo dos Santos Vicente - OAB/RS 71.393) x M.D.O.R. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Julio Cesar Sant'Anna de Souza.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006165/2020-20 – OAB EX OFFICIO x C.C. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Marcelo José Machado Volkweiss.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006109/2020-20 – OAB EX OFFICIO x D.K.L. (Adv. Danielle Krieger Lobato - OAB/RS 32.900) – relator(a): Vinicius Gustavo Sarturi.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 1101020.00006106/2020-20 – OAB EX OFFICIO x R.T.Z. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Tadeu Pavoni.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006108/2020-20 – OAB EX OFFICIO x L.F.H. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Marcio Lopes Rodrigues.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006150/2020-20 – OAB EX OFFICIO x M.F.P. (Def. Dat. Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75.643) – relator(a): Hugo Antonio de Bitencourt.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006393/2020-20 – OAB EX OFFICIO x I.S.S. (Adv. Ismael Santos Schmitt - OAB/RS 99.982) – relator(a): Daciano Accorsi Peruffo.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se o interessado a seguir relacionado para tomar conhecimento que em 13 de maio de 2021, às 14h, a 4ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão especial de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00021389/2021-20 – OAB EX OFFICIO da Seccional do Rio Grande do Sul x D.D.N. (Adv. Doris Denise Neumann – OAB/RS 46.708) – relator(a): Hugo Antonio de Bitencourt.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 6 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00007169/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: F.F.D.S. (Adv: FABIANE FERNANDES DOS SANTOS - OAB/RS 37068). EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. EXCESSO DE CARGA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES, AO PODER JUDICIÁRIO E/OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. CONDUTA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 34, XXII, DA LEI nº 8.906/94. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 02 dezembro de 2019. Jorge Ricardo Decker, Presidente. Cassio De Bastiani, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006961/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: C.Z. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75643). EMENTA: MÁ-FÉ. O fato da petição judicial do advogado ser inepta não importa em má-fé por si só. O dolo não pode ser presumido. Não há qualquer prova de que o advogado teria tentado induzir o juízo em erro. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 13 junho de 2019. Marcelo Fagundes Maurente, Presidente. Eduardo De Mendonca Heinz, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00007225/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: L.F.P. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL – OAB/RS 75643). EMENTA: Diante da ausência de provas, entendo pela improcedência da representação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 13 junho de 2019. Marcelo Fagundes Maurente, Presidente. Eduardo De Mendonca Heinz, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1101020.00006848/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: D.D.D.O (Procs: PATRICIA PIPPI - OAB/RS 83269, FERDINAND GEORGES DE BORBA D'ORLEANS E D'ALENÇON – OAB/RS 100800 e JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR – OAB/RS 40315). EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Cliente que alega falta de pagamento e diversos contatos com advogado representado, mas sem provas. Representado que comprova pagamento dos valores devidos e prestação de contas. Representante não logrou êxito em comprovar eventual infração ética ou disciplinar que teria sido cometida pelo seu procurador. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 20 novembro de 2019. Newton Artur Medeiros Giuliani, Presidente. Maria Alice Seidel, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009167/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: D.T.F (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL – OAB/RS 75643). EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Não pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo, ainda que por longo período, sem que seja instado coercitivamente pelo Poder Judiciário a restituí-lo, inclusive com expedição de mandado de busca e apreensão. Hipótese de ausência presumida de prejuízo. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Ausentes, justificadamente, os julgadores, Fabricio Zamprogna Matiello e Marcio Mor Giongo. Na ausência do relator, o voto foi proferido pela julgadora Lisane Figueiró Warth. Porto Alegre, 26 de setembro de 2019. Roque Bregalda, Presidente. Fabricio Zamprogna Matiello, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1101020.00006826/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: L.C.P.D.L. (Proc: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB/RS 106527A). EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL FIXADA EM 30 (TRINTA) DIAS. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao art. 34, XXII do EAOAB, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 16 de outubro de 2019. Marlon Adriano Balbon Taborda, Presidente. Luciana Rodrigues Da Silva Martinez, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00011878/2020-20 – Repte: RICARDO JOÃO ZATTE (Sem representação nos autos) – Repda: C.D.A.M. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75643). EMENTA: CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA. DESIDIA PROFISSIONAL. RECONHECIMENTO DE OFICIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. O atual entendimento do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB (Recurso n. 49.0000.2016.011931-0/OEP) é de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva ou prescrição quinquenal nos termos do inciso I, do §2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez seja pela instauração do processo disciplinar, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. No caso concreto, a instauração do processo disciplinar ocorreu em outubro de 2014, portanto há mais de cinco anos. Reconhecimento de oficio da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Representação improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED Relator: Ricardo Einsfeld Vilar. Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2019. DECISÃO: O Relator opinou pela extinção da pretensão à punibilidade em face da prescrição, o que foi homologado pelo Presidente da Turma. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2019. Alba Elizabeth Pias Coelho, Presidente. Ricardo Einsfeld Villar, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00012026/2020-20 – Repte: JAURI MACHADO DE OLIVEIRA (Sem representação nos autos) e CLEICE DE FATIMA LIMA (Sem representação nos autos) – Repdo: D.G. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75643). EMENTA: FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A NÃO INSCRITO E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUALQUER VIOLAÇÃO AO EAOAB. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. . Porto Alegre, 04 setembro de 2019. Lucio Santoro De Constantino, Presidente. Elisa Wickert Hoffmann, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00007198/2020-20 – Repte: MÁRCIO PEREIRA DIAS (Sem representação nos autos) – Repdo: M.D.S.M. (Def. Dat. MARCELO BERTUOL - OAB/RS 75643). EMENTA: PREJUDICAR INTERESSE. Tendo sido demonstrado que houve erro do advogado no ajuizamento da primeira ação judicial, comprovado que o advogado teria informado da existência de ação contra o Bradesco, cuja existência não foi comprovada, e não tendo sido refutadas as alegações do representante, entendo por suficientes as provas de infração disciplinar com fulcro no artigo 34, inciso IX do EOAB (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio). REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sexta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 34, IX da Lei 8.906/94, convertida em advertência, com base no artigo 36, I, § único do mesmo diploma legal, nos termos do voto do relator. Na ausência justificada do relator, o voto foi proferido pelo presidente da turma. Porto Alegre, 21 de novembro de 2019. Marcelo Fagundes Maurente, Presidente. Eduardo de Mendonça Heinz, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009646/2020-20 – Repte: ALIANDA BARRETO ALVES MOREIRA (Sem representação nos autos) – Repdo: M.E.M.A. (Procs: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA – OAB/RS 14877, RENATO SCHENKEL DA CRUZ – OAB/RS 57050 e MATHEUS WODZIK STRASSBURGER - OAB/RS 94795), K.O.T (Procs: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA – OAB/RS 14877, RENATO SCHENKEL DA CRUZ – OAB/RS 57050 e MATHEUS WODZIK STRASSBURGER - OAB/RS 94795) e J.W.S (Procs: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA – OAB/RS 14877, RENATO SCHENKEL DA CRUZ – OAB/RS 57050 e MATHEUS WODZIK STRASSBURGER - OAB/RS 94795). EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRENCIA. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, primeiro marco interruptivo da prescrição, está caracterizado o decurso de prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade. DECISÃO: A Relatora opinou pela extinção da pretensão à punibilidade em face da prescrição, o que foi homologado pelo Presidente da Turma. Porto Alegre, 28 de novembro de 2019. Roque Bregalda, Presidente. Lisane Figueiró Warth, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00012571/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Redpdo: D.T.F (Def. Dat. MARCELO BERTUOL - OAB/RS 75643). EMENTA: ADVOGADO SUSPENSO. O ADVOGADO SUSPENSO ESTÁ IMPEDIDO DE PRATICAR QUALQUER ATO PRIVATIVO DA ADVOCACIA. A TENTATIVA DE PRATICAR O ATO, SÓ NÃO CONSUMADO POR FORÇA DE TERCEIRO, INFRINGE PRINCÍPIOS DA ÉTICA ESTABELECIDOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE PARA APLICAR PENA DE CENSURA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Quinta Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por violação ao disposto no artigo 2º, I, II e III do código de ética e disciplina, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o julgador Jamil Andruas Hanna Bannura. Porto Alegre, 06 dezembro de 2019. Luciane Marques Rache, Presidente. Hugo Antonio de Bitencourt, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00010646/2020-20 – Repte: DÉBORA VIANA MAZZINI (Sem representação nos autos) - Repdo: L.B.D.S. (Adv. LUCIANO BOTELHO DE SOUZA OAB/RS 50615). EMENTA: CONFIGURADA. – Presentes as infrações previstas nos artigos 34, I, 31, 32 e 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB, aplicação da pena de CENSURA, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, por ausência de punição disciplinar anterior, de acordo com os artigos 36, I e § único c/c o 40, II, todos da Lei 8.906/1994. Representação procedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto nos artigos 31, 32, 33 e 34, I da Lei 8.906/94, convertida em advertência, com base no artigo 36, I, § único e art. 40 II, do mesmo diploma legal. Ainda, à unanimidade, em determinar, com o trânsito em julgado, o encaminhamento da decisão ao presidente do TED para as medidas cabíveis, tendo em vista o ilícito penal, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 25 de julho 2019. Roque Bregalda, Presidente. Dilce Elena da Silva Piccoli, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00007141/2020-20 – Repte: GILSE BRANCO (Sem representação nos autos) – Repda: D.T. (Adv. DAIANA TROIAN - OAB/RS 86.453). EMENTA: Prestação de contas e locupletamento. Ausência de prestação de contas. Advogado que não repassa valores recebidos a título de alvará judicial comete infração ética. Configuradas infrações dispostas nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Suspensão de 30 dias. Procedência da representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, incisos XX, XXI da Lei 8.906/94, com base nos artigos 37, I e 40, II do mesmo diploma legal, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Ausente, justificadamente, o julgador Gustavo Nygaard. Porto Alegre, 13 agosto de 2019. Carlos Ernesto Betiollo, Presidente. Carine Santos martini, Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00007228/2020-20 – Repte: DANIELA DE JESUS PINTO (Sem representação nos autos) – Repdo: R.V.S.P. (Def. Dativo. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75.643). EMENTA: MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADO. CONDUTA DA ADVOGADA QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXV DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Nona Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 07 de outubro de 2019. Jorge Ricardo Decker, Presidente. Ronaldo Farina, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00007153/2020-20 – Repte: MÁRCIA MOTTA DO ESPÍRITO SANTO (Sem representação nos autos) – Repdo: V.H.C.B. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75.643). EMENTA: LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DESCRITAS PELO ART. 34, XX e XXI DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 13 de novembro de 2019. Marlon Adriano Balbon Taborda, Presidente. Luciana Rodrigues Da Silva Martinez, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006800/2020-20 – Repte: INÁCIA SILVEIRA DOS SANTOS PAIVA (Proc. JORGE TADEU CONCEICAO DE SOUZA - OAB/RS 56643) x L.E.V. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75.643). EMENTA: Retenção abusiva de autos com prejuízo a defesa do constituinte. Inexistência. Acidente sofrido pelo advogado que lhe impeça de oferecer memoriais em processo que atua e, bem assim, reter os autos retirados em carga para tal fim, não configura nem carga excessiva e abusiva e tampouco prejuízo ao cliente, quando tal situação é reconhecida pelo próprio juiz da causa que reabre o prazo para atendimento do ato processual pendente. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de outubro de 2019. Camilo Gomes de Macedo, Presidente Newton Artur Medeiros Giuliani, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00006946/2020-20 – Repte: NERI AMÉLIO MACHADO (Procs: MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN - OAB/RS 28184, MARCIO DA ROCHA MUSSI - OAB/RS 47387 e JULIANO STÉLLO MARQUES - OAB/RS 83922). – Repdo: M.S.C. (Adv. MARCELO SOUZA CARDOSO - OAB/RS 55901). EMENTA: Extravio de documentos confiados a sua guarda. O advogado que extravia e não comprova sua inocência pelo extravio, incide na conduta punível prevista no artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. Pena de Censura, a teor do previsto no artigo 36, II, do EAOAB. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao art. 12 do CED, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. . Porto Alegre, 21 de agosto de 2019. Camilo Gomes de Macedo, Presidente. Newton Artur Medeiros Giuliani, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009069/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: T.C.C. (Procs: EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES - OAB/RS 55546 e JOSÉ JEFERSON DORNELES MARTINS - OAB/RS 81330). EMENTA: DEFESA PRÉVIA. ROL TESTEMUNHAL. INSTRUÇÃO SEM OITIVA TESTEMUNHAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA. RETORNO À ORIGEM. Defesa prévia com rol testemunhal que pode provar a tese do representado e foi ignorada na origem. Deve ser declarada a nulidade absoluta da instrução por se tratar de vício insanável que impede o contraditório e, assim, o exercício da ampla defesa com os meios que lhes são inerentes, retornando os autos à origem para nova instrução. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em reconhecer a nulidade do feito para retorno dos autos à instrução, para que seja feita a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 26 dos autos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 16 de outubro de 2019. Marlon Adriano Balbon Taborda, Presidente. Daniel Dottes de Freitas, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00008833/2020-20 – Repte: RENE SALDANHA DA SILVA (Adv: RENE SALDANHA DA SILVA – OAB/RS 92974) – Redpo: L.E.F. (Procs: LUIZA PEREIRA – OAB/RS 91233, ÉDERSON FABRÍCIO BARROSO DA SILVA – OAB/RS 98291 e JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS – OAB/RS 6733). EMENTA: PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. MOTIVO JUSTO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS URGENTES E INADIÁVEIS. PROCURADOR NÃO ENCONTRADO, COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE CARTA AR, COM RETORNO DE QUE AQUELE HAVIA MUDADO DE ENDEREÇO. NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICA PROFISSIONAL QUE ACEITA PROCURAÇÃO PARA MEDIDAS URGENTES COM OUTRO PATRONO CONSTITUÍDO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 05 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

novembro de 2019. Jonathan Iovane de Lemos, Presidente. Rafael Alves da Anunciaçao, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009459/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO - Repdo: E.L.P. (Adv: EDUARDO LUNKES PELIZZARO – OAB/RS 81827). EMENTA: REPRESENTAÇÃO disciplinar – propaganda irregular - panfletagem – inexistência de provas da captação irregular de clientes. Improcedência da representação. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 08 de outubro de 2019. JONATHAN IOVANE DE LEMOS, Presidente. GUILHERME RAMOS LIMA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009717/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: G.C.S.F. (Adv. GREICE CHISINI SIQUEIRA FLECK - OAB/RS 59357), C.E.F. (Adv. CARLOS ERNESTO FLECK - OAB/RS 57627) e H.D.G. (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL - OAB/RS 75.643). EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA CONSTATADA, EXCLUSÃO DE DOIS REPRESENTADOS DOS AUTOS. – DENÚNCIA DE INAUTENCIDADE DE ASSINATURAS DE CLIENTE - PROVA DOS FATOS: INDISPENSABILIDADE – NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS DAS TRANSGRESSÕES IMPUTADAS A FIM DE AMPARAR A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO AO CASO DOS ARTIGOS 68 DO EAOAB E 386, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - O POSTULADO IN DÚBIO PRO REO. PROCESSO DISCIPLINAR JULGADO IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O CONSELHO SECCIONAL, A FIM DE ANALISAR ABERTURA DE NOVO PAD EM RELAÇÃO A SUPOSTA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Décima Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar acolher a preliminar de ilegitimidade passiva apresentados pelos representados G.C.S.F e H.D.G e, no mérito, em julgar improcedente a representação em face do representado C.E.F. Ainda, à unanimidade, em determinar, com o trânsito em julgado, encaminhamento de cópia dos autos ao presidente do TED, para análise de instauração de procedimento disciplinar quanto a captação de clientela, com base no artigo 9, inciso VIII, do RITED, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Porto Alegre 03 de setembro de 2019. Jonathan Iovane de Lemos, Presidente. Rafael Alves da Anunciacao, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00009534/2020-20 – Repte: OAB EX OFFICIO – Repdo: R.F (Def. Dat. MARCELO LIMA BERTUOL – OAB/RS 75643). EMENTA: EXTINÇÃO DA PRESETENSÃO PUNITIVA DO REPRESENTADO PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS A PARTIR DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO SEM JULGAMENTO. ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DECISÃO: A Relatora opinou pela extinção da pretensão à punibilidade em face da prescrição, o que foi homologado pelo Presidente da Turma. Porto Alegre, 05 de outubro de 2019. Jonathan Iovane de Lemos, Presidente. Malise de Freitas Lins, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

21.0000.2018.006844-0 – Repte: LAIR ÂNGELO BAUM FERREIRA (Proc: AMANDA ODILES BERNARDES MARTINI - OAB/RS 95147) e MARIA AMÁLIA NETO FERREIRA (Proc: AMANDA ODILES BERNARDES MARTINI - OAB/RS 95147) – Repdo: R.O.B. (Adv: RICARDO OLIVIERO BELLO - OAB/RS 28897). EMENTA 0361/2020/TED: LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE RECEBEU VALORES E NÃO OS REPASSOU AO CLIENTE. SUSPENSÃO POR 60 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Oitava Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (Sessenta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XX, da Lei 8.906/94, cumulado com multa no valor 1 (uma) anuidades, com base nos artigos art. 37, § 2º do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 10 de novembro de 2020. Isaac Newto Castiel Menda, Presidente. Dimos Fedrizzi Petalas, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1101020.00014393/2020-20 – Repte: ITAMAR FRANCISCO FAGUNDES DE CASTRO (Procs. ANNA WALKIRIA LUCCA DE CAMARGO – OAB/RS 31.031, CARLA LIMA BARSI KEIDANN – OAB/RS 31.616 e GILBERTO KOENIG – OAB/RS 20.081) e ALEXANDRE FREIRE DE CASTRO (Procs. ANNA WALKIRIA LUCCA DE CAMARGO – OAB/RS 31.031 e GILBERTO KOENIG – OAB/RS 20.081). – Repdo: C.A.M.B. (Def. Dat. ADRINO MARCOS LEHNEN – OAB/RS 96771). EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. PROCEDÊNCIA. É DEVER DE O ADVOGADO PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE QUANTIAS LEVANTADAS EM SEU NOME. A AUSÊNCIA DESSA PROVIDÊNCIA CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO INCISO XXI DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. EQUANDO TAMBÉM O ADVOGADO SE APROPRIA DE NUMERÁRIO DE CLIENTE POR MEIOS ARDILOSOS COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XX. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, ALEM DE MULTA DE CINCO ANUIDADES, FACE A GRAVIDADE DOS FATOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37 INCISO I E § 2º TODOS DO ANTES CITADO DIPLOMA LEGAL. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora - Gestão 2019/2021 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidade, considerando a gravidade dos fatos, com base no art. 39 do mesmo diploma legal, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de outubro de 2019. CAMILO GOMES DE MACEDO, Presidente. MARJORI TEIXEIRA DUREN, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 21.0000.2019.026327-0 – RODRIGO CARDOSO WENDLER (sem representação nos autos) e ALEXANDRE CARDOSO WENDLER (sem representação nos autos) x E.F.V. (Adv.: Elton Frederico Völker - OAB/RS 33.753), L.R.R. (Adv.: Leandro Rosa Rohde - OAB /RS 44.148) e L.F. (Proc.: Carlos Aurelio Militao Dubal - OAB/RS 44.166 e Elton Frederico Völker - OAB/RS 33.753) DESPACHO: "Vieram os autos conclusos. Da análise do feito, verifica-se a manifestação do representado L.R.R., através do e-mail de fls. 68, requerendo a dilação de prazo, não inferior a trinta dias, com fundamento na necessidade de acesso aos autos judiciais para a devida instrução de sua defesa. Ainda, da mesma forma os representados, E.F.V. e L.F., arguiram, em sede de preliminar, constante no item II de sua defesa prévia, a impossibilidade de ampla defesa e do contraditório, em razão da indisponibilidade dos autos físicos do processo judicial em que a presente representação tem origem. Assim, não havendo risco de prescrição no presente feito e considerando as alegações das partes, bem como a necessidade de assegurar a ampla defesa e contraditório, tenho como medida cabível, determinar a dilação do prazo das partes, para apresentação de defesa prévia, pelo período de 30 dias, a contar desta data. No tocante aos representados que já apresentaram sua defesa prévia, poderão os mesmos retificá-la, juntando documentos capazes de instruí-la. Ademais, seguindo a impossibilidade de acesso ao feito judicial, manifestem-se as partes, para que voltem os autos conclusos para nova apreciação quanto à prorrogação da dilação de prazo. Notifiquem-se. Diligências de estilo."

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 21.0000.2020.004746-0 – OAB EX OFFICIO x H.N. (Proc.: Ferdinand Georges De Borba e D'alençon - OAB/RS 100800) – relator (a): Delma Silveira Ibias.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 21.0000.2019.013811-8 – Mauricio Dal Agnol (Proc.: Marcio Isfer Marcondes De Albuquerque - OAB/RS 102887A) x T.E.D. – S.D.R.G.D.S. (TED – Seccional do Rio Grande do Sul) – relator (a): Jorge Ricardo Decker.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 21.0000.2018.003496-4 – Victor Guilherme Hoffmann Balk (Sem representação nos autos) x L.G. (Adv.: Lourenço Gasparin - OAB/RS 47155) – relator (a): Roberta Scalzilli Silva.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100873.00021110/2020-20 – OAB EX OFFICIO x A.W.L. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Luiz Carlos Dos Santos.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100929.00010782/2020-20 – Roberto Tessele Da Silva (Adv.: Roberto Tessele Da Silva - OAB/RS 19314) x L.G.S.P. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Luiz Carlos Dos Santos.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100924.00015176/2020-20 – Vagner De Oliveira (Adv.: Vagner De Oliveira - OAB/RS 95946) x V.O.C.T. (Adv.: Vinicius Otavio Cechin Tambara - OAB/RS 84563) – relator (a): Delma Silveira Ibias.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100924.00015180/2020-20 – Vagner De Oliveira (Adv.: Vagner De Oliveira - OAB/RS 95946) x V.O.C.T. (Adv.: Vinicius Otavio Cechin Tambara - OAB/RS 84563) – relator (a): Delma Silveira Ibias.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100924.00015184/2020-20 – Vagner De Oliveira (Adv.: Vagner De Oliveira - OAB/RS 95946) x V.O.C.T. (Adv.: Vinicius Otavio Cechin Tambara - OAB/RS 84563) – relator (a): Delma Silveira Ibias.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006617/2020-20 – Airton Miguel Krütli (Sem representação nos autos) x A.C.P. (Procs.: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior - OAB/RS 40315 e Ferdinand Georges De Borba e D'alençon – OAB/RS 100.800); D.D.D.O. (Procs.: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior - OAB/RS 40315 e Ferdinand Georges De Borba e D'alençon – OAB/RS 100.800) e P.P. (Procs.: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior - OAB/RS 40315 e Ferdinand Georges De Borba e D'alençon – OAB/RS 100.800) – relator (a): Luiz Carlos Dos Santos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00007963/2020-20 – Vantuir Ihacos (Procs.: Alan Silva Da Costa – OAB/RS 107263, Cintia Schmidt – OAB/RS 54812 e Paulo Roberto Petri Da Silva – OAB/RS 57360) x L.D.S.F. (Adv.: Larri Dos Santos Feula- OAB/RS 42573) e L.B.D.S. (Adv.: Lidiane Betanin Da Silva- OAB/RS 88627) – relator (a): Cassio De Bastiani.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006122/2020-20 – Bruna Da Costa Batista (Adv.: Bruna Da Costa Batista –

OAB/RS 101829), Camila Ribeiro Da Silva (Adv.: Camila Ribeiro Da Silva – OAB/RS 103137), Debora Maria Almeida De Oliveira (Adv.: Debora Maria Almeida De Oliveira – OAB/RS 66359), Eloisa Saraiva Gomes (Adv.: Eloisa Saraiva Gomes – OAB/RS 26008), Marcos Augusto Ribeiro Da Silva (Adv.: Marcos Augusto Ribeiro Da Silva – OAB/RS 43023), Millaray Atalia Cortez Zambon (Adv.: Millaray Atalia Cortez Zambon – OAB/RS 59876), Paulo Ricardo Curtinaz (Adv.: Paulo Ricardo Curtinaz – OAB/RS 19070), Raian Geyger Chedid (Adv.: Raian Geyger Chedid - OAB/RS 88677), Raquel Bernardes (Adv.: Raquel Bernardes – OAB/RS 62896), Rodrigo Hernandez Da Silva (Adv.: Rodrigo Hernandez Da Silva – OAB/RS 92812) x D.T.C. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Ronaldo Farina.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006244/2020-20 – Reginaldo Adriano De Freitas (Sem representação nos autos) x L.C.D. (Adv.: Luiz Carlos Dias - OAB/RS 60820) – relator (a): Delma Silveira Ibias.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006279/2020-20 – Adriana De Souza Barcellos (Sem representação nos autos) x M.L.K. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Ronaldo Farina.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006811/2020-20 – OAB EX OFFICIO x A.B.P. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Cassio De Bastiani.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00014900/2020-20 – Paolo Lacorte (Adv.: Paolo Lacorte – OAB/RS 67388) x I.G. (Adv.: Irineu Gehlen – OAB/RS 5821) – relator (a): Ronaldo Farina.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00006928/2020-20 – Heloisa Müller Krebs (Sem representação nos autos) x O.N.F. (Proc.: Ivan Marcelo Maganha – OAB/RS76072) – relator (a): Luiz Carlos Dos Santos.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00009467/2020-20 – Maria De Lourdes Hardtke (Adv.: Moyses Silva Barbará – OAB/RS 87465) x G.M. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Ronaldo Farina.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00005218/2021-20 – OAB EX OFFICIO x A.A.G.D.A. (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Jorge Ricardo Decker.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00011359/2020-20 – Eliane Fagundes (Sem representação nos autos) x E.S.M. (Adv.: Edinei Souza Machado – OAB/RS 69667) – relator (a): Jorge Ricardo Decker.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100929.00012750/2020-20 – Agenor Camargo Giordani (Proc.: Tincia Rafaela Motta Goncalez - OAB/RS 77047) x L.E.S.L. - OAB/RS45431 (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Jorge Ricardo Decker.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100882.00018822/2020-20 – Tailane Carla Araldi (Sem representação nos autos) x C.A.R.S. - OAB/RS 64193 (Def. Dat.: Marcelo Lima Bertuol - OAB/RS 75643) – relator (a): Cassio De Bastiani.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 10 de maio de 2021, às 14h, a 9ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, através de videoconferência, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100924.00015102/2020-20 – Léa Walquiria Dorneles Fernandes (Sem representação nos autos) x G.C. (Adv.: Geovani Cerezer - OAB/RS 41527) – relator (a): Delma Silveira Ibias.

O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral realizada por correio eletrônico deverá ser direcionado para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, quando serão disponibilizados os dados de acesso para a videoconferência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 9/2020 da OAB/RS.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

CÉSAR SOUZA,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO PLENO

NOTIFICAÇÃO

CONSELHO PLENO DA OAB/RS

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2021. O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul, reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia 30 de abril de dois mil e vinte e um, com início às 15:30 horas, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes a seguir notificadas. A Sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas com a Secretaria do Conselho Pleno pelo e-mail secretariadoconselho@oabrs.org.br ou pelos telefones (51) 99857-5733 e 3287-1824. O requerimento para participação telepresencial e/ou sustentação oral remota deverá ser direcionado para o endereço secretariadoconselho@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão, nos termos da Resolução 09/2020 da OAB/RS, se possível informando um número de telefone de contato atualizado, a fim de assegurar acesso à sessão virtual em qualquer hipótese. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada com todos os dados solicitados, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para o e-mail secretariadoconselho@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência do início da sessão de julgamento. ORDEM DO DIA: 1) Processos nºs. 21.0000.2019.017266-7 (SEI 14252), 21.0000.2019.012678-7 (SEI 14241), 21.0000.2019.017275-4 (SEI 14245), 21.0000.2019.017268-3 (SEI 14249), 21.0000.2019.017274-8 (SEI 14256) e 21.0000.2019.017272-1 (SEI 14257). Assunto: Pedidos de Reabilitação. Requerente: Adv. Rodrigo Weber de Souza – OAB/RS 34.259. Procurador: Ramzi Ahmad Zeidan – OAB/RS 34.532. Relator: Cons. Ciro Alberto Bay. Pedido de Vista: Cons. Telmo Ricardo Abraão Schorr. Revisora: Cons. Regina Pereira Soares 2) Processo nº 21.0000.2018.003386-0. Assunto: Análise da declaração de inidoneidade moral para fins de Exclusão. Requerido: D.A.S.R. OAB/RS 76.975. Relator: Cons. Ditmar Adalberto Strahl. 3) Processo nº 1101171.00014266/2020-20. Assunto: Análise da aplicação da Sanção Disciplinar de Exclusão. Requerido: M.E.F.C. OAB/RS 43.059. Defensor Dativo: Francisco Thomaz Telles – OAB/RS 73.200. Relator: Cons. Carlos Geraldo Coelho Silva. 4) Processo nº 21.0000.2019.013106-0 (SEI 14870). Assunto: Análise da declaração de inidoneidade moral para fins de Inscrição. Requerido: A.P.R. Procuradora: Karine Mairi Rambor – OAB/RS 58.858. Relator: Cons. Gabriel Lopes Moreira. 5) Processo nº 1101171.00014275/2020-20. Assunto: Análise da aplicação da Sanção Disciplinar de Exclusão. Requerido: Adv. R.B.D.S. OAB/RS 46.145. Defensor Dativo: Francisco Thomaz Telles - OAB/RS 73.200. Relator: Cons. Matheus Portela Ayres Torres. Pedido de Vista: Cons. Maria Ercília Hostyn Gralha 6) Processo nº 391980/2016 (SEI 15269). Assunto: Pedido de Desagravo Público (Recurso). Requerente: Adv. D.S.D.L. OAB/RS 85.735. Relator: Cons. Daniel Horn. Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação. Obs. 2: a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual. Obs. 3: De acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a). Obs. 4: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): - nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator. Obs. 5: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

Ricardo Ferreira Breier

Presidente da OAB/RS

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NOTIFICAÇÃO

LICENCIAMENTO DE SÓCIO E REGULARIZAÇÃO SOCIETÁRIA – SOCIEDADE SCHIAVON ADVOCACIA– REGISTRO Nº: 4819

A Comissão de Sociedade de Advogados – CSA, por determinação de seu Presidente, Dr. Gerson Fischmann, vem informar que a sociedade supracitada se encontra irregular, tendo em vista o deferimento do Licenciamento da inscrição da advogada MÁRCIA LIMA SCHIAVON (OAB/RS nº 87.189), assim, deverá ser observado o que o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 16 do EAOAB, § 2º "O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição".

MÁRCIA LIMA SCHIAVON – OAB/RS 87.189

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado(a) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

GERSON FISCHMANN

Conselheiro Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados - CSA

LICENCIAMENTO DE SÓCIO E REGULARIZAÇÃO SOCIETÁRIA – SOCIEDADE SCHIAVON ADVOCACIA– REGISTRO Nº: 4819

A Comissão de Sociedade de Advogados – CSA, por determinação de seu Presidente, Dr. Gerson Fischmann, vem informar que a sociedade supracitada se encontra irregular, tendo em vista o deferimento do Licenciamento da inscrição da advogada MÁRCIA LIMA SCHIAVON (OAB/RS nº 87.189), assim, deverá ser observado o que o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 16 do EAOAB, § 2º "O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição".

PAULO CEZAR COUTO SCHIAVON – OAB/RS 48.534

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caso o licenciamento não seja o do artigo referido (com prazo determinado para o fim), a sociedade deverá providenciar a regularização da sociedade, da seguinte forma: a) com a retirada do sócio licenciado; b) o advogado poderá cancelar o licenciamento e permanecer na sociedade; ou c) providenciar o distrato (sociedade plúrima de advogados) ou extinção (sociedade individual de advocacia).

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado(a) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito.

Porto Alegre, 06 de abril de 2021.

GERSON FISCHMANN

Conselheiro Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados - CSA

CAXIAS DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100876.00010335/2020-20 – OAB/Subseção de Caxias do Sul- Ex officio x L.C.L. (Def. Dativa Aline Salvador Buratti Gazzi – OAB/RS 112.334). DESPACHO: (...) “Considerando que o Representado foi devidamente notificado para apresentação da defesa prévia, conforme certidão de fls. 0226688v; considerando que o mesmo não apresentou defesa, o que o torna revel, forte no art. 59, §2°. do Código de Ética e Disciplina da OAB, solicito ao Presidente a nomeação de defensor dativo para que apresente a defesa em nome do representado. Após nomeação intime-se o defensor.”

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vistas do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 06 de abril de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100876.00011125/2020-20 – Celestino Tengaten (Assist. Maximiliano Evaristo de Castro Luccehsi – OAB/RS 78.562) x S.D.A. (Def. Dativa Francieli Weschenfelder – OAB/RS 108.573B). DESPACHO: (...) "O autor, pessoa leiga e sem conhecimento do iter processual deste PAD, narra fatos decorrentes da contratação da Representada. Esta, notificada fictamente, apresenta defesa prévia através de defensor dativo. Diante da hipossuficiência técnica/processual do Autor, solicito ao Presidente desta Subsecção, nomeação de um assistente ao mesmo. Após a nomeação da assistência, sejam as partes intimadas para que se manifestem a cerca das provas que ainda pretendem produzir para conforto de suas teses."

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vistas do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 06 de abril de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00010736/2020-20 – Tatiana Alves Martins Bonfim (sem representação nos autos) x A.F.J. (Def. Dativa Daiane de Oliveira – OAB/RS 102.311). DESPACHO: (...) "Tendo em vista que a representada em que pese tenha sido intimada por Edital e não houve apresentação de defesa até a presenta data, e como forma de evitar eventual arguição de nulidade, requer seja determinado a nomeação de Defensor Dativo, para fins de possibilitar a ampla defesa da Representada."

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O pedido de vistas do processo deverá ser solicitado no Portal da Advocacia, através do link https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Caxias do Sul, 06 de abril de 2021.

Rudimar Luis Brogliato,

Presidente da OAB/Subseção de Caxias do Sul- RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

GARIBALDI/CARLOS BARBOSA

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO MIGRAÇÃO DE PROCESSOS SISTEMA SEI

A OAB Subseção Garibaldi/Carlos Barbosa notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins

Processo nº 050/2019 ANDERSON ALTINI BALDASSO – OAB/RS 88.276 (Sem representação nos autos) x R.F.D (Roberto Fortunato Dall'Agnol– OAB/RS 97.307). Certifico que o processo nº 050/2019, originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100888.00016644/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: garibaldi@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Garibaldi, 06 de abril de 2021.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli

Presidente da Subseção Garibaldi/Carlos Barbosa

PELOTAS

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100914.00015576/2020-20 – Indiam Valente Ernest Kawashina (sem representação nos autos) x A.R.L. (Def. Dativa Karla Caetano Ferreira – OAB/RS 112600). DESPACHO: Considerando as tentativas inexitosas de notificação do Representado, nomeio o(a) Ilustre advogado(a) KARLA CAETANO FERREIRA (OAB/RS 112600) para que atue como Defensor(a) Dativo(a) e, em caso de aceite do encargo, apresente Defesa Prévia (vedada negativa geral), no prazo de 15 dias úteis. (Art. 59, §8º, do CED da OAB).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio no Portal da Advocacia – OAB/RS, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Pelotas, 06 de abril de 2021.

PAULA GRILL SILVA PEREIRA,

Presidente da Subseção Pelotas

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100914.00013375/2020-20 – OAB Ex-Officio x L.L.M.M. (Adv. Luciana Leal de Matos de Miranda – OAB/RS 62590).

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado mediante cadastro prévio no Portal da Advocacia – OAB/RS, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Pelotas, 06 de abril de 2021.

PAULA GRILL SILVA PEREIRA,

Presidente da Subseção Pelotas

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100914.00017771/2020-20 – Jonas Oliveira de Andrade (sem representação nos autos) x L.M.S. (Def. Dativo Guilherme Bueno da Silva Schaun – OAB/RS 115670).

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado mediante cadastro prévio no Portal da Advocacia – OAB/RS, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Pelotas, 06 de abril de 2021.

PAULA GRILL SILVA PEREIRA,

Presidente da Subseção Pelotas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100914.00011785/2020-20 – Tuane Grimmler Camargo (sem representação nos autos) x J.A.P.S. (Adv. Josino Augusto Picanço da Silveira – OAB/RS 71168).

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado mediante cadastro prévio no Portal da Advocacia – OAB/RS, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Pelotas, 06 de abril de 2021.

PAULA GRILL SILVA PEREIRA,

Presidente da Subseção Pelotas

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100914.00013533/2020-20 – OAB Ex-Officio x G.M. (Def. Dativa Ana Cristina dos Santos Pôrto – OAB/RS 51510).

O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital. O peticionamento poderá ser realizado mediante cadastro prévio no Portal da Advocacia – OAB/RS, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Pelotas, 06 de abril de 2021.

PAULA GRILL SILVA PEREIRA,

Presidente da Subseção Pelotas

RIO GRANDE

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

devidos fins.

Processo nº 725/2018 Nome do Representante: OAB EX OFFICIO. Representados: Hugo Luciano /da Silva OAB/RS 103.692 e Julieth Gonçalves dos Santos OAB/RS 100.036 . Certifico que o processo nº 725/2018 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918.00014495/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data.

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 799/2019/2019 Nome do representante: Maria Luiza Azevedo. Representados: Thaís da Silva Tugne OAB/RS 95.638 . Certifico que o processo nº 799/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918.0008918/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 803/2019 Nome do representante: OAB EX OFFICIO. Representados: Fabiana Schimitt de Almeida OAB/RS 71.178 – Procuradora: Giovana Schmitt de Almeida e Izabel Simch Klinger OAB/RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

70.534 – Procurador: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100.800 . Certifico que o processo nº 803/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 110091800020744/2021-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 576/2017 Nome do Representante: OAB EX OFFICIO. Representados: Cristiane Maria Bertames OAB/SC 9720 . Certifico que o processo nº 576/2017 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918.00004664/2021-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 616/2017 Nome do Representante: OAB EX OFFICIO. Representados: Leonardo Almeida Costamilan OAB/RS 92.800 . Certifico que o processo nº 616/2017 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 110091800025741/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 760/2019 Nome do Representante Rubilar Pereira Borges. Representados: Andreia Amaral Santana OAB/RS 54.891 . Certifico que o processo nº 760/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918.00025734/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 788/2019 Nome do Representante Laura Ibias Lourenço e Amanda Machado Gutierrez. Representados: Marcia Santos Mae OAB/RS 95930A . Certifico que o processo nº 788/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918.00004624/2021-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 789/2019 Nome do Representante Bianca de Oliveira do Amaral. Representados: Fabio Craveiro Oliveira OAB/RS 78697 . Certifico que o processo nº 789/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918.00020180/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 776/2019 Nome do Representante OAB EX OFFICIO. Representados: Anderson de Aguiar de Oliveira OAB/RS 86.534 . Certifico que o processo nº 776/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918000.28163/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS notifica os interessados acerca da migração dos processos disciplinares para sistema eletrônico (plataforma SEI), em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 09/2020 da OAB/RS, disponibilizada no DEOAB na data de 02/06/2020, para os devidos fins.

Processo nº 7791/2019 Nome do Representante Cesar Dutra Lopes. Representados: Rafael Moreira de Lima OAB/RS 98.057 . Certifico que o processo nº 776/2019 , originariamente autuado no sistema SISCAFW, foi migrado ao sistema SEI-OAB/RS e autuado sob o nº 1100918000.28163/2020-20 passando a tramitar de forma eletrônica a partir desta data

Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail: ted@oabrs.org.br. O peticionamento poderá ser realizado, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f

Rio Grande, 06 de abril 2021.

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100918.00004664/2021-20 – Representante: OAB EX OFFICIO x Representada: Cristiane Maria Bertames OAB/SC 9720

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 06 de abril

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 1100918.00004624/2021-20 – Representante: Laura Ibias Lourenço e Amanda Machado Gutierrez x Representada: Márcia Santos Mae OAB/RS 95930A – Defensor Dativo: Christian Jones de Freitas de Carvalho OAB/RS 115.355

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 06 de abril

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100918.00025741/2020-20 – Representante: OAB EX OFFICIO x Representado: Leonardo Almeida Costamilan OAB/RS 92.800 - Defensora Dativa: Vanessa Pastorini Rodrigues Wille OAB/RS 108395

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 06 de abril

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100918.00020180/2020-20 – Representante: Bianca de Oliveira do Amaral x Representados: Fabio Craveiro Vieira OAB/RS 78697 - Defensor Dativo: Vanessa Pastorini Rodrigues Wille OAB/RS 108.395

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 06 de abril

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 110091800025734/2020-20 – Representante: Rubilar Pereira Borges x Representado: Andreia Amaral Santana OAB/RS 54891

O prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Rio Grande, 06 de abril

André Moita Monteiro

Presidente da Subseção do Rio Grande

SANTA MARIA

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100924.00013418/2020-20 – OAB EX-OFFICIO x M.S.O (Adv. Mateus Saccol de Oliveira - OAB/RS 49.088) DESPACHO: (...) 1) juntar aos autos as cópias dos processos judiciais referidos na defesa prévia (doc 0206992), especialmente a "retratação" que teria sido firmada e juntada nos mencionados autos, ou 2) justificar a impossibilidade de fazê-lo visto que a situação pandêmica já dura um (1) ano, e nesse ínterim foram possibilitados o acesso às dependências do Fórum para carga, cópias, digitalizações e outras providências necessárias ao andamento dos processos físicos.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Santa Maria, 06 de abril de 2021.

PÉRICLES LAMARTINE PALMA DA COSTA

Presidente da Subseção de Santa Maria

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100924.00013858/2020-20– Elza Goulart da Costa (sem representação nos autos) x R.E.V (Adv. Romulo Eduardo Vargas - OAB/RS 47.677) DESPACHO: (...) deverá se manifestar-se, ainda, quanto a produção de provas, sendo que, em caso de requerimento de prova testemunhal deverá já apresentar o respectivo rol.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Santa Maria, 06 de abril de 2021.

PÉRICLES LAMARTINE PALMA DA COSTA

Presidente da Subseção de Santa Maria

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100924.00015066/2020-20 – OAB EX-OFFICIO x A.S.L(João Eduardo Oliveira Piasson - OAB/RS 70.469/ Defensor Dativo)

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Santa Maria, 06 de abril de 2021.

PÉRICLES LAMARTINE PALMA DA COSTA,

Presidente da Subseção de Santa Maria.

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para apresentação de razões finais:

Processo n. 1100924.00015323/2020-20 – Jaqueline Ferreira do Nascimento (sem representação nos autos) x M.A.P.M (Mauro Alberto Parcianello Melo - OAB/RS 80.979)

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Santa Maria, 06 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PÉRICLES LAMARTINE PALMA DA COSTA,

Presidente da Subseção de Santa Maria

SANTO ÂNGELO

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 06/04/2021

SUBSEÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomar conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará na Sede da OAB Subseção de Santo Ângelo, na Avenida Brasil, n°1428, centro de Santo Ângelo.

Processo n. 1100929.00012823/2020-20 V.P. x J.T.A.R. (Def. Dat. Silmara Berenice Herzog OAB/RS 91.407) - Audiência em 12/05/2021, às 14h. DESPACHO: designo audiência para oitiva de testemunhas arroladas.

Adverte-se que a responsabilidade do comparecimento das testemunhas é de quem as arrolou, nos termos do artigo 59, §4º do Código de Ética e Disciplina, salvo as exceções previstas em lei.

Santo Ângelo, 06 de março de 2021.

LÊDA REGINA MORAES ROBERTO,

Presidente da OAB subseção de Santo Ângelo

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomar conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará na Sede da OAB Subseção de Santo Ângelo, na Avenida Brasil, n°1428, centro de Santo Ângelo.

Processo n. 1100929.00012810/2020-20 R.P.M. e F.A.M.D.C. x G.P.D.S.S. (Gustavo Barros Da Silva Santos OAB/RS 51.299) - Audiência em 20/08/2021, às 14h. DESPACHO: designo audiência para oitiva de testemunhas arroladas.

Adverte-se que a responsabilidade do comparecimento das testemunhas é de quem as arrolou, nos termos do artigo 59, §4º do Código de Ética e Disciplina, salvo as exceções previstas em lei.

Santo Ângelo, 06 de março de 2021.

LÊDA REGINA MORAES ROBERTO,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da OAB subseção de Santo Ângelo

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomar conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará na Sede da OAB Subseção de Santo Ângelo, na Avenida Brasil, n°1428, centro de Santo Ângelo.

Processo n. 1101020.00014836/2020-20 D.Z. x R.M.D.L.F. (Def. Dat. Murilo Giovane Sanderson Soardi OAB/RS 115.994) - Audiência em 19/05/2021, às 14h. DESPACHO: designo audiência para oitiva de testemunhas arroladas.

Adverte-se que a responsabilidade do comparecimento das testemunhas é de quem as arrolou, nos termos do artigo 59, §4º do Código de Ética e Disciplina, salvo as exceções previstas em lei.

Santo Ângelo, 06 de março de 2021.

LÊDA REGINA MORAES ROBERTO,

Presidente da OAB subseção de Santo Ângelo

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomar conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará na Sede da OAB Subseção de Santo Ângelo, na Avenida Brasil, n°1428, centro de Santo Ângelo.

Processo n. 1100929.00009971/2020-20 A.C.D.L.P. x M.C. e T.G.A. e M.C.A (Matheus Calderaro – OAB/RS69318 - Thiago Grivot Avancini – OAB/RS94276 - Marcela Cristiane Alves – OAB/RS 65609) - Audiência em 23/04/2021, às 14h. DESPACHO: designo audiência para oitiva de testemunhas arroladas.

Adverte-se que a responsabilidade do comparecimento das testemunhas é de quem as arrolou, nos termos do artigo 59, §4º do Código de Ética e Disciplina, salvo as exceções previstas em lei.

Santo Ângelo, 06 de março de 2021.

LÊDA REGINA MORAES ROBERTO,

Presidente da OAB subseção de Santo Ângelo

CONVOCAÇÃO

Fica convocado a comparecer na sede da OAB subseção de Santo Ângelo, Avenida Brasil, n° 1428, centro, na cidade de Santo Ângelo, para tratar de assunto de seu exclusivo interesse o advogado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

V.T.G OAB/RS 46.189

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.

Santo Ângelo, 06 de abril de 2021

LÊDA REGINA MORAES ROBERTO,

Presidente da OAB subseção de Santo Ângelo

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 06/04/2021

CONSELHO PLENO

CONTRARRAZÕES

CONTRARRAZÕES

A Segunda Turma Julgadora da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina notifica a Advogada Deyse dos Santos Lima (OAB/RS 43180), Viviane Guimarães (OAB/RS 100850), Bruna Cordeiro dos Santos OAB/RS 103587, Fernanda França Cosa OAB/RS 110399, procuradoras de J.Z.S.J. (João Zito Suso Junior OAB/RS 16986), para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, apresentar contrarrazões, ao recurso interposto nos autos do Processo de representação n. 088/2008, apresentado pelo Senhor Helio Marques Martins, Procuradora Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20578. Fotocópias dos autos podem ser requeridas para o e-mail conselho2@oab-sc.org.br. Recursos ou requerimentos devem ser protocolizados pelo site da OAB/SC: Serviços (requerimentos: on-line). Florianópolis, 05 de abril de 2021. Rafael de Assis Horn – Presidente.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, de acordo com o disposto no artigo 188 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC e Resolução nº 037/2020 – Covid -19, revogada pela Resolução nº 039/2020 - CP, publicada no Diário Eletrônico da OAB nº 354, 25/05/2020, notifica pelo presente edital, Advogados e interessados a seguir relacionados, para a Sessão Ordinária VIRTUAL da Primeira Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/SC, que ocorrerá de forma VIRTUAL via Webconferência, que se realizará no dia **22 de abril** do corrente ano, **a partir das 14 horas**, oportunidade em que serão julgados recursos e requerimentos apresentados nos processos a seguir relacionados, quando será assegurado às partes o direito de sustentação **oral por meio virtual,** nos casos e prazos previstos no Regimento Interno da OAB/SC. O requerimento para sustentação oral deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 48horas à Secretaria do Conselho Pleno através do endereço eletrônico **conselhopleno@oab-sc.org.br** e deverá constar o número dos autos e nome da parte. Conforme a seguinte programação: 01) **Processo nº 809/2019**. EX OFFICIO POR COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12 ª REGIÃO / K.S. (KATYUCIA SECCHI OAB/SC 19971) e I.G.C (IVANIO GABRIEL CEVEY OAB/SC 19888), por seu procurador: Dr. Célio Adriano Spagnoli (OAB/SC 13644). Defensora Dativa: Dra. Alessandra Aparecida Bittencourt de Andrade (OAB/SC 57112). Relator(a): Conselheiro(a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Orlando Mazotta Neto. Florianópolis, 05 de abril de 2021. Maurício Alessandro Voos – Presidente Primeira Turma.

ITAJAÍ

Santa Catarina, data da disponibilização: 06/04/2021

DIRETORIA

AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA

A OAB/SC notifica a E.S.S. (por sua advogada Elisângela Steinheuser dos Santos – OAB/PR 85282) para comparecer na Sede da Subseção de: Itajaí a fim de participar da audiência de conciliação dos autos 780/2020, no dia 04/05/2021, às 14:00hs. **Os autos digitalizados serão disponibilizados por e-mail: processos@oabitajai.com.br, mediante pedido formulado com a devida identificação do requerente. Itajaí, 01 de abril de 2021 – Renato Felipe de Souza – Presidente da Subseção da OAB Itajaí.**

AUDIÊNCIA

A OAB/SC notifica a E.S.S. (por sua advogada Flávia dos Santos Bombo – OAB/SC 50108) para comparecer na Sede da Subseção de: Itajaí a fim de participar da audiência de conciliação dos autos 780/2020, no dia 04/05/2021, às 14:00hs. **Os autos digitalizados serão disponibilizados por e-mail: processos@oabitajai.com.br, mediante pedido formulado com a devida identificação do requerente. Itajaí, 01 de abril de 2021 – Renato Felipe de Souza – Presidente da Subseção da OAB Itajaí.**

LAGES

Santa Catarina, data da disponibilização: 06/04/2021

DIRETORIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A OAB/SC notifica a Advogada P.F (por sua advogada Patrícia Felício OAB/SC 13.584), para cumprir o disposto no § 8º do artigo 59 CED, autos nº 305/2016. Lages, 06 de abril 2021 – Rodrigo Goetten de Almeida – Presidente da Subseção da OAB Lages.

NOTIFICAÇÃO

A OAB/SC notifica o Advogado S.R.F.A (por seu advogado Sérgio Rogério Furtado Arruda OAB/SC 38.98), para cumprir o disposto no § 8º do artigo 59 CED, autos nº 305/2016. Lages, 06 de abril 2021 – Rodrigo Goetten de Almeida – Presidente da Subseção da OAB Lages.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SÃO FRANCISCO DO SUL

Santa Catarina, data da disponibilização: 06/04/2021

DIRETORIA

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO PARA DEFESA

A OAB/SC notifica o Advogado Simone de Oliveira - OAB/PR 99.774, para entrar em contato com a Subseção de São Francisco do Sul - SC, através do e-mail: oabsc@outlook.com e/ou Telefone: (47) 3444-0250, para tratar de assunto de seu interesse, autos 612/2020.Tendo em vista que os processos são eletrônicos, a defesa previa deverá ser protocolados no site da OAB/SC (Serviços: Requerimento On-line). São Francisco do Sul, 05 de abril de 2021. Mizael Wandersee Cunha – Presidente da Subseção de São Francisco do Sul

SÃO JOSÉ

Santa Catarina, data da disponibilização: 06/04/2021

DIRETORIA

RAZÕES FINAIS

RAZÕES FINAIS

A OAB/SC notifica o Advogado C. A. L. G. (por seu advogado Carlos Alberto Luz Gonçalves - OAB/SC 10495), para cumprir o disposto no § 8º do artigo 59 CED, autos nº 927/2018. São José (SC), 05 de abril de 2021. Herta de Souza – Presidente da 28ª Subseção da OAB/SC.

RAZÕES FINAIS

A OAB/SC notifica o Representante R. R. (por sua advogada Pricila Moreira - OAB/SC 44361), para cumprir o disposto no § 8º do artigo 59 CED, autos nº 927/2018. São José (SC), 05 de abril de 2021. Herta de Souza – Presidente da 28ª Subseção da OAB/SC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 06/04/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2013 – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

PD Nº 13012R0001382015

EMENTA: REPRESENTADO QUE, EM TESE, TERIA SE UTILIZADO DE PROCURAÇÃO FALSA, DE PESSOA SUPOSTAMENTE FALECIDA, PARA AJUIZAR MEDIDA JUDICIAL EM FAVOR DELA. REPRESENTAÇÃO INICIADA POR DECISÃO JUDICIAL EQUIVOCADA, QUE SE ENVEREDOU POR INFORMAÇÃO DE PESSOA HOMÔNIMA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DESABONE O REPRESENTADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. PROCESSO DISCIPLINAR ARQUIVADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 13012R0001382015, acordam os membros da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Ribeirão Preto, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala da Sessão Virtual, 26 de fevereiro de 2021.

(aa) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

André Andreoli – Relator

ACÓRDÃO Nº 2014 – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

PD Nº 13012R0002642016

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCUPLETAMENTO DE VALORES À CUSTA DE CLIENTE. RECUSA EM PRESTAR CONTAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CUMULADO COM MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) ANUIDADES, DEVENDO PERPETUAR ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, INCLUSIVE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISOS I E II, § 1° E § 2°, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PROPOSTA DE EXCLUSÃO EXISTENTE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONSELHO SECIONAL PARA TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 13012R0002642016, acordam os membros da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Ribeirão Preto, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável até efetiva prestação, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

único, incisos I, III e X, artigo 12 e artigo 15, do Código de Ética e Disciplina, e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.

Sala da Sessão Virtual, 26 de fevereiro de 2021.

(aa) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

Alexandre de Mattos Faro – Relator

ACÓRDÃO Nº 2015 – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

PD Nº 13012R0000862016

EMENTA: REPRESENTADO QUE, EM TESE, TERIA SE UTILIZADO DE PROCURAÇÃO FALSA PARA AJUIZAR MEDIDA JUDICIAL EM FAVOR DE TERCEIRO. REPRESENTAÇÃO INICIADA POR DECISÃO JUDICIAL, QUE SE ENVEREDOU POR CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUAL TERIA CONVERSADO COM TERCEIRO POR TELEFONE, SEM CONFIRMAR AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS OU A PESSOA COM QUEM CONVERSAVA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DESABONE O REPRESENTADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. PROCESSO DISCIPLINAR ARQUIVADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 13012R0000862016, acordam os membros da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Ribeirão Preto, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente a Representação e determinar o arquivamento dos autos.

Sala da Sessão Virtual, 26 de fevereiro de 2021.

(aa) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

André Andreoli – Relator

ACÓRDÃO Nº 2016 – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

PD Nº 13012R0000402017

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE ASSINA PETIÇÃO QUE NÃO REDIGIU E NEM COLABOROU NA SUA ELABORAÇÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO V, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. O ADVOGADO TEM O DEVER DE AGIR COM LEALDADE PROCESSUAL E DEVE SE ABSTER DE ASSINAR QUALQUER ESCRITO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL OU PARA FIM EXTRAJUDICIAL QUE NÃO TENHA ELABORADO OU COLABORADO NA SUA ELABORAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE CENSURA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 13012R0000402017, acordam os membros da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Ribeirão Preto, por maioria, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar à Representada a pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso V, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 36, inciso I, do mesmo diploma legal.

Sala da Sessão Virtual, 26 de fevereiro de 2021.

(aa) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

Luís Ricardo Sampaio – Relator

ACÓRDÃO Nº 2017 – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

PD Nº 13012R0001742017

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO NOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ANTERIOR - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REVOGAÇÃO DE PODERES DO ADVOGADO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. REPRESENTADA QUE, MESMO CIENTE DA EXISTÊNCIA DE PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DE AÇÃO JUDICIAL, JUNTA NOVA PROCURAÇÃO SEM SE CERTIFICAR ACERCA DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO ANTIGO PATRONO OU COMPROVAR A PRÉVIA REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO ANTERIOR. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 13012R0001742017, acordam os membros da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Ribeirão Preto, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar à Representada a pena de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, por violação ao artigo 14, do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 36, inciso II, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94.

Sala da Sessão Virtual, 26 de fevereiro de 2021.

(aa) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

Rogério Dantas Mattos – Relator

ACÓRDÃO Nº 2018 – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

PD Nº 130080R0000012018

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INÍCIO DO PRAZO - TÉRMINO DO MANDATO - LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB, PARA APLICAR A SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 120 DIAS, DEVENDO PERDURAR ATÉ QUE PROVIDENCIE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 37, §§ 1º E 2º TODOS DO EAOAB, BEM COMO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 05 ANUIDADES, EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA NAS MESMAS INFRAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEAS A E B, DO EAOAB.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 13012R0000012018, acordam os membros da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Ribeirão Preto, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a Representação e aplicar ao

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável até efetiva prestação, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § § 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.

Sala da Sessão Virtual, 26 de fevereiro de 2021.

(aa) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

Antônio José Araújo Martins – Relator

ACÓRDÃO Nº 1543 – 8ª TURMA DO TED – ARARAQUARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONCURSO A TERCEIROS. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. INFRAÇÃO AOS INCISOS XVII E XX DO ART. 34 DO EAOAB INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO ANTERIOR. PENA: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRINTA DIAS. O Advogado patrocinava ação de inventário, faz a intermediação na venda de um dos bens da partilha através de uma empresa da qual é administrador, cobra e recebe corretagem; altera a forma de pagamento contratada, concedendo prazo maior, recebendo cheques e não os depósitos judiciais acordados. Posteriormente repassa esses cheques à outra empresa do mesmo grupo - cessão de crédito - e diante do não pagamento ingressa com ação de execução de títulos extrajudiciais tendo a cliente inventariante como Exequente credora e em seguida faz acordo com o Executado, que tem como patrono um outro advogado também administrador da empresa intermediadora do negócio. Os acessórios - multa, juros e correção, não foram repassados a cliente inventariante vendedora, cometendo as infrações descritas nos incisos XVII e XX do art. 34 do EAOAB, tudo de conformidade com os artigos 37, inciso I e parágrafo 1º e 40, inciso II do mesmo diploma legal. Afastada a punição em relação à Advogada que não praticou os atos e teve apenas o seu nome no cabeçalho da petição.

Vistos, relatados e examinados estes autos do processo disciplinar 08030R0000542017 – São Carlos, acordam, os membros da Oitava Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar aos representados A.S. e F.H.C., a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XVII e XX do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e §1º, combinado com o artigo 40, inciso II, do mesmo diploma legal. Pela improcedência da representação em relação à representada Q.S.

ACÓRDÃO Nº 1544 – 8ª TURMA DO TED – ARARAQUARA

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA. REINCIDENTE ESPECÍFICO E CONTUMAZ. FATOS GRAVES. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONTIDOS NO ARTIGO 34, INCISOS XX E XXI, DO ESTATUTO DA OAB. OCORRÊNCIA. CONTRADITÓRIO ATENDIDO. IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO DE 120 DIAS CUMULADA COM MULTA DE 1 ANUIDADE. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA. PLENA APLICABILIDADE E COMPATIBILIDADE AO CASO CONCRETO. VOTO LEGÍTIMO E FUNDAMENTADO INDÔNEAMENTE. ATENDIDOS TODOS OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Vistos, relatados e examinados estes autos do processo disciplinar 08241R0000022018 – Américo Brasilense, acordam, os membros da Oitava Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, nos termos do voto do Relator originário, em julgar procedente a representação e aplicar ao representado, a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 1545 – 8ª TURMA DO TED – ARARAQUARA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA - PEDIDO FORMAL DE DESISTÊNCIA DA REPRESENTANTE - PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO - REPRESENTADO SEM ANTECEDENTES.

Vistos, relatados e examinados estes autos do processo disciplinar 08023R0000052018 – Itápolis, acordam, os membros da Oitava Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora originária, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1546 – 8ª TURMA DO TED – ARARAQUARA

EMENTA: ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONTIDOS NO ARTIGO 34, INCISOS XX E XXI, DO ESTATUTO DA OAB. OCORRÊNCIA. CONTRADITÓRIO ATENDIDO. IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 120 DIAS E MULTA DE 06 ANUIDADES. PLENA APLICABILIDADE E COMPATIBILIDADE AO CASO CONCRETO. VOTO LEGÍTIMO E FUNDAMENTADO IDONÊAMENTE. ATENDIDOS TODOS OS PRECEITOS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS.

Vistos, relatados e examinados estes autos do processo disciplinar 08241R0000062018 – Américo Brasiliense, acordam, os membros da Oitava Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, nos termos do voto do Relator originário, em julgar procedente a representação e aplicar à representada, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 06 (seis) anuidades, por configuradas as infrações previstas incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 1547 – 8ª TURMA DO TED – ARARAQUARA

EMENTA: REPRESENTADO QUE POR MEIO ARDIL COMETE FALSIDADE IDEOLÓGICA MEDIANTE APOSIÇÀO DE ASSINATURA EM DOCUMENTO PARTICULAR (PROCURAÇÃO) - ANTECEDENTES - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EIS QUE CARACTERIZADAS AS INFRAÇÕES INCURSAS NOS INCISOS: IV, XIV, XVII e XXV DO ART. 34 C.C. O PAGAMENTO DE 01 (UMA) ANUIDADE, CONFORME O ART. 37, I, II, PARAGRAFO 1º e Art. 39, AMBOS DO EOABSP (LEI 8.906 de 1.994).

Vistos, relatados e examinados estes autos do processo disciplinar 08005R0000122018 – Araraquara,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

acordam, os membros da Oitava Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, nos termos do voto do Relator originário, em julgar procedente a representação e aplicar ao representado, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IV, XIV, XVII e XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.

ATA

ATA DE JULGAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

175ª Sessão Ordinária Virtual da Décima Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina de Ribeirão Preto/SP.

DATA: 26 de fevereiro de 2021.

LOCAL: Rua: Cavalheiro Torquato Rizzi nº 215 – Bairro: Jardim São Luiz – Ribeirão Preto/SP e Plataforma Zoom Meetings.

HORÁRIO: Dez Horas

Participantes:

Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

Alexandre de Mattos Faro

Aloísio Gomes

André Andreoli

Andréa Balardini Magri Ráo

Andreza Cristina Zampronio

Antonio José Araújo Martins

Carlos Augusto Kastein Barcellos

Carlos Humberto de Oliveira

Fábio Silvério de Pádua

Felipe Abdalla Caram

Fernanda Quaglio Castilho

José Carlos da Trindade Silva

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Luís Ricardo Sampaio

Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto

Roberto Santos Nascimento

Rogério Dantas Mattos

Sandro Fabrizio Panazzolo

Victor Soriano Fadel

Vinícius Calzado Barcelos

ORDEM DO DIA: SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DÉCIMA TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR – RIBEIRÃO PRETO/SP: PD Nº 13012R0001382015 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: André Andreolli – Por unanimidade julgada improcedente a representação e determinado o arquivamento dos autos. PD Nº 13012R0003882015 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Bruno Marotti Giroldo – Retirado de pauta pela turma. PD Nº 13012R0000602016 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Bruno Marotti Giroldo – Retirado de pauta pela turma. PD Nº 13012R0002642016 – Ribeirão Preto – Relator: Alexandre de Mattos Faro - Por unanimidade julgada procedente a representação e aplicada a pena de suspensão por 12(doze) meses, prorrogável até efetiva prestação de contas, cumulada com multa de 05(cinco) anuidades. PD Nº 13012R0000862016 – Ribeirão Preto/SP. - Relator: André Andreoli – Por unanimidade julgada improcedente e determinado o arquivamento dos autos. PD Nº 13R0000522017 (pedido de vista pelo Dr. Carlos Humberto Oliveira) – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Antonio José de Araújo Martins – Pedido de vista pelo Dr. Luís Ricardo Sampaio - PD Nº 13012R0000402017 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Luís Ricardo Sampaio – Por maioria nos termos do voto do Relator original, julgada procedente a representação e aplicado a pena de censura. PD Nº 13012R0000412017 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Bruno Marotti Giroldo. Retirado de pauta pela turma. PD Nº 13012R0000922017 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Carlos Humberto Oliveira – Pedido de vista pelo Relator Luís Ricardo Sampaio. PD Nº 13012R0001162017 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Bruno Marotti Giroldo – Retirado de pauta pela Turma. PD Nº 13012R0001742017 (pedido de vista pelo Dr. José Carlos da Trindade Silva) – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Rogério Dantas Mattos – Por unanimidade nos termos do voto do relator original, julgada procedente a representação e aplicada a pena de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito. PD Nº 13012R0000922018 – (Pedido de vista pelo relator Aloísio Gomes) - Ribeirão Preto/SP. – Relator: Antonio José Araújo Martins – Pedido de vista pelo Dr. Luís Ricardo Sampaio. PD Nº 13080R0000012018 – Ribeirão Preto/SP. – Relator: Antonio José de Araújo Martins – Por unanimidade julgada procedente a representação e aplicado a pena de suspensão pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, prorrogável até efetiva prestação de contas, com multa no valor de 05(cinco) anuidades. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a Sessão, da qual foi lavrado a presente ata, que, lida, aprovada e achada conforme, será assinada pelo presidente e pelo Secretário.

(AA) Gilberto de Barros Basile Filho – Relator Presidente

Rogério Dantas Mattos – Secretário

Ata da 199ª Sessão Virtual Extraordinária da Oitava Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina – Araraquara.

DATA: 26 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

LOCAL: Ambiente Telepresencial

HORÁRIO: Nove horas e trinta minutos.

Participantes

Marcia Satico Iamada(aa)

Alessandro Alamar F. de Mattos

Antonio Carlos Venturin

Antonio Fernando Massud

Carlos Alberto Marini

Cássio de Mattos Dziabas Júnior

Daniel de Lucca Meireles

Domingos Benedito Monteiro

Fernando Jesus Garcia

Jesuíno Orlandini Junior

José Oclair Massola

Rute Correa Lofrano

ORDEM DO DIA: OITAVA TURMA DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Araraquara, com quórum regimental, portanto, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão virtual extraordinária, em ambiente telepresencial para julgamento dos seguintes processos disciplinares: PD 08030R0000192017 – São Carlos. Relator: Dr. Antonio Fernando Massud. Retirado de pauta em razão do pedido da Representada. PD 08030R0000542017 – São Carlos. Relator: Dr. Domingos Benedito Monteiro. Por unanimidade, em julgar procedente a representação e aplicar aos representados A.S. e F.H.C. a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XVII e XX do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, inciso II, do mesmo diploma legal e pela improcedência da representação em relação à representada Q.S. PD 08241R0000022018 – Américo Brasiliense. Relator “da hoc”: Dr. Jesuíno Orlandini Junior. Por unanimidade, em julgar procedente a representação e aplicar ao representado, a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, §§ 1º e 2º, combinado com os artigos 39 do mesmo diploma legal. PD 08075R0000032018 – Taquaritinga. Relator: Dr. Marcos Aparecido Cimardi. Retirado de pauta em razão do pedido do Representado N.A. PD 08023R0000052018 – Itápolis. Relatora “ad hoc”: Dra. Rute Correa Lofrano. Por unanimidade, em julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. PD 08241R0000062018 – Américo Brasiliense.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Relator “ad hoc”: Dr. Carlos Alberto Marini. Por unanimidade, em julgar procedente a representação e aplicar à representada, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 06 (seis) anuidades, por configuradas as infrações previstas incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal. PD 08241R0000072018 – Américo Brasiliense. Relator: Dr. Alessandro Alamar F. de Mattos. Retirado de pauta em razão do pedido do Representado. PD 08006R0000082018 - Jaboticabal. Relator: Dr. Daniel de Lucca Meireles. Retirado de pauta em razão do pedido de vista da Relatora Dra. Rute Correa Lofrano. PD 08005R0000122018 – Araraquara. Relator “ad hoc”: Dr. Antonio Carlos Venturin. Por unanimidade, em julgar procedente a representação e aplicar ao representado, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IV, XIV, XVII e XXV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal. PD 08005R0000072019 - Araraquara. Relator: Dr. Marcos Aparecido Cimardi. Retirado de pauta em razão do pedido do Representado. Nada mais havendo para tratar, constatadas as ausências justificadas dos Relatores, Adriana de Souza Vieira Davoglio, Silvio Luiz Maciel e Theodósio Moreira Pugliesi e a ausência injustificada do Relator Marcos Aparecido Cimardi foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida, aprovada e achada conforme, será assinada pela Presidente e pela Secretária.

Marcia Satico Iamada – Presidente

Elaine Cristina Segantine - Secretária

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0001382015 - Pelo presente edital ficam o advogado D.L.Z. - OAB/SP 187.235 e sua patrona MARIA CLAUDIA DE SEIXAS – OAB/SP 88.552 cientificados do arquivamento dos autos. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone (16) 3965-4880

e-mail: etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1/2021, seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário diante da última atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos até 31 de março de 2021 nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, sem prejuízo das sessões virtuais já agendadas, e de futuras notificações para julgamentos virtuais.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0002642016 - Pelo presente edital fica o advogado L. de O. e S. - OAB/SP 238.676 e os defensores dativos EINER DO NASCIMENTO FELICIANO – OAB/SP 369.069, ROSANA ALVES PINTO –

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

OAB/SP 82.199 e ROBERTO SECAF – OAB/SP 91.652, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo, interpor recurso. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone (16) 3965-4880

e-mail: etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1/2021, seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário diante da última atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos até 31 de março de 2021 nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, sem prejuízo das sessões virtuais já agendadas, e de futuras notificações para julgamentos virtuais.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0000862016 - Pelo presente edital fica o advogado D.L.Z. - OAB/SP 187.235 e sua patrona MARIA CLAUDIA DE SEIXAS – OAB/SP 88.552, cientificados do arquivamento dos autos. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone (16) 3965-4880

e-mail: etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1/2021, seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário diante da última atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos até 31 de março de 2021 nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, sem prejuízo das sessões virtuais já agendadas, e de futuras notificações para julgamentos virtuais.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13080R0000012018 - Pelo presente edital fica o advogado E.G.C. - OAB/SP 149.468 e o defensor dativo DIEGO FERNANDES DE LIMA – OAB/SP 399.741, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo, interpor recurso. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone (16) 3965-4880

e-mail: etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1/2021, seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário diante da última atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos até 31 de março de 2021 nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, sem prejuízo das sessões virtuais já agendadas, e de futuras notificações para julgamentos virtuais.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0000402017 - Pelo presente edital ficam à advogada M.C.B.B. - OAB/SP 369.165 e seu patrono ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA – OAB/SP 143.515 e o patrono MAURÍCIO SANTANA – OAB/SP 168.671, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo, interpor recurso. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone (16) 3965-4880

e-mail: etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1/2021, seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário diante da última atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos até 31 de março de 2021 nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, sem prejuízo das sessões virtuais já agendadas, e de futuras notificações para julgamentos virtuais.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0001742017 - Pelo presente edital ficam o advogado A.O.J. - OAB/SP 120.646-B e à advogada R. de C.P.J. – OAB/SP 171.820-B, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo, interpor recurso. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone (16) 3965-4880

e-mail: etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1/2021, seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário diante da última atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos até 31 de março de 2021 nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, sem prejuízo das sessões virtuais já agendadas, e de futuras notificações para julgamentos virtuais.

Edital de Chamamento – Botucatu

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10025R0000032021 – Pelo presente edital, fica o advogado C.B.G.P. inscrito na OAB/SP 277855, notificado a comparecer nesta Subseção na Pça XV de Novembro nº 30 – Centro – Botucatu/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Botucatu

10025R0000042021 – Pelo presente edital, fica o advogado M.D. inscrito na OAB/SP 128843, notificado a comparecer nesta Subseção na Pça XV de Novembro nº 30 – Centro – Botucatu/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Botucatu

10025R0000052021 – Pelo presente edital, fica o advogado C.P.M. inscrito na OAB/SP 289683, notificado a comparecer nesta Subseção na Pça XV de Novembro nº 30 – Centro – Botucatu/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

14132r0000532017 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) k.f., inscrito(a) OAB/SP 241.100, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 09 de março p.futuro, às 11h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

14132r0001672015 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) a.n.t., inscrito(a) OAB/SP 214.776, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 10 de março p.futuro, às 11h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

14132r0000372016 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) A.c., inscrito(a) OAB/SP 236.717, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 10 de março p.futuro, às 11h30min, para tratar de assunto de seu interesse.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

1 14132R0000522016 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) a.k.t.m., inscrito(a) OAB/SP 179.731, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 17 de março p.futuro, às 11h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

14132R0000512016 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) r.f.B., inscrito(a) OAB/SP 232.007, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 17 de março p.futuro, às 11h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

14132R000532017 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) j.j.a.p., inscrito(a) OAB/SP 63.096, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 30 de março p.futuro, às 11h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

#TIT EDITAL DE CHAMAMENTO - SUBSEÇÃO PRAIA GRANDE

14002r0001892017 - Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) T.L.L., inscrito(a) OAB/SP 232.436, informar que, em atenção à Resolução nº GSGA nº 0001/2021, não será necessário seu comparecimento no dia 31 de março p.futuro, (e não 29/03/2021) às 11h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033r0000622015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) V.G.N. (VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO – OAB/SP 263.280) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033R0001062015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) F.C.R. (FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA – OAB/SP 188.957) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033R0002202015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) M.L.S.S. (MARIA LÚCIA DOS SANTOS SENDERSKI – OAB/SP 156.549) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17183R0000022016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) H.J.S. (HELIO JOSE DOS SANTOS – OAB/SP 91.421) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033R0000122016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) J.F.S. (JOUCI FERNANDES DOS SANTOS – OAB/SP 291.415) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033R0000882016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) J.O.P. (JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA – OAB/SP 72.138) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003R0002062016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) C.C. (CLAUDENIR CRISTIANO – OAB/SP 238.975) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003R0002482016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) R.M.L. (ROSILENE MOURA LEITE – OAB/SP 283.257) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003R0003182016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) S.R.B. (SERGIO ROBERTO BASSO – OAB/SP 134.089) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17069R0000022017 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) M.T.C. (MARCOS TADEU CONTESINI – OAB/SP 61.106) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17069R0000022017 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) G.C.S. (GEORGIO DA COSTA E SILVA - OAB/SP 380.469) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17R0003922014 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) R.D.B.C. (ROGERIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE - OAB/SP 145.865) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17R0003922014 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) C.A.M. (CARLOS ALBERTO MARTINS - OAB/SP 302.561) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17060R0000622014 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) E.J.S. (EVERALDO JOSE DA SILVA - OAB/SP 343.292) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17233R0000402015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) E.B.S. (EDUARDO BARBOSA SALES - OAB/SP 222.740) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033R0002222015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) R.R.R. (ROBINSON ROBERTO RODRIGUES - OAB/SP 125.469) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033R0002722015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) J.F.S. (JOUCI FERNANDES DOS SANTOS - OAB/SP 291.415) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003R0006162015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) P.G. (PATRICIA GALANTE - OAB/SP 159.708) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17069R0000102016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) F.A.C. (FABIO ALEXANDRE COSTA - OAB/SP 299.617) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

170069R0000462016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) A.M.S. (ANDERSON MOISÉS SERRANO - OAB/SP 210.273) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17069R0000462016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) A.M.S. (ANDERSON MOISÉS SERRANO - OAB/SP 210.273) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17R0002002016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) E.P.D. (ELIANA PAULA DELFINO - OAB/SP 180.283) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003R0004382016 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) A.L.T.O. (ANDRE LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/SP 371.441-A) e o procurador, JEAN JUNYTI OLIVEIRA KOYAMA - OAB/SP 391.607, cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP, de que:

Em até 24 h antes da sessão virtual, poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelos telefones (19) 3734.1160/61/62/63/64.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003R0002372015 - Pelo presente edital, fica o advogado M.A.A. (MATHEUS DE ALMEIDA ALVES – OAB/SP 292.445) e seu patrono CARLOS ANTONIO ALEXANDRINODA SILVA – OAB/SP 166.972 cientificados de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0002372015 - Pelo presente edital, fica a advogada C.E.Z. (CARLOS EDUARDO ZATTA OAB/SP 272.041), cientificada de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0004512015 - Pelo presente edital, fica a advogada N.M.G. (NORICA MORAIS GHIROTTO OAB/SP 91.668) cientificado de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17123r0000032016 - Pelo presente edital, fica o advogado H.A.C. (HELDER ANDRADE COSSI OAB/SP 286.167) cientificado de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17123r0000092016 - Pelo presente edital, ficam os advogados S.G.H.. (SIDNEI GRASSI HONORIO - OAB/SP 76.196), cientificado de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17033r0001312016 - Pelo presente edital, fica o advogado V.A.A. (VALDEIR APARECIO DE ARRUDA - OAB/SP 114.006) cientificado de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0004012016 - Pelo presente edital, fica o advogado J.I.O. (JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA - OAB/SP 232.233) cientificado de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0004012016 - Pelo presente edital, fica a patrona SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA - OAB/SP 233.814, cientificado de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17139r0000072017 - Pelo presente edital, fica o advogado J.M.B. (JORGE MACHADO BALDEZ OAB/SP 337.022-A) e suas patronas ANGELA REGINA HOLZBACH OAB/RS 29.601 e ALESSANDRA LUDWIG OAB/RS 102.751, cientificados de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0000492017 - Pelo presente edital, fica o advogado C.A.J. (CARLOS ALBERTO JONAS OAB/SP 184.605) e seu patrono JOÃO PAULO SANGION OAB/SP 216.911, cientificados de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0000492017 - Pelo presente edital, fica a patrona ISLAIR GARCIA DA COSTA CARDARELLI - OAB/SP 230.355, cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17061r0000572017 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) C.A.O.M. (CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS - OAB/SP 233.455) e sua patrona BIANCA MELISSA TEODORO – OAB/SP 219.01, cientificados de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17003r0002142017 - Pelo presente edital, fica o advogado A.L.T.O. (ANDRÉ LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/SP 371.441-A) cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17010r0000332015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) S.R.S.S. (SANDRA REGINA SILVA SCOCIA - OAB/SP 111.753) e VANESSA TUROLLA ALVES CARDOSO – OAB/SP 189.367, cientificados de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17113r0000172017 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) H.E.S.J. (HELIO ERCINIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/SP 169.140), cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17233r0000752015 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) R.J.M. (RENATO JOSE MARIALVA - OAB/SP 79.025), cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Chamamento – 17ª Turma do TED – Campinas

17010r0000112017 - Pelo presente edital, fica o (a) advogado (a) F.G.R. (FABIANA GALINDO RIBEIRO - OAB/SP 217.956), cientificado (a) de que a DÉCIMA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, das 09:30 às 13:00 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, a pessoa mencionada, notificada em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, a pessoa acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar:

I- oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II- interesse em participar da sessão de julgamento;

III- pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da integra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da 17ª Turma etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meeting, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (19) 3734.1161.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08030R0000542017 - Pelo presente edital, ficam os advogados A. S. – OAB/SP 112.066, Q.S. – OAB/SP 123.084, F.H.C. – OAB/SP 384.780 e o defensor dativo Luiz Felipe dos Santos Maciel - OAB/SP 395.973, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação para, querendo, interporem recurso. (Av. Bruno Ópice, nº 271 – Jd. Morumbi – Araraquara).

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08241R0000022018 - Pelo presente edital, ficam o advogado A.C. – OAB/SP 161.491 e o defensor dativo Ronie Correa Mortatti – OAB/SP 354.273, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação para, querendo, interporem recurso. (Av. Bruno Ópice, nº 271 – Jd. Morumbi – Araraquara).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08023R0000052018 - Pelo presente edital, fica o advogado F.M.V. – OAB/SP 388.486, cientificado de que nos termos do Acórdão nº 1545, publicado nesta edição, foi julgada improcedente a representação e determinado o arquivamento dos autos. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da 8ª Tuma, localizada na Av. Bruno Ópice nº 271 – Jd. Morumbi - Araraquara.

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08241R0000062018 - Pelo presente edital, ficam a advogada M.V. – OAB/SP 129.095 e o defensor dativo Daniel Elias Vespaziano – OAB/SP 365.402, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação para, querendo, interporem recurso. (Av. Bruno Ópice, nº 271 – Jd. Morumbi – Araraquara).

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 8ª TURMA DISCIPLINAR

08005R0000122018 - Pelo presente edital, ficam o advogado G.C.S.O. – OAB/SP 328.186, o patrono Henrique Sanches de Almeida – OAB/SP 284.664 e o defensor dativo Luiz Felipe dos Santos Maciel - OAB/SP 395.973, notificados de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação para, querendo, interporem recurso. (Av. Bruno Ópice, nº 271 – Jd. Morumbi – Araraquara).

Em razão da Pandemia (COVID-19) por ora não está sendo feito atendimento presencial nesta Secretaria, somente por e-mail (etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br) ou por telefone (16-3335-4522), podendo ser solicitado cópias, protocolos em geral bem como esclarecimento de dúvidas.

Edital de Chamamento – 21ª Subseção de Bauru

22R0000562017 - Pelo presente edital, ficam as advogadas L.M.R.- OAB/SP 109.175 e PATRONA Tainá Rodrigues Victorino OAB/SP 384.653 notificadas de que no dia 29 DE ABRIL do ano em curso, às 09:30 horas, realizar-se-á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em processo de seu interesse.

Conforme a Resolução TED 6/2020/GSGA – disponível no site da OAB/SP) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, será realizada por videoconferência, preferencialmente na modalidade integralmente virtual e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

através da plataforma ZOOM MEETINGS, sendo o correspondente link de acesso encaminhado no endereço de e-mail em até 30 (trinta) minutos antes do início da audiência, devendo Vossa Senhoria, para a ocasião da audiência, se fazer acompanhar ou disponibilizar o link de acesso às testemunhas arroladas nos autos, independentemente de intimação desta Comissão.

Em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da instrução, Vossa Senhoria deverá obrigatoriamente manifestar:

I – oposição fundamentada a realização da audiência de instrução por videoconferência;

II – confirmação da participação na audiência de instrução por videoconferência (modalidade integralmente virtual);

III – confirmação de participação na audiência de instrução por videoconferência, porém, na modalidade mista, em razão de impossibilidade técnica.

A manifestação supra deverá ser assinada, digitalizada e encaminhada por correio eletrônico (e-mail) no endereço (secretaria2@oabbauru.org.br) ou protocolizada fisicamente, também em até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência de instrução, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, por e-mail, mediante solicitação e compromisso de sigilo.

Eventuais dúvidas poderão ser previamente sanadas pela Secretaria, por e-mail ou pelos telefones (14) 3227-3636 ou (14) 3227-3074

Edital de Chamamento – 147ª Subseção da OAB Serra Negra

17147R0000022021 - Pelo presente edital, fica a advogada M.E.D.A.G (MARCIA ELIZABETH DE ARRUDA GUERREIRO – OAB/SP 153.106), notificada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, em processo de seu interesse. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone: (19) 38921244 - e-mail: serra.negra@oabsp.org.brA falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – 81ª SUBSEÇÃO MAUÁ

Pelo presente edital, fica o advogado abaixo relacionado notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para tratarem de assuntos de seu interesse. Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por ora não estão sendo feitos atendimentos presenciais na Secretaria, somente pelos canais abaixo, podendo solicitar nesses, cópias de documentos, protocolos em geral, assim como solucionar eventuais dúvidas:

Fone: (11) 4555-0770 / 4555-9044 / 4555-4949 - e-mail: maua@oabsp.org.br

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EAOAB e RGOAB:

DRA. MARIANA MASTROMANO MESQUITA – OAB/SP 430.270;

DRA. JUCELIA APARECIDA DE SOUZA – OAB/SP 426.679;

DRA. ANDRIANE DA SILVA B. TANAKA – OAB/SP 429.180;

DR. WAGNER OLIVEIRA DA SILVA – OAB/SP 271.167;

DR. HUGO CESAR MONTEIRO DE MOURA ESTEVES – OAB/SP 408.832

EDITAL DE CHAMAMENTO – SEXTA TURMA DISCIPLINAR DO TED

06R0001892018 - Pelo presente edital, ficam o advogado V.M. - OAB/SP 124.815 e sua patrona RENATA DANIELA DOS SANTOS NOIA – OAB/SP 250.339, cientificados de que A SEXTA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL a ser realizada no dia 5 de maio de 2021, a partir das 9h45min, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - interesse em participar da sessão de julgamento;

II – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina6@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina6@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Sexta Turma (etica.disciplina6@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (011) 3244-2408/2409.

EDITAL DE CHAMAMENTO – SEXTA TURMA DISCIPLINAR DO TED

06R0002562018 - Pelo presente edital, ficam o advogado C.S.S. (CHRISTIAN STHEFAN SIMONS - OAB/SP 186.818) e a defensora MILENE REGINA BONELLI – OAB/SP 214.943, cientificados de que A SEXTA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL, QUE SE DARÁ EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AMBIENTE TELEPRESENCIAL a ser realizada no dia 5 de maio de 2021, a partir das 10h, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - interesse em participar da sessão de julgamento;

II – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina6@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina6@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Sexta Turma (etica.disciplina6@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (011) 3244-2408/2409.

Edital de Chamamento – OAB Subseção de Santos

14002R0000132021 – Pelo presente Edital, fica a Advogada KARINA RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/SP 340.443, notificada a comparecer nesta 2ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, à Praça José Bonifácio, 50 – 1º andar – Santos/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. Mais informações poderão ser obtidas no mesmo endereço.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0000012016 - Pelo presente edital fica o advogado H.C.P. - OAB/SP 126.873 e seus patronos CLAUDIO GOMES – OAB/SP 23.877 e ALEXANDRE GIR GOMES – OAB/SP 162.732 e os patronos LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM – OAB/SP 82.375, JEAN MARQUES REGINA – OAB/SP 370.335-A, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0002572016 - Pelo presente edital fica o advogado M.G.G. - OAB/SP 127.512 e a defensora dativas ROSANA ALVES PINTO – OAB/SP 82.199, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13R0000462016 - Pelo presente edital ficam o advogado M.B.S. - OAB/SP 132.519, o advogado E.D.P. – OAB/SP 179.066, o advogado C.E.R. – OAB/SP 199.320 e o patrono JOÃO GILBERTO VENERANDO DA SILVA – OAB/SP 270.941 e os defensores dativos ROBERTO SECAF – OAB/SP 91.652 e ROSANA ALVES PINTO – OAB/SP 82.199, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0001092017 - Pelo presente edital ficam à advogada R.L.T. - OAB/SP 42.068 e o advogado J. de O.N. – OAB/SP 230.361 e o patrono RODRIGO DONIZETE LÚCIO – OAB/SP 229.202, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0001892017 - Pelo presente edital fica o advogado L. de M. - OAB/SP 190.709, cientificado de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0002172017 - Pelo presente edital fica à advogada M.C.B.B. - OAB/SP 369.165 e seu patrono ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA – OAB/SP 143.515, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13R0000562017 - Pelo presente edital fica o advogado M.G.G. - OAB/SP 127.512 e o defensor dativo ROBERTO SECAF – OAB/SP 91.652, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-

SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13012R0000572018 - Pelo presente edital fica o advogado T.V.S. - OAB/SP 345.175, cientificado de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores,

em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13080R0000092018 - Pelo presente edital fica o advogado R.A. de M. - OAB/SP 175.667, cientificado de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13R0000162018 - Pelo presente edital ficam à advogada M.D.A. – OAB/SP 373.206 e o advogado E.J.A.T. - OAB/SP 337.778, cientificados de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TED

13R0000332020 - Pelo presente edital fica o advogado V.G. da C. – OAB/SP 46.273, cientificado de que A DÉCIMA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO/SP reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, a partir das 10 horas, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24 h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br). Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br), antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Décima Terceira Turma (etica.disciplina.rpreto@oabsp.org.br) e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (16) 3965-4880.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED.

03R0004212017 - Pelo presente edital, ficam o advogado J.E. OAB/SP 141.976, seu patrono MARCO ANTÔNIO LOPES DA CONCEIÇÃO OAB/SP 161.772, os advogados JEFERSON LEANDRO DE SOUSA OAB/SP 208.650, EDIMILSON MOREIRA ALVES OAB/SP 336.251 e o defensor DANIEL VELOSO RIGOLETO OAB/SP 415.269, cientificados de que A TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 13 de maio de 2021, às 14h, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - interesse em participar da sessão de julgamento;

II – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina3@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina3@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma etica.disciplina3@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (11) 3244.2207/2209 e 2462.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED.

03R0001422018 - Pelo presente edital, ficam a advogada F.G.J. OAB/SP 235.545 e seu patrono MILTON FERNANDO TALZI OAB/SP 205.033, cientificados de que A TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 13 de maio de 2021, às 14h30min, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em até 24h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - interesse em participar da sessão de julgamento;

II – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina3@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina3@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma etica.disciplina3@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (11) 3244.2207/2209 e 2462.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED.

03R0001182018 - Pelo presente edital, ficam a advogada FERNANDA MARCIAL VIEIRA OAB/SP 166.215 e o defensor RODRIGO NUNES SINDONA OAB/SP 391.385, cientificados de que A TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 13 de maio de 2021, às 14h30min, para julgamento do processo acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - interesse em participar da sessão de julgamento;

II – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina3@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina3@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma etica.disciplina3@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Turma por e-mail ou pelo telefone (11) 3244.2207/2209 e 2462.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED.

03R0003172020 - Pelo presente edital, ficam a advogada F.S.S. OAB/SP 303.448 e seu patrono JOÃO CARLOS NAVARRO DE ALMEIDA PRADO OAB/SP 203.670, cientificados de que A TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO reunir-se-á em SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL (em conformidade com a Resolução TED 11/2020 – disponível no site da OAB/SP) a ser realizada no dia 13 de maio de 2021, às 15h, para julgamento do Pedido de Revisão interposto acima especificado, ficando, as pessoas mencionadas, notificadas em conformidade com o art. 44 do RITED/OAB-SP:

Em até 24h antes da sessão virtual, as pessoas acima notificadas poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I - interesse em participar da sessão de julgamento;

II – pretensão em realizar sustentação oral.

A manifestação deverá ser realizada por correio eletrônico para o seguinte endereço: etica.disciplina3@oabsp.org.br. Caso se efetue protocolo físico da manifestação, cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, deverá ser encaminhada eletronicamente para etica.disciplina3@oabsp.org.br, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão.

Ficará disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma etica.disciplina3@oabsp.org.br e assunção do compromisso de sigilo.

A sessão de julgamento será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado àqueles que se manifestarem nos termos desta notificação. Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone (11) 3244.2207/2209 e 2462.

Edital de Chamamento – 192ª Subseção de Jacupiranga

14192R0000032021 - Pelo presente fica, o advogado W. R. B. – OAB/SC 39.789, notificado a comparecer nesta Secional na Rua Lúzia Pereira Lobo, 02 – Centro – Jacupiranga/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

ATOS SOCIETÁRIOS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE MARÇO/2021

CONTRATOS SOCIAIS: Reg. nº 37440 - Adriana Leal - Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37441 - Fernando Zoratti de Abreu Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37442 - Caroline Garcia Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37443 - Brandão Andrade Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37444 - Fernanda Halphen Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37445 - Rafaela Di Rissio Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37446 - Jéssica Danbrosque Sociedade Individual de Advocacia - Valinhos/SP - Reg. nº 37447 - João Guilherme Calsavara Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37448 - Daniele Di Polito Machado Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37449 - Esteves Meirelles Sociedade Individual de Advocacia - Barueri/SP - Reg. nº 37450 - Daniela Querubini Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37451 - Leonardo Ribeiro Dias - Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37452 - Machado Rossi Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37453 - Almada Mendonça Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37454 - Marcelo Vanadio Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37455 - Henrique Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 37456 - Alvarado de Sá Sociedade Individual de Advocacia - Valinhos/SP - Reg. nº 37457 - Rogerio Caruso Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37458 - Fernando Tadeu Marques Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37459 - Gimenez Varella Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 37460 - Wilson Sérgio de Oliveira Santos Júnior & Priscilla de Fátima Vieira Almeida - Sociedade de Advogados - Itapeva/SP - Reg. nº 37461 - Marcomini Siqueira Advogados Associados - São Carlos/SP - Reg. nº 37462 - Nunes e Porto Advogados - Valinhos/SP - Reg. nº 37463 - Alcale & Alves Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37464 - Marcelo Falco Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37465 - Uchoa Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37466 - Áurea Carvalho Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37467 - Rubiane Nascimento Massa - Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37468 - Manoel José de Assunção Sociedade Individual de Advocacia - Caieiras/SP - Reg. nº 37469 - Marino Furlan Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37470 - Ruiz Sociedade Individual de Advocacia - Taboão da Serra/SP - Reg. nº 37471 - Valéria Regina Carvalho Sociedade Individual de Advocacia - Jundiaí/SP - Reg. nº 37472 - Ramon Abreu de Lima Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37473 - Priscila Machado Gimenez Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 37474 - Fabiana Costa de Camargo Sociedade Individual de Advocacia - São Roque/SP - Reg. nº 37475 - Carvalho Fernandes Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37476 - Ricardo Zardo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37477 - Marina Nakandakare - Sociedade Individual de Advocacia - Indaiatuba/SP - Reg. nº 37478 - Roberta Vella Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37479 - Vagner Tavares Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37480 - Evelyn Vilas Bôas Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37481 - Ailton Vieira Sociedade Individual de Advocacia - Jundiaí/SP - Reg. nº 37482 - Guilherme de Souza Ferreira Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37483 - Patrícia Rocha Coimbra Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37484 - S. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37485 - Thiago Uoya Francasso Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37486 - Tabata Pereira de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37487 - André Cremasco Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37488 - Edson Alves Bezerra de Santana Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37489 - Juliana Egea Almeida Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37490 - Luis Henrique Lima Negro Sociedade Individual de Advocacia - Guararapes/SP - Reg. nº 37491 - Vinicius Magalhaes Sociedade Individual de Advocacia - São Joaquim da Barra/SP - Reg. nº 37492 - Alexandre A. Santana Sociedade Individual de Advocacia - Barretos/SP - Reg. nº 37493 - João

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Batista P. Bassi Sociedade Individual de Advocacia - Barretos/SP - Reg. nº 37494 - Joyce Souza do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 37495 - Vitória Saggioro Sociedade Individual de Advocacia - Bauru/SP - Reg. nº 37496 - Haga Toscano Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37497 - Vaz e Greco Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37498 - Daniel Silva Boa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37499 - Juliana Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37500 - Helena Villela Rosa Sociedade Individual de Advocacia - Orlândia/SP - Reg. nº 37501 - Lomeu & Santos Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 37502 - Costa e Lima Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37503 - Hoff & Bachiega Sociedade de Advogados - Diadema/SP - Reg. nº 37504 - Arthur Spernega Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37505 - A. Thales Russo Sociedade Individual de Advocacia - Franca/SP - Reg. nº 37506 - Sabrina Silva Pinto Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia - Caieiras/SP - Reg. nº 37507 - Mauro Grecco Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37508 - Gilson Pereira Viusat Sociedade Individual de Advocacia - Itaquaquecetuba/SP - Reg. nº 37509 - Victor Rocha Silveira Diniz Sociedade Individual de Advocacia - Araraquara/SP - Reg. nº 37510 - Helena da Costa Silveira Troper Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37511 - Mascarenhas Cassidori Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37512 - Mario Covas Neto Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37513 - Jose Roberto Giron Sociedade Individual de Advocacia - Pedregulho/SP - Reg. nº 37514 - Decio Nascimento Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37515 - Guerra Bortolin Sociedade Individual de Advocacia - Americana/SP - Reg. nº 37516 - Jorge Hanna Chahine Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37517 - Silvana Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia - Praia Grande/SP - Reg. nº 37518 - Sandro Carvalho Causim Sociedade Individual de Advocacia - Barretos/SP - Reg. nº 37519 - Omar Raide Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37520 - Paulo Bernardes Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37521 - Luiz Tavares Júnior Sociedade Individual de Advocacia - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 37522 - Ricardo Feriozzi Leotta - Sociedade Individual de Advocacia - Pardinho/SP - Reg. nº 37523 - Silva Miranda Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37524 - Amoedo Campos Velo Sociedade Individual de Advocacia - Mogi Mirim/SP - Reg. nº 37525 - Pedro Lustosa Grobman Alves Zacarias Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37526 - Celeste Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - Cosmópolis/SP - Reg. nº 37527 - Evandro Moura de Siqueira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37528 - Camila Capellari Campos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37529 - Juliano A. Fassina Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37530 - Livia Sanchez Fiego Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37531 - Evandro Bertaglia Sociedade Individual de Advocacia - Penápolis/SP - Reg. nº 37532 - Felipe Calegari Bernardo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37533 - Cássio Gomes Morais Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37534 - Macon Sociedade Individual de Advocacia - Birigui/SP - Reg. nº 37535 - Fabiana Guimarães Rezende Sociedade Individual de Advocacia - Ourinhos/SP - Reg. nº 37536 - Augusto Cézar Vendramini Vecchi Sociedade Individual de Advocacia - Salto/SP - Reg. nº 37537 - Roberto Vailati Sociedade Individual de Advocacia - Espírito Santo do Pinhal/SP - Reg. nº 37538 - Ronaldo Toledo Sociedade Individual de Advocacia - Promissão/SP - Reg. nº 37539 - Flávia Cunha Moraes Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37540 - Theodoro Munhoz Sociedade Individual de Advocacia - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 37541 - Buriti, Castro & Villela Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37542 - Dias Wanderbroock Sociedade de Advogados - São José dos Campos/SP - Reg. nº 37543 - Roza & Sales Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37544 - Araújo Guedes Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37545 - Rinaldo Vargas Sociedade Individual de Advocacia - Mauá/SP - Reg. nº 37546 - Tobias & Carvalho Sociedade de Advogados - Santos/SP - Reg. nº 37547 - Segura & Zaccareli Advocacia - Garça/SP - Reg. nº 37548 - Chazin e Mello Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37549 - Sueyoshi Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37550 - Pedrosa & Rosa Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37551 - Paula Re Carvalho Elias Sociedade Individual de Advocacia - Cajuru/SP - Reg. nº 37552 - Beatriz Bispo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37553 - Rodrigo Vieira Clara Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 37554 - Fábio Gloeden Brum Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37555 - Álvaro Assad Ghiraldini Sociedade Individual de Advocacia - Jacareí/SP - Reg. nº 37556 -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Carreira Capacci Sociedade Individual de Advocacia - Avaré/SP - Reg. nº 37557 - Lucimara Maria Batista David - Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Epitácio/SP - Reg. nº 37558 - Douglas Cadengue Alvarenga - Sociedade Individual de Advocacia - Barra Bonita/SP - Reg. nº 37559 - Sociedade Individual de Advocacia Felipe Freitas - São Paulo/SP - Reg. nº 37560 - Gislaine Lucena Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37561 - Piva Cruz Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 37562 - Vitor Yeung Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37563 - Marcos Tamaoki Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 37564 - Morais Marques Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37565 - Tang Wei Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37566 - Meyagusko Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37567 - Caio Camerini Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37568 - Renan Santos Sociedade Individual de Advocacia - São José dos Campos/SP - Reg. nº 37569 - Marco Pagliucca Lia Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37570 - Danildes Teixeira Sociedade Individual de Advocacia - Osasco/SP - Reg. nº 37571 - Aline Ferreira Zanichelli Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37572 - Rogério Marin - Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37573 - Walter Miranda Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37574 - Martim Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37575 - Sigaud Akrabian Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37576 - Fabio Nascimento Novaes Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37577 - Flávio Miranda Molinari Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37578 - Leandro de Sant' Anna Knorre Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37579 - Dabus Maluf Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37580 - Helder Silva Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37581 - Edson Aparecido dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37582 - Ricardo Almada Sociedade Individual de Advocacia - Piracicaba/SP - Reg. nº 37583 - Dario Rudnei Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia - Bom Jesus dos Perdões/SP - Reg. nº 37584 - Jorge Luis Lage Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 37585 - Eliana Sanches Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37586 - Clélia Costa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37587 - Mauricio da Rocha Ferraz Pereira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37588 - Paulo Wiazowski, Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37589 - Karina Silvia Issa de Souza Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37590 - Bruno Voltarelli Evangelista Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 37591 - Gustavo de Oliveira Leitão Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37592 - Lucas Vinicius Rocha Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37593 - Cintia Peres Rodrigues Dorigo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37594 - Milton de Julio Sociedade Individual de Advocacia - Leme/SP - Reg. nº 37595 - M. Cavalheiro Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37596 - Marcos Roberto de Souza Sociedade Individual de Advocacia - Araçatuba/SP - Reg. nº 37597 - Felipe Branco Sociedade Individual de Advocacia - Itapeva/SP - Reg. nº 37598 - J. Aires - Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 37599 - Tatiane Regina Pitta Ulian Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37600 - Tamires Albieri Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37601 - Balado Martins Sociedade Individual de Advocacia - Santana de Parnaíba/SP - Reg. nº 37602 - Thiago Rodrigues Pizarro Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37603 - Ana Carolina Ponce Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37604 - Eloisa Moreira Sociedade Individual Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37605 - Lucas Faria de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37606 - Ani Caroline da Silva Leite Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37607 - Kalume Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37608 - Francisco e Fonseca Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 37609 - Lourenço & Najm Sociedade de Advogados - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37610 - Alamino e Valentim Sociedade de Advogados - Bauru/SP - Reg. nº 37611 - Júlia Rodrigues Coimbra Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37612 - Pinto & Bianco Sociedade de Advogados - Guarulhos/SP - Reg. nº 37613 - Benevides & Watanabe Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37614 - Machado e Castro Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 37615 - Rampazzo & Dominguez Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 37616 - Senechal & Souza Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37617 - Gomes & Rodrigues Sociedade de Advogados - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37618 - Vanilda Caetano Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Reg. nº 37619 - Paula Corrêa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37620 - Rafael Martoni Sociedade Individual de Advocacia - Votorantim/SP - Reg. nº 37621 - Karina Martins Silva Souza Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37622 - Elias de Souza Sociedade Individual de Advocacia - Mogi das Cruzes/SP - Reg. nº 37623 - Patricia Michelle Estraiotto Alves Sociedade Individual de Advocacia - Garça/SP - Reg. nº 37624 - Avelino Queirós Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37625 - Lucimar Ferreira Pappi Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 37626 - A. Passos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37627 - Renato Pereira Sociedade Individual de Advocacia - Taboão da Serra/SP - Reg. nº 37628 - Pinheiro Tezoni Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37629 - Davison Augusto Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37630 - Andrea dos Santos Xavier Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37631 - Milandia Gonçalves de Araujo Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37632 - André Alcântara Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37633 - Marcos Vinícius Zenun Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37634 - Elizangela Moura Sociedade Individual de Advocacia - Macaubal/SP - Reg. nº 37634 - Lisandra Adna Lopes de Souza Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37636 - Fernanda Barbosa da Silva Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37637 - Joseane Bertoncello Facin Sociedade Individual de Advocacia - Bariri/SP - Reg. nº 37638 - Maia Lins Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37639 - Cau Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37640 - Murilo Motta Sociedade Individual de Advocacia - Arara/SP - Reg. nº 37641 - Cleiton Rodrigues Chaves Sociedade Individual de Advocacia - Itaquaquecetuba/SP - Reg. nº 37642 - Luciana Siqueira Sociedade Individual de Advocacia - Vargem Grande do Sul/SP - Reg. nº 37643 - Bella Luciani Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37644 - Jefferson Renato Ferreira Sociedade Individual de Advocacia - Araraquara/SP - Reg. nº 37645 - Silvia Porto Sociedade Individual de Advocacia - Mauá/SP - Reg. nº 37646 - Thais Helena Veneri Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 37647 - Cristiane Piazentim Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 37648 - Daniela Torres Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 37649 - Alexandre Homem de Melo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37650 - Alexandre Paladino Sociedade Individual de Advocacia - Santana de Parnaíba/SP - Reg. nº 37651 - Alex Leandro da Silva Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37652 - João Brizoti Junior Sociedade Individual de Advocacia - Tanabi/SP - Reg. nº 37653 - Denise Vieira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37654 - Marcos Borges Sociedade Individual de Advocacia - Barueri/SP - Reg. nº 37655 - Velicka Verdelli Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37656 - Lilian Yakabe Sociedade Individual de Advocacia - Itanhém/SP - Reg. nº 37657 - J. Aiolfe Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37658 - Martiniglei Aguiar Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 37659 - Daniela Assumpção Romero Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37660 - Thalyta Neves Stocco Sociedade Individual de Advocacia - Rio Claro/SP - Reg. nº 37661 - E. Costa Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37662 - Gati & Lopes Sociedade de Advogados - Piraju/SP - Reg. nº 37663 - Cozoli & Furtado Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 37664 - Pessoto e Almeida Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 37665 - Lescreck & Lorenzo Sociedade de Advogados - Santos/SP - Reg. nº 37666 - Encanferla Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37667 - Bizarria & Carlini Sociedade de Advogados - Bragança Paulista/SP - Reg. nº 37668 - Coelho e Novaes Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37669 - Hutter Advogados Associados - Jundiaí/SP - Reg. nº 37670 - Franzini e Bueno Sociedade de Advogados - Araras/SP - Reg. nº 37671 - Larissa Françozo Sociedade Individual de Advocacia - Osvaldo Cruz/SP - Reg. nº 37672 - Nina Gambi Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37673 - Luiz Fernando Fantom Betti Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 37674 - Samira Costa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37675 - Caroline Serafim Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37676 - Mavouchian Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37677 - Hans Haendchen Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37678 - Leme Bevandick Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37679 - Luciana Necchi Ribeiro Dallari Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37680 - Renata Perez Dantas Sociedade Individual de Advocacia - Sumarezinho/SP - Reg. nº 37681 - Delollo - Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37682 - Marley Costa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

37683 - Paulo Henrique Rodrigues Flores Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37684 - Edson Minatto Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 37685 - Pedro Calixto Sociedade Individual de Advocacia - Pinhalzinho/SP - Reg. nº 37686 - Elce Santos Silva Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37687 - Antonio de Pádua Freitas Saraiva Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37688 - Paulo Rogério dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - Mogi das Cruzes/SP - Reg. nº 37689 - Yana Piva Sociedade Individual de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37690 - Marina Pereira da Silvia Sociedade Individual de Advocacia - Mauá/SP - Reg. nº 37691 - Ana Paula Magno Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37692 - Ana Lígia Marques Carta Sociedade Individual de Advocacia - Fernandópolis/SP - Reg. nº 37693 - Wendele da Silva Sociedade Individual de Advocacia - Fernandópolis/SP - Reg. nº 37694 - Edvania Aparecida Nogueira Dourado Sociedade Individual de Advocacia - Turmalina/SP - Reg. nº 37695 - Diogo Sandret Sociedade Individual de Advocacia - Taubaté/SP - Reg. nº 37696 - Nathalia Azevedo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37697 - Thiago Neves Lins Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37698 - Daniel Detter Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37699 - Angela Perez Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37700 - Denilson Martins Junior Sociedade Individual de Advocacia - Ipaussu/SP - Reg. nº 37701 - Mário Sérgio Caputi de Silos Sociedade Individual de Advocacia - Araçatuba/SP - Reg. nº 37702 - Oliveira Modenesi Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37703 - A. Castro Araujo Sociedade Individual de Advocacia - Guarujá/SP - Reg. nº 37704 - Flavia Alessandra Pavam - Sociedade Individual de Advocacia - Jundiaí/SP - Reg. nº 37705 - Ricardo Luís Presta Sociedade Individual de Advocacia - Monte Mor/SP - Reg. nº 37706 - Gabriel Maciel Queiroga Sociedade Individual de Advocacia - São José dos Campos/SP - Reg. nº 37707 - Renata Lima Messora Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37708 - Paula Henrique Brito Pereira Sociedade Individual de Advocacia - Andradina/SP - Reg. nº 37709 - Severo & Martins Sociedade de Advogados - Jacareí/SP - Reg. nº 37710 - Folgosi & Rubira Advogadas Associadas - Jundiaí/SP - Reg. nº 37711 - Sales & Quesada Sociedade de Advogados - Jarinu/SP - Reg. nº 37712 - De Vuono e Pereira Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 37713 - Zanon & Zanon Sociedade de Advogados - Diadema/SP - Reg. nº 37714 - Torres e Vale Sociedade de Advogados - Bauru/SP - Reg. nº 37715 - Rodrigues, Antunes Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 37716 - Luciana Bortolozo Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 37717 - Graziani Donatti Sociedade Individual de Advocacia - Mogi Mirim/SP - Reg. nº 37718 - Rogerio Maciel Francisco Abbiati Sociedade Individual de Advocacia - Barueri/SP - Reg. nº 37719 - Thales Bortoletto dos Santos Sociedade Individual de Advocacia - Piracicaba/SP - Reg. nº 37720 - Danilo Alexandre Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia - Itu/SP - Reg. nº 37721 - Valério Salgado de Abreu Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37722 - Odacy de Brito Silva Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37723 - Francisco Apparecido Borges Junior - Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37724 - Ribeiro de Arruda Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37725 - Ednilson Henrique Siqueira Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37726 - Sérgio Geraldo Binotto Filho Sociedade Individual de Advocacia - Leme/SP - Reg. nº 37727 - Amosso Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37728 - Ana Paula Saes Nunes Sociedade Individual de Advocacia - Osasco/SP - Reg. nº 37729 - Antonio Carlos de Lauro Castrucci Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37730 - David Tedeschi Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 37731 - Marcos Medeiros Sociedade Individual de Advocacia - Santo André/SP - Reg. nº 37732 - Matheus Galon Tanaka - Sociedade Individual de Advocacia - Pedregulho/SP - Reg. nº 37733 - Keyla Leme Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 37734 - J. Mattos Sociedade Individual de Advocacia - Pindamonhangaba/SP - Reg. nº 37735 - Dário Fernandes - Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 37736 - Deusdedit de Paula Miquelino Junior Sociedade Individual de Advocacia - Igarapava/SP - Reg. nº 37737 - Ricardo da Silva Modesto Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37738 - Haller Ramos de Freitas Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37739 - Sabrina S. Silva Sociedade Individual de Advocacia - Santana de Parnaíba/SP - Reg. nº 37740 - Luiz Fernando Rodrigues dos Santos Filho Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37741 - Ailton Trevisan Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37742 - Mary Ivone Villa Real Marras Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37743 - Mariana Luvizaro Sociedade Individual de Advocacia - São

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Paulo/SP - Reg. nº 37744 - Luis F. V. Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia - Jundiaí/SP - Reg. nº 37745 - Josineia Campos Sociedade Individual de Advocacia - Poá/SP - Reg. nº 37746 - Darrcylene Gomes Camandaroba Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37747 - Suellen Chaves Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37748 - Arthur F. Cesarini Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37749 - Rosemeire Silva Martins Spinosa Sociedade Individual de Advocacia - São José dos Campos/SP - Reg. nº 37750 - Luiz Silva Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37751 - Israel Gomes Marçal Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37752 - Marystela Araujo Vieira Sociedade Individual de Advocacia - Itanhém/SP - Reg. nº 37753 - Mellilo Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37754 - Luis Antonio Catalano Garbi Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 37755 - Gustavo Coutinho Sociedade Individual de Advocacia - Jundiaí/SP - Reg. nº 37756 - Emanuela Oliveira Souza Sociedade Individual de Advocacia - Ibaté/SP - Reg. nº 37757 - Moisés Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37758 - Evandro Teixeira de Souza Sociedade Individual de Advocacia - Santa Fé do Sul/SP - Reg. nº 37759 - Carlos Eduardo Callegari Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Pardo/SP - Reg. nº 37760 - Fernando Baldan Neto Sociedade Individual de Advocacia - Catanduva/SP - Reg. nº 37761 - Wenderson Pigossi Sociedade Individual de Advocacia - Panorama/SP - Reg. nº 37762 - Ester Diniz Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37763 - Guilherme A. Pinheiro Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37764 - J. L. Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37765 - Umberto Celli Junior Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37766 - Maria Zacharias Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37767 - Rodrigo Ramos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37768 - Leo Neumann Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37769 - Rabelo Sociedade Individual de Advocacia - Osasco/SP - Reg. nº 37770 - Gandelman Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37771 - Leila Puzipe Sociedade Individual de Advocacia - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 37772 - Celma Silva Sociedade Individual de Advocacia - Americana/SP - Reg. nº 37773 - Mariana Godoy Cimatti Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37774 - Simone Faleiros Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37775 - Fabio da Silva Belini Sociedade Individual de Advocacia - Cajuru/SP - Reg. nº 37776 - Luiz A. Santos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37777 - André Luis Horta da Silva Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37778 - Bruna Luísa Anaçao Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Pardo/SP - Reg. nº 37779 - Claudio Rodrigues Morales Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 37780 - Jael Marques Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37781 - Renan Spósito Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37782 - Juliana Cristina Elias Araujo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37783 - Maria Isabel Faria Dip Capolete Sociedade Individual de Advocacia - Santana de Parnaíba/SP - Reg. nº 37784 - Cansanção de Azevedo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37785 - Leandro Mistilides Sociedade Individual de Advocacia - Jales/SP - Reg. nº 37786 - Vergas e Sukadonlik Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37787 - Augusto Tolentino Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 37788 - Alvaro & Mena Cruz- Sociedade de Advogados - Araraquara/SP - Reg. nº 37789 - Felipe Houch Serra Sociedade Individual de Advocacia - Santana de Parnaíba/SP - Reg. nº 37790 - Alessanda Aparecida de Assis Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37791 - Caroline Camillo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37792 - Andrea Ismael Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37793 - Ana Paul Guimarães Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37794 - Vaurlei da Silva Sociedade Individual de Advocacia - Bertioga/SP - Reg. nº 37795 - R. Mesquita Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37796 - L. C. Cassiano da Silva Junior Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 37797 - Gonçalves Rosa Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 37798 - Masseran Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37799 - Vanessa Schank Sociedade Individual de Advocacia - Praia Grande/SP - Reg. nº 37800 - Marcelo de Souza Moraes Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37801 - Ana Dias Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37802 - Victor Marconi Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37803 - Célio Roberto de Souza Sociedade Individual de Advocacia - São José dos Campos/SP - Reg. nº 37804 - Gaspar Vianna Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 37805 - Policio Sociedade Individual de Advocacia - Embu Guaçu/SP - Reg. nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

37806 - Débora Luciano de Almeida Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37807 - Lucas Teixeira Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 37808 - Tadashi Sato Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37809 - Muscas Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37810 - C. R. Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia - Marília/SP - Reg. nº 37811 - Lucas Victor de Lima Neto Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37812 - M. Ferreira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37813 - Aline Giovanna Gorga Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37814 - Regina Paes Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 37815 - Paulo Renato da Silva Rocha Gomes Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37816 - Patricia Dias Sociedade Individual de Advocacia - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 37817 - Juliano Parreira Chamma Sociedade Individual de Advocacia - Ribeirão Preto/SP.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Reg. nº 201 - Araújo e Policastro Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 389 - Noronha Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 403 - Lemos e Associados Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 542 - Advocacia Correia e Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 583 - Akselrad Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 651 - Amaral & Carvalho Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 924 - Matos Ruiz Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 956 - Celso Carlos Fernandes e Melo - Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 1032 - Maluhy Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 1150 - Honda, Teixeira, Araujo, Rocha Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 1305 - Ferraz de Camargo e Matsunaga - Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 1343 - Oliveira Lima e Dall' Acqua Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 1386 - Scartezzini Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 1405 - Levy e Salomão Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 1583 - M. A. Saraiva Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 1829 - Polycarpo Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 2052 - Galvão Moraes e Oliveira Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 2072 - Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 2371 - Minhoto Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 2406 - Nogués Moyano Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 2423 - Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados - Bebedouro/SP - Reg. nº 2620 - Sanseverino Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 2787 - De Gioia Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 3156 - Milaré Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 3165 - Vilardi e Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 3304 - Sobral & Stoco Sociedade de Advogados - Ribeirão Preto/SP - Reg. nº 3316 - Advocacia Ricardo Krakowiak - São Paulo/SP - Reg. nº 3516 - Haidamus e Associados Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 3593 - Azevedo Sette Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 3644 - Pires e Gonçalves Advogados Associados - Barueri/SP - Reg. nº 3696 - Ricardo Godoi Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 3892 - Barros Freire Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 3937 - Mandaliti Advogados - Bauru/SP - Reg. nº 4150 - Escritório de Advocacia Sergio Bermudes - São Paulo/SP - Reg. nº 4262 - Toledo Piza Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 4362 - Arnaldo Lima - Advogados Associados - Matão/SP - Reg. nº 4544 - De Luca & Oliveira Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 4587 - Chagas Saad Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 4623 - Prado e Queiroz Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 4629 - Neves, De Rosso e Fonseca Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 4847 - Coelho e Gavioli - Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 5100 - Advocacia Castro Neves Dal Mas - São Paulo/SP - Reg. nº 5185 - Parahyba Arruda Pinto - Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 5276 - Baia, Vilhena, Della Torres, Chrysostomo Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 5538 - Navarro Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 5718 - Vaz de Almeida Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 5776 - Neves & Battendieri - Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 5875 - Paulo Hoffman Advogados - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 6106 - D' Antona, De Paula & Salomoni Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 6441 - Guedes Nunes, Oliveira e Roquim Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 6517 - André de Almeida Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 6549 - Alves Pinheiro Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 6754 - Veneziani & Cardoso Sociedade de Advogados - São José dos Campos/SP - Reg. nº 6815 - Kamoi e Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 6995 - Dias Carneiro Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 7079 - Panella Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 7086 - Carvalho e Dutra Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 7390 - J. Armando Batista e Benes Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 7428 - Maria Celeste Cardozo Saspadini Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 7438 - Gouvêa Russo e Coimbra Advogados Associados - Franca/SP - Reg. nº 7798 - Martir Advogados Associados - São

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Paulo/SP - Reg. nº 7867 - J. Ercílio de Oliveira - Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 8015 - Cascione Advogados Associados - Santos/SP - Reg. nº 8041 - Feitosa, Domingues e Gimenez - Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 8059 - Pinheiro e Traldi Advogados Associados - Barueri/SP - Reg. nº 8087 - Folla Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 8232 - Lopes Pinto, Nagasse Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 8533 - Carneiro e Maranesi Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9045 - Bernardi e Schnapp Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9081 - Carvalho e Russi - Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9346 - Aranha Ferreira Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9375 - Chamma Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 9403 - Jacinto, Vilela, Brito e Franchi Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9602 - F. A. Obici Sociedade Individual de Advocacia - Andradina/SP - Reg. nº 9608 - Guimarães, Bastos Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9734 - Zancaneli Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 9932 - V. Fialdini Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 9941 - Ferrari Machado e Gomes de Moraes Advogados - Piracicaba/SP - Reg. nº 10107 - Olimpio Silva Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 10315 - Covac Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 10342 - G Abrahão Advogados - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 10416 - Thaís Knoller Palma Sociedade Individual de Advocacia - Cubatão/SP - Reg. nº 10457 - Baubeta e Almeida Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 10604 - Leite e Almeida Leite Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 10646 - Sakuma Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 11247 - Mourão Campos, Fernandez, Cargnin e Zanatta Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 11263 - Torres & Cruz Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 11350 - Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 11381 - Clasen & Casado Filho Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 11643 - Tardioli Lima Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 11867 - Martins Miguel Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 11994 - Lazzarini Moretti Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 12160 - Franco Guimarães - Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 12235 - Grindeberg e Cordovil Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 12530 - Celso Martinho - Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 12669 - Fernando Fragoso, Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 12839 - Fernando Magri Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 12840 - Guimarães e Ribeiro Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 12891 - Andrade, Foz, Hypolito e Medicis Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 12954 - Autuori, Burmann Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 12979 - Batela, Lasmar e Silva Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13047 - Junqueira Gomide e Guedes Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13211 - Brandão & Oliveira Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13566 - Müller, Mazzonetto Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13568 - Rocha Requena Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13668 - Marcelo Vilela Jordão Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 13706 - Rissardo & Nahuz - Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13874 - Vinevski, Pachi & Vieira Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13933 - Bastos-Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 14437 - Machado e Fernandes Sociedade de Advogados - Palmeira d'Oeste/SP - Reg. nº 14485 - Mingati Sociedade Individual de Advocacia - Palmeira d'Oeste/SP - Reg. nº 14613 - Amabile Oliveira Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 14633 - Tanzilli Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 14641 - Boschi Pigatti Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 14919 - Lungov & Barrot Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 14929 - Schaffa, Amaral e Colferai Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15082 - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15122 - Sturari Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15208 - Vieira de Camargo Sociedade Individual de Advocacia - Marília/SP - Reg. nº 15231 - Rocco e Mazzolin Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15252 - Rubens Alves Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15254 - Barroso Fontelles Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15290 - Hervantin e Volcov Sociedade de Advogados - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 15394 - Costódio Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15770 - Hissam Hammoud Sociedade de Advogados - Guarujá/SP - Reg. nº 15862 - Amatuzzi Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15961 - Condini e Tescari Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 16465 - Abdala, Siqueira & Lourenço Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 16619 - Walter Cunha Sociedade de Advogados - São José dos Campos/SP - Reg. nº 16649 - A. C. Freitas Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 16704 - Borges, Cunha e Vaz Sociedade de Advogados - Franca/SP - Reg. nº 16823 - Arjona Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 16843 -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Campos e Lopes Sociedade de Advogados - São José dos Campos/SP - Reg. nº 16922 - Thieme e Costa Sociedade de Advogados - Osasco/SP - Reg. nº 16941 - Teles, Marques e Pimentel Sociedade de Advogados - Santo André/SP - Reg. nº 17008 - Bonaccorso, Cavalcante, Oliveira e Ristow Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 17333 - Depícoli Dias Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 17349 - Otavio Yazbek Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 17581 - Gossn Sociedade de Advogados - Guarujá/SP - Reg. nº 17729 - Cartice, Teixeira & Sankari Sociedade de Advogados - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 17869 - Zucca & Rosa Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 17992 - Dorneles & Biondo Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 18012 - Urbano Vitalino Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 18138 - N. G. M. Carvalho & Fraia Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 18189 - Flavia Rossetti Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 18317 - Azevedo Marques Sociedade Individual de Advocacia - Itapevi/SP - Reg. nº 18691 - Vinicius Bairão Abrão Miguel Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 19344 - Khouri, Pereira Sociedade de Advogados - São José dos Campos/SP - Reg. nº 19661 - Edna Lemes Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 19894 - Botelho, Carvalho, Horta, Ibraim, Spagnol Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 19933 - Sociedade de Advogados Arystobulo Freitas - São Paulo/SP - Reg. nº 20135 - Arbex Linhares e Marin Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 20202 - Notari, D'Alvia Nicola & Tacco Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 20713 - André Leite Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 20724 - Mendes e Black Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 20903 - Zancanari & Proni Sociedade de Advogados - Santa Fé do Sul/SP - Reg. nº 21132 - Barreto Veiga Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 21458 - Villela dos Anjos Sociedade Individual de Advocacia - Embu-Guaçu/SP - Reg. nº 21490 - Maria José Marcos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 21703 - Lance Boscolo Sociedade Individual de Advocacia - Casa Branca/SP - Reg. nº 21875 - Atila Hiroito Kono Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 21979 - Mota, Kalume Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 22080 - Figueira, Bertoni Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 22251 - Preto Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 22359 - Carvalho e Vieira Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 22623 - Theon de Moraes Sociedade de Advogados - Jundiaí/SP - Reg. nº 22960 - Lacerda Camargo Sociedade de Advogados - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 23003 - Lisbel Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - Guarulhos/SP - Reg. nº 23013 - Matarasso Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 23344 - Bem Machado Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 23379 - Floriano Ribeiro Neto Sociedade Individual de Advocacia - São Caetano do Sul/SP - Reg. nº 23383 - Venturi, Grassiotto e Quintanilha Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 23673 - De Paula Ribeiro e Dias Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 24130 - Caús, Ciaralo, Loureiro & Andraus Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 24547 - Utumi Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 24685 - Binari e Santos Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 24748 - E. F. Brito Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 24956 - Alves e Correa Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 25155 - Duarte e Forssell Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 25386 - Gobetti Vieira Coelho Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 25918 - Gonçalves & Guerra Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 25926 - Marcia Harue, Ana Abdalla, Bruna Lins, Talita Lambrem e Eduardo Machado Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 26014 - Lengler Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 26366 - Itamar R. Duarte Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 26493 - Lott Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 26630 - Perugino e Araújo Sociedade de Advogados - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 26692 - Pellegrino e Novaes Advogados Associados - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Reg. nº 26803 - Barelli & Gastaldello Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 26937 - Pirajá Sociedade de Advogados - Barueri/SP - Reg. nº 27143 - Alessandro Assis Munhoz Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 27249 - Ediléia Rosa de Souza Sociedade Individual de Advocacia - Mogi das Cruzes/SP - Reg. nº 27556 - Mendes Gomes Sociedade Individual de Advocacia - São José dos Campos/SP - Reg. nº 27753 - Andrade, Tavares e Lopes Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 28097 - Totri e Carvalho Moreira Sociedade de Advogados - Mogi das Cruzes/SP - Reg. nº 29336 - Barini & Nascimento Advogados Associados - Diadema/SP - Reg. nº 29390 - Azevedo e Peixoto Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 29569 - Zambroni e Araujo Sociedade de Advogados - São José dos Campos/SP - Reg. nº 29865 - Gundim & Ganzella Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 30386 - Hugo Masaki Hayakawa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 30398 - Attílio da Costa e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Albuquerque Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 30912 - Juares Oliveira Leal Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 31474 - Kabbach Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 31807 - Novotny, Ney, Saldana, Penna, Ponte, Vianna & Corrêa Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 32057 - Gonsales e Cho Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 32490 - Viviane Regina Vieira Lucas Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 32871 - D. Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 32965 - Basso & Belucci Sociedade de Advogados - Campinas/SP - Reg. nº 33169 - Marchi Campos Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 33229 - Marcon, Casquel & Costa Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 33498 - Ismara Parize de Souza Sociedade Individual de Advocacia - Pirassununga/SP - Reg. nº 33527 - Claudio Teixeira Ramos Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 33664 - Takahashi & Lamonica Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 33823 - Mello Antiqueira Sociedade Individual de Advocacia - Jundiaí/SP - Reg. nº 33835 - Ruggier Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 34099 - Brajal Veiga Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 34215 - Gomes Silva da Costa Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 34256 - Cássia Aparecida Pereira Eugênio - Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 34547 - Elis Viodres Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 34721 - Bohac e Crivilim Advogados Associados - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 34749 - Fátima S. Alcâra Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 35062 - Fattori Advogados - Jundiaí/SP - Reg. nº 35660 - F. Caminhola Sociedade Individual de Advocacia - Assis/SP - Reg. nº 35818 - Lacerda Soares e Carvalho Advogados Associados - Votuporanga/SP - Reg. nº 35826 - Patrícia Estaglianóia Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 35827 - Priscilla Gomes Sociedade Individual de Advocacia - São Bernardo do Campo/SP - Reg. nº 35959 - Caio Barros Venturi Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 36191 - Ruzzon Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 36294 - Sâmia Maluf Sociedade Individual de Advocacia - Indaiatuba/SP - Reg. nº 36360 - Bottiglieri Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 36743 - Daniel Garbo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 36799 - Coneglian e Fuganholi Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 36817 - Carolina Crepaldi Nekagaki - Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 36974 - Bizarias Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37017 - Mesquita de Faria Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37172 - Fabiana Heitmann Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37174 - Sociedade Individual de Advocacia Ricardo Chiodaro - São Paulo/SP - Reg. nº 37374 - Roberta Jardim Pereira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 37607 - Kalume Sociedade de Advogados - São Paulo/SP.

DISTRATOS SOCIAIS: Reg. nº 1240 - Leal e Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 2895 - Abrão e Abrão, Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 4420 - Berzaghi Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 4856 - Advocacia Clédson Cruz - São Paulo/SP - Reg. nº 6269 - Advocacia Rondelli - Ourinhos/SP - Reg. nº 6285 - Carlos Alberto Costa Sociedade Individual de Advocacia - Cubatão/SP - Reg. nº 10720 - Takabatake & Silva Sociedade de Advogados - Mogi das Cruzes/SP - Reg. nº 11948 - Cecilia Nori Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 12111 - Ana Paola Sene Mercadante Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 13370 - Cardozo Dias Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 14281 - Bariviera - Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 14675 - De Castro & Cosin Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15103 - Braga, Nagafchi e Silva Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 15941 - Sartori e Oliveira Sociedade de Advogados - Bauru/SP - Reg. nº 18381 - Apoliana Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 18524 - Rizzanti Pereira Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 20844 - José Alonso Beltrame - Sociedade Individual de Advocacia - Araraquara/SP - Reg. nº 21986 - Camila Maluly de Carvalho Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 24540 - Fraguglia Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 25375 - Carlos César Messinetti Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 25502 - Avanzo e Vicente Sociedade de Advogados - Piratininga/SP - Reg. nº 25520 - Palhares Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 25855 - Lucas Pereira Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 27207 - Almeida e Fernandes Sá Sociedade de Advogados - Taubaté/SP - Reg. nº 27484 - Lee Robert Kahn da Silveira Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 27626 - Jadir Rafael Sociedade Individual de Advocacia - Presidente Prudente/SP - Reg. nº 29356 - Pirolo Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 29677 - Costa & Nakasone

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 30825 - J. C. Thomaz Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 31081 - Alampi & Reis Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 32207 - Custódio, Alves Advogados Associados - São Paulo/SP - Reg. nº 33052 - Ana Carolina Aguiar Sociedade Individual de Advocacia - Santos/SP - Reg. nº 33095 - Bortolozo Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP - Reg. nº 33286 - Masserine Pimentel Sociedade Individual de Advocacia - Campinas/SP - Reg. nº 33693 - Larissa Rosendo Sociedade Individual de Advocacia - Sorocaba/SP - Reg. nº 33793 - Caroline Tavares Sociedade Individual de Advocacia - São Paulo/SP - Reg. nº 34601 - Manzini & Romero Sociedade de Advogados - Santo André/SP - Reg. nº 35602 - Covas e Mancuso Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Reg. nº 36625 - Luiz Guilherme Lourenção Sociedade Individual de Advocacia - São José do Rio Preto/SP.

Marcos Rafael Flesch

Presidente da Comissão Permanente

das Sociedades de Advogados

CONSELHO SECCIONAL - SERGIPE

Sergipe, data da disponibilização: 06/04/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 26.0000.2019.008434-5 – NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO

Advogados Interessados: **JOSE CASSIO SANTOS - OAB/SE 9161, VALDILENE OLIVEIRA MARTINS - OAB/SE 6583, DILSON OLIVEIRA CRUZ OAB/SE 1770.**

Pelo presente, ficam os advogados interessados acima identificados, no qual figura como parte e/ou procurador(a)/defensor(a) nos autos do processo referenciado, NOTIFICADO(A) do cancelamento da audiência de conciliação de forma presencial designada para esta data (05/04/2021) nos termos da Resolução nº 002/2021 da Presidência da OAB/SE que suspende a realização de reuniões (aqui este Relator entende como audiências também) na forma presencial entre 05 e 21/03/2021, especialmente o art. 1º que diz: Art. 1º - Fica proibida em todo o âmbito da seccional a realização de eventos e reuniões presenciais, inclusive os já, eventualmente, autorizados, entre o período de 5 a 21 de março de 2021. Prorrogada pelo Resolução nº 004/2021 até 19/04/2021.

Outrossim, cabe ao TED OAB/SE assegurar a duração razoável do processo. Considerando os tempos de pandemia pelos quais passamos e sem previsão de retorno às atividades de forma presencial, ficam notificados para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste:

a) Manifestem interesse na audiência de conciliação de forma virtual/eletrônica pela plataforma ZOOM;

b) Após o prazo legal, havendo ou não manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos para decisão.

Em caso de resposta, a mesma deverá ser protocolada na sede da Seccional, no setor protocolo,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

localizado na Av. Ivo do Prazo, nº 1072 – Bairro: São José, Nesta, de segunda a sexta feira das 08h 12h e das 14h às 18h.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE MELO FILHO

Relator

PROCESSO Nº 26.0000.2019.001052-7 – NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO

Advogados Interessados: GABRIELA ANETE DE OLIVEIRA BRASIL - OAB/SE 646B, CAUÊ CARDOSO DE REZENDE LIMEIRA - OAB/SE 1101A, CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA - OAB/SE 7364

Pelo presente, ficam os advogados interessados acima identificados, no qual figura como parte e/ou procurador(a)/defensor(a) nos autos do processo referenciado, NOTIFICADO(A) do cancelamento da audiência de conciliação de forma presencial designada para o dia 06/04/2021 nos termos da Resolução nº 002/2021 da Presidência da OAB/SE que suspende a realização de reuniões (aqui este Relator entende como audiências também) na forma presencial entre 05 e 21/03/2021, especialmente o art. 1º que diz: Art. 1º - Fica proibida em todo o âmbito da seccional a realização de eventos e reuniões presenciais, inclusive os já, eventualmente, autorizados, entre o período de 5 a 21 de março de 2021. Prorrogada pelo Resolução nº 004/2021 até 19/04/2021.

Os autos deverão permanecer em Cartório até o retorno das atividades presenciais.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE MELO FILHO

Relator

CARTÓRIO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 26.0000.2018.008265-0 – NOTIFICAÇÃO PRODUÇÃO DE PROVAS

Advogado(a) Interessado(a): ALEXANDRO RAMOS DE SOUZA - OAB/SE 7454

Pelo presente, fica o(a) advogado(a) interessado(a) acima identificado(a), no qual figura como parte e/ou procurador(a)/defensor(a) nos autos do processo referenciado, NOTIFICADO(A) para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, informar se têm interesse em PRODUZIR OUTRAS PROVAS, dentre elas a prova testemunhal, no máximo de 05 (cinco) testemunhas, indicando-as.

Outrossim, em caso de apresentação de rol de testemunhas, salientamos que Vossa Senhoria deverá se incumbir do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentar o respectivo rol, requerer, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecerem à audiência de instrução do processo, conforme

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

preceitua o artigo 59, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Havendo solicitação de cópia dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser feito presencialmente ou através do e-mail cartorio@oabsergipe.org.br, este não se alterará.

Em caso de resposta, a mesma deverá ser protocolada na sede da Seccional, no setor protocolo, localizado na Av. Ivo do Prazo, nº 1072 – Bairro: São José, Nesta, de segunda a sexta feira das 08h às 18h.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

Roberia Silva Santos

Corregedora Geral da OAB/SE

PROCESSO Nº 26.0000.2018.002079-8 – NOTIFICAÇÃO PRODUÇÃO DE PROVAS

Advogado(a) Interessado(a): MARIA CELIA ALVARES DE AZEVEDO NETA - OAB/SE 8768

Pelo presente, fica o(a) advogado(a) interessado(a) acima identificado(a), no qual figura como parte e/ou procurador(a)/defensor(a) nos autos do processo referenciado, NOTIFICADO(A) para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, informar se têm interesse em PRODUZIR OUTRAS PROVAS, dentre elas a prova testemunhal, no máximo de 05 (cinco) testemunhas, indicando-as.

Outrossim, em caso de apresentação de rol de testemunhas, salientamos que Vossa Senhoria deverá se incumbir do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentar o respectivo rol, requerer, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecerem à audiência de instrução do processo, conforme preceitua o artigo 59, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Havendo solicitação de cópia dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser feito presencialmente ou através do e-mail cartorio@oabsergipe.org.br, este não se alterará.

Em caso de resposta, a mesma deverá ser protocolada na sede da Seccional, no setor protocolo, localizado na Av. Ivo do Prazo, nº 1072 – Bairro: São José, Nesta, de segunda a sexta feira das 08h às 18h.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

Roberia Silva Santos

Corregedora Geral da OAB/SE

CONSELHO SECCIONAL

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, fica notificado (a) o (a) advogado (a) abaixo citado (a), para comparecer à Sede do

Conselho Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil, situado à Av. Ivo do Prado, nº 1072, Bairro São José, nesta Capital, especificamente no CARTÓRIO, situado no Pavimento Térreo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, para tratar de assunto de seu interesse.

PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - OAB/SE 4804

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

Inácio José Krauss de Menezes

Presidente da OAB/SE

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, fica notificado (a) o (a) advogado (a) abaixo citado (a), para comparecer à Sede do Conselho Seccional de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil, situado à Av. Ivo do Prado, nº 1072, Bairro São José, nesta Capital, especificamente no CARTÓRIO, situado no Pavimento Térreo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, para tratar de assunto de seu interesse.

ALLAN ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/SE 6487

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.

Inácio José Krauss de Menezes

Presidente da OAB/SE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil